

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	4
ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2023	4
ERRATA DO RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023	4
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 24/2023	4
EXTRATO DO CONTRATO Nº 134/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 07/2023 - PROCESSO Nº 63/2023	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	4
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023-PMAP/MA	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	4
DECRETO Nº 35, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA	8
PORTARIA Nº 127/2023 - SEAPLAN - DISPÕE SOBRE REMOÇÃO DE SERVIDOR (A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	8
PORTARIA Nº 135/2023 - SEAPLAN - DISPÕE SOBRE REMOÇÃO DE SERVIDOR (A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	8
PORTARIA Nº024, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.	8
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA	8
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA	8
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023	9
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023	9
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 027/2023	9
REAVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023.	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	10
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2023	10
TERMO DE ADJUDICAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO - 49/2023	10
TERMO DE ADJUDICAÇÃO REMANESCENTE PE 26/2023	10
TERMO DE DISTRATO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 161/2019	11
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REMANESCENTE PE 26/2023	12
DECRETO Nº 038, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023	12
MENSAGEM DE VETO Nº 006, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023	12
MENSAGEM DE VETO Nº 007, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023	14
PORTARIA Nº 379/2023.	16
RESENHA DO CONTRATO Nº 433/2023	16
RESULTADO DE JULGAMENTO REMANESCENTE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023	16
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	16
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº037/2023	16
EXTRATO DE CONTRATO - TP Nº 002/2023	16
EXTRATO DE CONTRATO - TP Nº 003/2023	17
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	17
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA DA TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2023	17
CÂMARA MUNICIPAL - EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2023 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2023	17
CÂMARA MUNICIPAL - EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2023 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2023	17
CÂMARA MUNICIPAL - TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2023	17
CÂMARA MUNICIPAL - TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2023	18
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI	18
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2023 - SEMUS	18
PORTARIA Nº 189/2023. NOMEAÇÃO TIAGO MENDONÇA FERREIRA	18
PORTARIA Nº 190/2023. NOMEAÇÃO KATIA CRUZ FERREIRA	18
PORTARIA Nº 191/2023 NOMEAÇÃO ISABEL DO NASCIMENTO FERREIRA	18
PORTARIA Nº 192/2023 EXONERAÇÃO MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS DOS SANTOS,	19
PORTARIA Nº 193/2023. NOMEAÇÃO MAYARA CARLA SOUZA CUNHA	19
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	19
DECRETO Nº 044/2023 - DESAPROPRIAÇÃO DE PARTE DE UM TERRENO RURAL DENOMINADO FAZENDA BURITIRANA	19
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO	20
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 030/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 056/2023.	20
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS	20
PORTARIA Nº 10, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.	20
PORTARIA Nº 11 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023- GAB. SEMED	21
PORTARIA Nº 12 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023- GAB. SEMED	22
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO	22



AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 - CPL/DP	22
PORTARIA/SEMUS Nº 061 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023	22
RESOLUÇÃO CME Nº 004 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.	22
RESOLUÇÃO Nº 05/2023 CME/DOM PEDRO-MA	23
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO	24
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2023	24
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO	25
DECRETO MUNICIPAL Nº 22, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.	25
DECRETO MUNICIPAL Nº 23, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.	31
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	33
CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.	33
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	33
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº006/2023	33
TERMO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2023	33
TERMO DE JULGAMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 031/2023	34
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	34
ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO 101/2023	34
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJÁ	34
ERRATA DO DECRETO Nº 032/2022	34
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 145.4/2022 ADM	34
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 145.5/2022 EDUCAÇÃO	34
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 145.6/2022 SAÚDE	34
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 145.7/2022 ASSISTÊNCIA SOCIAL	35
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 145.1/2022	35
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 145.2/2022	35
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 145.3/2022	35
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 145/2022/2022	35
EXTRATO DO CONTRATO 155/2023 INSTITUTO FUCAPE DE TECNOLOGIAS SOCIAIS	35
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	35
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023	35
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ	36
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 - CPL/PMJ	36
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023/PMJ	36
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA	36
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRONICO Nº 032/2023 - SRP	36
CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. REFERÊNCIA: INEXIGIBILIDADE N.: 001/2023	37
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PE036.001/2023. P ELETRÔNICO Nº 036/2023 - SRP	37
EXTRATO. INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023. TERMO DE RATIFICAÇÃO	37
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023 -SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP	38
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO	39
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO. TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022. CONTRATO Nº: 123/2022.	39
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES	39
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023	39
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023	39
EXTRATO DO CONTRATO 379/2023	39
EXTRATO DO CONTRATO 380/2023	40
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO	40
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 010/2023	40
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	40
DECRETO Nº 093, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.	40
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS	41
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 367/2022	41
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 034/2021	41
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO	42
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023 - SRP	42
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023 - SRP	42
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA	42
AVISO DE LICITAÇÃO	42
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII	42
LEI Nº 217/2023 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023	42
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO	52
TERMO DE RETIFICAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 304/2023	52
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO	52
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023-PMR/MA	52
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA	53
LEI N.º 036 DE 16 DE JUNHO DE 2023	53
PORTARIA Nº 013/2023.	57
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ	57



AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023	57
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 121/2023	58
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 122/2023	58
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA	58
PORTARIA Nº 049, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023	58
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	58
DESPACHO - ERRATA	58
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO	59
PORTARIA Nº 047/2023 – SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	59
PORTARIA Nº 048/2023 – SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS- CONCESSÃO DE DIÁRIAS	59
PORTARIA Nº 060/2023 – GAB – CONCESSÃO DE DIÁRIAS	59
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO	60
PORTARIA N. 066/2023	60
PORTARIA N. 067/2023	60
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SOTER	60
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 542/2023	60
AVISO DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 021/2023	62
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023	63
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	63
EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 107/2021-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 244/2021-ÓRGÃO PARTICIPANTE.	63
EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 130/2021-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 244/2021-ÓRGÃO PARTICIPANTE.	63
EXTRATO DE CONTRATO Nº 234/2023- ADESÃO Nº 18/2023 – SRM- ADESÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2023- PMP	64
EXTRATO DE CONTRATO Nº 239/2023- ADESÃO Nº 17/2023 – SRM- ADESÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023- PMP	64
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER	64
RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICADOS APÓS ENTREVISTA - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 003/2023	64
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE	64
EXTRATO TERMO DE ADESÃO: TERMO DE ADESÃO Nº 005/2023	64
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	65
ATO DE SANÇÃO – LEI Nº. 609/2023	65
LEI N.º 609 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.	65
ATO DE SANÇÃO – LEI Nº. 608/2023	67
LEI N.º 608 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.	68
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA	68
LEI MUNICIPAL Nº. 236 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023	68
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA	68
EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA PROCESSO SELETIVO 001/2023	68
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	69
ERRATA AO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO	69
EXTRATO DE CONTRATO Nº 366/2023	69
EXTRATO DE CONTRATO Nº 367/2023	69
EXTRATO DE CONTRATO Nº 368/2023	70
EXTRATO DE CONTRATO Nº 369/2023	70
RESOLUÇÃO CMS Nº 15/2023 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.	70
RESOLUÇÃO CMS Nº 16/2023 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.	71
RESOLUÇÃO CMS Nº 13/2023 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023	71
RESOLUÇÃO CMS Nº 14/2023 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023	71



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2023

ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2023

Na publicação do DIÁRIO DA FAMEM, publicado em * 22 DE AGOSTO DE 2023 * ANO XVII * Nº 3170 ISSN 2763-860X na pág. 4. **Onde se lê:** Pelo presente instrumento, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e Igualdade Racial, com sede na Rua de Baixo, nº 25, Centro, nesta cidade de Alcântara - MA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e Igualdade Racial, a Sra. Gleide Daniela de Jesus Costa, inscrita sob o RG nº 032 574 922 0073 e CPF sob nº 041.431.573-14. **LEIA-SE:** Pelo presente instrumento, a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, com sede na Praça da Matriz, nº 01, Centro na cidade de Alcântara - MA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, a Sra. Soraia Gleide Cunha Chagas dos Santos, portadora do RG nº 017859132001-1 SSP/MA, CPF: 013.992.573-23 nomeada pela Portaria nº 322/2021 de 16 de junho de 2021, residente e domiciliada nesta cidade.

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 1d3c84421f3b264595c92b27bb47cad0

ERRATA DO RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

ERRATA DO RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

Na publicação do DIÁRIO DA FAMEM, publicado em 21 DE MARÇO DE 2023 * ANO XVII * Nº 3066 ISSN 2763-860X na pág. 13. **Onde se lê:** Alcântara/MA, 17 de janeiro de 2023. **LEIA-SE:** Alcântara/MA, 17 de março de 2023.

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 7a3ce34f8abe4167f1a182f19e09eedd

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 24/2023

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 24/2023

REF.: Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 24/2023 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ sob o nº 16.841.423/0001-74, com sede na Rua de Baixo, nº 25, Bairro Centro, nesta cidade e a **EMPRESA ALCANTARA COMBUSTÍVEIS E REPRESENTAÇÕES EPP.**, CNPJ Nº. 07.142.425/0001-84, com sede na Rodovia MA-106, s/n, Caravela, Alcântara - MA: Contratação de empresa especializada no fornecimento e abastecimento de combustíveis do tipo gasolina comum e óleo diesel s10, para atender as necessidades do Município Alcântara/MA: R\$ 4.576,25 (quatro mil, quinhentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos): 02 - PODER EXECUTIVO 10 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.0006.2124.0000 - IMPLEMENTAR AÇÕES DE GESTÃO MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO DO FMAS 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSO 1.660.000. Acréscimo de 25%, equivalente a R\$ 4.576,25 (quatro mil, quinhentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos). SUPORTE LEGAL: § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93. Assina pelo Contratante o Sr.ª Gleide Daniela de Jesus Costa, portadora do RG nº. 0325749220073 e CPF nº. 041.431.573-14. Pela Contratada assina o Sr.ª Ubiratan Coelho Costa, portador do RG nº357.195 SSP-MA e CPF nº. 137.160.003-10. DATA 20/09/2023.

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 59317d35b9935f7156288c45ad32d9de

EXTRATO DO CONTRATO Nº 134/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 07/2023 - PROCESSO Nº 63/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 134/2023 - Inexigibilidade nº 07/2023 - Processo nº 63/2023 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA MULHER E DA IGUALDADE RACIAL, e a Sra. ANNOVA MÍRIAM FERREIRA CARNEIRO**; OBJETO: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação de pessoa física Sr.ª ANNOVA MÍRIAM FERREIRA CARNEIRO para realização do Processo de Contratação de profissional especializado para realização da X Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada na modalidade presencial no Município de Alcântara - MA. VALOR TOTAL: **R\$ 3.200,26 (Três mil, duzentos reais e vinte e seis centavos)**. 02 - PODER EXECUTIVO 12 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.0006.2120.0000 - INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - IGD SUAS 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA FONTE STN 1.660.0000ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Gleide Daniela de Jesus Costa-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da Mulher e Igualdade Racial.P/ CONTRATADO: Sr.ª **ANNOVA MÍRIAM FERREIRA CARNEIRO**. Alcântara - MA, 09 de novembro de 2023.

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: ca285a22c17b5c1f3d75855b0304827e

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023-PMAP/MA

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023-PMAP/MA. A Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba- MA, por meio da Secretaria de Saúde e através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que **do dia 23 de novembro a 13 de dezembro de 2023, das 08h00min às 13h00min**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Rio Parnaíba, 820 - Centro, CEP: 65.810-000 - Alto Parnaíba - MA, será recebida a documentação relativa ao **Credenciamento nº 01/2023-PMAP/MA**, objetivando o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços técnicos profissionais da área da saúde, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba- MA, <https://www.altoparnaiba.ma.gov.br/>. Poderá ser solicitado via e-mail cplaltoparnaiba@gmail.com e também na Comissão Permanente de Licitação. Alto Parnaíba- MA, 17 de novembro de 2023. **Fabio Rodrigues Pereira** - Presidente da CPL - Alto Parnaíba - MA.

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: 584bfd2724d644310b26203703debed4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

DECRETO Nº 35, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

DECRETO Nº 35, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Regulamenta a Lei Municipal nº 07, de 08 de novembro de 2023, que autoriza o Município de Arame a celebrar acordos em precatórios judiciais relativos a seus débitos e créditos, nos termos do §1º do art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, revoga o Decreto nº 32.067, de 9 de agosto de 2016, e dá outras providências.



O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME, Pedro Fernandes Ribeiro no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 59 da Lei Orgânica do Município de Arame,

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Municipal nº 07, de 08 de novembro de 2023, o Município de Arame está autorizado a celebrar acordos em precatórios judiciais relativos a seus débitos e créditos, em conformidade com o art. 102, § 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação Lei Municipal nº 07, de 08 de novembro de 2023, com vistas a assegurar a sua fiel execução; e

CONSIDERANDO que a conciliação é instrumento hábil para garantir a multiplicidade e a celeridade na quitação dos precatórios

DECRETA CAPÍTULO ÚNICO

NORMAS GERAIS SOBRE ACORDOS DIRETOS DE PRECATÓRIOS

Seção I Definições

Art. 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I. - **Precatório:** requisição de pagamento, feita pelo Desembargador- Presidente de qualquer Tribunal integrante do Poder Judiciário, que consubstancia

dívida do Município de Arame, suas autarquias ou fundações, reconhecida em decisão transitada em julgado, desde que seu valor global não se enquadre no limite para obrigação de pequeno valor, nos termos do artigo 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e do artigo 97, §12, I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

- I. - **Conciliação:** o procedimento que se desenvolve perante o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios do Tribunal de onde se originou o ofício requisitório e que tem por objetivo atingir acordo direto de precatório;

- I. - **Acordo Direto de Precatório:** o resultado bem sucedido da conciliação de crédito de precatório, firmado entre o credor e o Procurador-Geral do Município.

Seção II

Dos Acordos Relativos a Débitos do Estado do Maranhão

Art. 2º O Município de Arame poderá realizar acordos diretos com os credores de precatórios alimentícios e comuns, relativos à sua Administração Direta e Indireta, conforme o disposto no §1º do art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República e na Lei Municipal nº 07, de 08 de novembro de 2023.

§ 1º Para processamento do acordo, caberá ao Juízo de Conciliação de Precatórios, este representado pela Coordenadoria de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, nos autos dos respectivos precatórios, informar a ordem cronológica, de modo a garantir o efetivo cumprimento do disposto no art. 100, caput, da Constituição Federal.

§ 2º Os acordos diretos serão efetivados pela Procuradoria-Geral do Município de Arame perante o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios do Tribunal de onde se originou o ofício requisitório.

§ 3º Nos acordos relativos à entidade da Administração Indireta, além da manifestação do seu órgão jurídico, é obrigatório o pronunciamento da Procuradoria-Geral do Município como condição de validade da homologação do ato.

§ 4º Dos recursos disponíveis para pagamento dos precatórios, será destinado o percentual de 50% (cinquenta por cento) para a quitação dos acordos celebrados nos termos deste Decreto, nos moldes do art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

§ 5º Os acordos diretos firmados em razão do disposto neste Decreto deverão, obrigatoriamente, ser quitados até 31 de dezembro de 2024, conforme

disposto no art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República.

Art. 3º O acordo consistirá em proposta de antecipação de pagamento mediante concessão de até 40% (quarenta por cento) de deságio sobre a totalidade do saldo devedor do precatório, ficando vedada a proposição de acordo apenas sobre parte do valor devido, nos termos do § 1º do art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

§ 1º A Procuradoria-Geral do Município atualizará o valor total do precatório requisitório, o percentual e o valor líquido de crédito;

§ 2º O termo de acordo de pagamento conterà os dados do precatório requisitório e seu valor total atualizado, os dados das partes acordantes, o percentual e o valor objeto de conciliação e implica aceitação, pelo interessado, dos valores e percentuais apurados e quitação integral de seu valor.

§ 3º Instruído o feito nos moldes do parágrafo anterior, será lavrado termo de acordo a ser assinado pela Procuradoria-Geral do Município e pelo advogado do credor, e homologado pelo Poder Judiciário, ao qual competirá efetuar o pagamento.

§ 4º O termo de acordo de precatório será publicado, após homologação pelo Poder Judiciário.

Art. 4º Os acordos deverão ser firmados pelo Procurador-Geral do Município, desde que autorizado pelo Prefeito Municipal, nos termos do disposto no parágrafo 1º do art. 59 da Lei Orgânica Municipal, perante o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios do Tribunal de onde se originou o ofício requisitório.

Parágrafo único. A homologação judicial é condição para o cumprimento das condições avençadas no acordo.

Art. 5º Caberá ao Tribunal em cujo juízo conciliatório for celebrado o acordo proceder ao pagamento do respectivo credor, retendo todos os impostos e contribuições que forem devidos sobre o valor efetivamente recebido pelo credor do precatório, e efetuando o recolhimento dos encargos decorrentes, na forma da lei, com a consequente extinção da execução de origem do precatório, em relação ao credor pago.

Seção I

Dos credores admitidos a conciliar e de seus créditos

Art. 6º Poderá celebrar acordo o titular de precatório de valor certo, líquido e exigível que decorra de processo judicial que tenha tramitado regularmente, em relação ao qual não haja pendência de impugnação, recurso ou defesa.

Parágrafo único. Os litisconsortes e substitutos processuais poderão conciliar seus créditos individualmente, os quais serão considerados autônomos exclusivamente para fins de conciliação.

Art. 7º Os advogados podem conciliar os créditos de honorários advocatícios a eles pertencentes, independentemente de anuência do detentor do crédito principal.

§ 1º Em caso de honorários contratuais, apenas será admitido à

conciliação, como credor autônomo, o advogado que fizer juntar aos autos o contrato antes da expedição do precatório, a teor do que dispõe o artigo 22, § 4º, da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

§ 2º Pertencendo os honorários à sociedade de advogados, participará da conciliação o seu representante legal.

Art. 8º No caso de falecimento do credor originário, a conciliação de seu crédito obedecerá às seguintes regras:

I. - não tendo havido partilha do crédito, os sucessores do de cujus e o cônjuge supérstite que, mediante apresentação de autorização específica do juízo do inventário, atestem a liquidez, certeza e titularidade do crédito, e sejam representados pelo inventariante com poderes específicos, serão admitidos à conciliação;

I. - tendo havido partilha do crédito, os sucessores do de cujus e o cônjuge supérstite podem conciliar seus quinhões individualmente, mediante apresentação do formal de partilha, judicial ou extrajudicial, comprovado o recolhimento do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCMD.

Art. 9º Podem participar da conciliação os cessionários de créditos oriundos de precatórios, desde que o ato convocatório assim o autorize.

§ 1º Sendo a cessão parcial, o cessionário pode conciliar apenas a parte adquirida do crédito.

§ 2º Deverá ser comprovada, de maneira individualizada, a cadeia dominial de sucessão do crédito, desde o credor originário até o último cessionário, por meio de apresentação dos instrumentos públicos de cessão nos autos judiciais que originaram a requisição e nos autos do precatório requisitório.

§ 3º O ato convocatório poderá estabelecer requisitos adicionais para a comprovação da titularidade do crédito.

§ 4º Aos sucessores do cessionário aplica-se o disposto neste artigo, bem como as regras previstas no art. 8º deste Decreto.

§ 5º Na hipótese de a cessão ter sido celebrada por sucessor ou sucessores causa mortis do credor originário, observar-se-á o seguinte:

I. - deverá ficar comprovado, por meio de apresentação de formal de partilha, que o crédito foi cedido pelo legítimo detentor e que foi recolhido o Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCMD;

I. - tendo o crédito sido cedido antes da partilha, deverá ficar demonstrado que todos os sucessores, se mais de um houver, celebraram o negócio jurídico, ou que aquele que o celebrou é o único sucessor, além da demonstração do recolhimento do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCMD.

Art. 10 Não podem ser objeto de conciliação os créditos:

I. - decorrentes de precatórios suspensos por decisão judicial;

I. - decorrentes de precatórios sobre cuja titularidade não haja certeza ou que não ostentem plena liquidez e exigibilidade;

I. - sobre os quais incida constrição judicial.

Subseção II

Da Convocação dos Credores de Precatórios

Art. 11 Serão convocados credores cujos créditos totalizem o valor disponível para acordos, considerando o deságio máximo de 40% (quarenta por cento), de forma a ampliar o âmbito de negociação e a viabilizar uma maior quantidade de acordos.

§ 1º O valor disponível para acordos será especificado no edital de convocação.

§ 2º Será preservada a ordem cronológica do precatório não conciliado ou cujo montante de recursos disponíveis tenha sido insuficiente para pagamento.

§ 3º Em caso de empate entre os habilitados na convocação, será utilizado como critério de desempate unicamente a ordem cronológica de apresentação do precatório.

Art. 12 A convocação dos interessados dar-se-á por edital, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, observando-se as seguintes disposições:

I. - o edital deverá informar o desconto indicado pelo Estado do Maranhão;

I. - será dada publicidade por meio de aviso no Diário Oficial do Município e no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, sem prejuízo da intimação nos autos do precatório.

§ 1º A recusa do credor deverá ser informada nos autos por petição, retornando o precatório à sua posição originária da ordem cronológica.

§ 2º A ausência de manifestação do credor no prazo de convocação previsto no Caput implica presunção de falta de interesse na realização do acordo.

§ 3º O credor convocado que rejeitar a proposta não estará sujeito a nova convocação.

§ 4º A realização de novas convocações contemplará os credores ainda não consultados, observada a ordem cronológica.

Art. 13 Salvo disposição em contrário do ato convocatório, a conciliação deve ter por objeto a totalidade do crédito individual, ressalvadas a hipótese de renúncia, conforme o disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 07, de 08 de novembro de 2023, e as hipóteses de fracionamento expressamente previstas neste Decreto.

§ 1º Por totalidade do crédito individual entende-se o montante pertencente àquele que participará da conciliação, ainda que abarque parte do crédito total objeto do precatório, como decorrência dos fracionamentos permitidos pelos artigos 6º, 7º, 8º, II, e 9º, § 1º, deste Decreto.

§ 2º Os valores dos créditos individuais decorrentes dos fracionamentos autorizados pelos artigos 6º, 7º, 8º, II, e 9º, § 1º, deste Decreto podem ser inferiores ao limite fixado para obrigações de pequeno valor, desde que o crédito global ultrapasse esse limite, nos termos do artigo 1º, I, deste Decreto.

Art. 14 O Município de Arame deverá apresentar, por intermédio de sua Procuradoria-Geral, diretamente ao Juízo de Conciliação de Precatórios, este representado pela Coordenadoria de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, nos autos dos respectivos precatórios, o

Edital de Convocação, devidamente acompanhado das propostas habilitadas para acordo, nos termos deste Decreto, com o desconto de até 40% (quarenta por cento) sobre o valor devido e atualizado do crédito, incluídas as contribuições previdenciárias e outros tributos porventura incidentes, honorários advocatícios e periciais e demais despesas processuais.

Art. 15 Após a realização da sessão pública de conciliação e exibidas as propostas habilitadas, com a apresentação dos lances, será lavrada Ata com os credores cujos créditos forem admitidos e elaborada Minuta do Termo de Acordo em cada precatório para remessa com os respectivos autos físicos à Procuradoria- Geral do Município, para conferência dos valores pelo setor contábil desse órgão e manifestação jurídica, nos termos do art. 4º parágrafo 1º da Lei Municipal nº 07, de 08 de novembro de 2023.

Seção III Dos Acordos Relativos a Créditos do Município de Arame

Art. 16 O acordo para recebimento de precatórios dos quais o Município de Arame seja credor deverá se desenvolver perante Juízos Auxiliares de Conciliação de Precatórios, não sendo aceita, nesta hipótese, proposta de acordo que contiver cláusula de deságio.

§1º As concessões a serem feitas pelo Município na condição de credor, relativas exclusivamente à quantidade de parcelas para pagamento, serão especificadas no ato autorizativo do Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio do qual será estabelecido o limite de parcelas, devendo ser observada a data de 31 de dezembro de 2024 como prazo final para sua quitação total.

§2º A Procuradoria-Geral do Município atualizará o valor total do precatório requisitório, o percentual e o valor líquido de crédito e, em seguida, emitirá parecer jurídico acerca da possibilidade de acordo.

§ 3º Nos casos que envolvam compensação de precatórios municipais com débitos inscritos em dívida ativa, na forma do art. 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, deve haver, ainda, parecer técnico do Secretária Municipal de Finanças, a ser emitido previamente à manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município.

§ 4º A minuta do termo de acordo de pagamento conterá os dados do precatório requisitório e seu valor total atualizado, os dados das partes acordantes, o valor da quitação e a quantidade de parcelas objeto da conciliação, implicando aceitação pelo interessado e quitação integral do valor.

§ 5º Instruído o feito nos moldes do parágrafo anterior, será lavrado termo de acordo a ser assinado pela Procuradoria-Geral do Município e pelo advogado do interessado, e homologado pelo Poder Judiciário, ao qual competirá efetuar o pagamento.

§ 6º O termo de acordo de precatório será publicado, após homologação pelo Poder Judiciário.

§ 7º Nos acordos relativos a órgãos e entidades da Administração Pública, Direta e Indireta, deve haver manifestação específica dos órgãos jurídicos respectivos, com posterior encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Município, que se manifestará como condição de validade para a homologação do acordo.

§ 8º Deverá ser observado pelo devedor interessado no acordo o limite de recursos disposto no art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no art. 2º, §4º deste Decreto, zelando, ainda, pela ordem cronológica de apresentação e pelas hipóteses de preferências tratadas pela Constituição Federal.

§ 9º Não podem ser objeto de conciliação os créditos decorrentes de precatórios suspensos por decisão judicial ou não constantes da lista de

precatórios aptos para pagamento elaborada pelo respectivo Tribunal.

Art. 17 Quando o Município figurar como credor do precatório e o devedor for outro Município maranhense ou o Estado do Maranhão, nos termos do disposto nos do art. 3º da Lei Municipal nº 07, de 08 de novembro de 2023, caberá ao Município ou o Estado do Maranhão, devedor interessado, a apresentação da proposta de acordo junto à Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º Em se tratando de acordos envolvendo créditos do Município de Arame, não será aceita proposta de acordo que contiver cláusula de deságio.

§ 2º O Município devedor poderá propor o parcelamento de seu débito, observado o prazo disposto no § 5º do art. 2º deste Decreto.

§ 3º Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Município ou o Estado do Maranhão devedor, deverá apresentar Plano de Trabalho em valor correspondente ao acordo ofertado, que é condição para a análise da proposta a ser apresentada junto à

Procuradoria-Geral do Município e posterior submissão ao Juízo de Conciliação de Precatórios.

§ 4º Recebido o Plano de Trabalho do Município ou Estado do Maranhão devedor, a Procuradoria- Geral do Município deverá encaminhá-lo à Secretaria Municipal da respectiva área da política pública a ser concretizada (saúde, educação e saneamento), para fins de análise prévia quanto à viabilidade de sua execução e respectiva aprovação, devendo retornar com manifestação técnica no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 5º Não sendo cumprido pela Secretaria Municipal o prazo a que se refere o § 4º deste artigo e, havendo interesse na formalização do acordo, fica facultado à Administração dar prosseguimento ao processo.

§ 6º Identificado o cumprimento de todos os requisitos pelo Município e/ou Estado do Maranhão, os documentos correspondentes, incluindo a apresentação de Plano do Trabalho e a manifestação técnica da Secretaria Municipal competentes, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo, serão submetidos ao Juízo de Conciliação de Precatórios, para formalização do ajustamento de conduta.

§ 7º Para processamento do acordo, caberá ao Juízo de Conciliação de Precatórios, este representado pela Coordenadoria de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, nos autos dos respectivos precatórios, informar a ordem cronológica, de modo a garantir o efetivo cumprimento do disposto no art. 100, Caput, da Constituição Federal.

§ 8º Uma vez formalizado o acordo nos moldes disciplinados neste artigo, competirá à Secretaria Municipal da respectiva área da política pública a ser efetivada a condução do processo administrativo para celebração do convênio, termo de cooperação ou instrumento congênere, o acompanhamento e a fiscalização da execução do instrumento a ser firmado.

§ 9º Os demais documentos necessários à formalização do convênio, termo de cooperação ou instrumento congênere, nos termos da legislação pertinente, deverão ser solicitados diretamente pela Secretaria Municipal competente ao Município devedor e/ou Estado do Maranhão, no lapso temporal indicado no § 4º deste artigo, com consequente encaminhamento de parecer jurídico conclusivo à Procuradoria-Geral do Município, juntamente com a manifestação técnica acerca da exequibilidade do Plano de Trabalho.

§ 10 Constituem condição impeditiva para a celebração do acordo pactuado a rejeição do Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal ou a ausência dos documentos mencionados no § 6º deste artigo.

§ 11 Deverá constar, obrigatoriamente, do termo de acordo firmado

entre o Município credor e o Município devedor e/ou Estado do Maranhão junto ao Juízo de Conciliação de Precatórios, cláusula estabelecendo como condição resolutive do ajuste eventual impossibilidade de execução do Plano de Trabalho ou ausência de documentos essenciais à formalização do convênio, termo de cooperação ou instrumento congênera, devidamente justificadas por manifestação técnica e/ou jurídica da Secretaria Municipal competente.

Art. 18 O Município de Arame deverá apresentar, por intermédio de sua Procuradoria-Geral, diretamente ao Juízo de Conciliação de Precatórios, este representado pela Coordenadoria de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, nos autos dos respectivos precatórios, o Edital de Convocação, devidamente acompanhado das propostas habilitadas para acordo, nos termos deste Decreto, contemplando o valor devido e atualizado do respectivo crédito, incluídas as contribuições previdenciárias e outros tributos porventura incidentes, honorários advocatícios e periciais e demais despesas processuais.

Art. 19 Após a realização da sessão pública de conciliação e exibidas as propostas habilitadas, com a apresentação dos lances, será lavrada Ata com os credores cujos créditos forem admitidos e elaborada minuta do Termo de Acordo em cada precatório para remessa com os respectivos autos físicos à Procuradoria-Geral do Município, para conferência dos valores pelo setor contábil desse órgão e manifestação jurídica, nos termos da Lei Municipal nº 07, de 08 de novembro de 2023.

Seção IV Disposições Gerais

Art. 20 Para a realização do acordo será observada a ordem cronológica dos precatórios estabelecida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a ser atestada pela Coordenação de Precatórios do referido órgão.

Art. 21 A celebração do acordo implicará renúncia a qualquer discussão acerca dos critérios de cálculo do percentual apurado e do valor devido, e o pagamento importará na quitação integral do crédito conciliado.

Art. 22 Compete ao Prefeito Municipal, em acordos relativos tanto a débitos quanto a créditos do Município de Arame, a aprovação do valor da

transação proposta e o prazo de pagamento e, quando se tratar de débitos do Município de Arame, a anuência também quanto ao percentual do deságio.

Art. 23 Revogam-se todas as disposições em contrário .

Art. 24 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ARAME/MA, 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

PEDRO FERNANDES RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 477be2f762a185ed395f97d88fe92623

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA

PORTARIA Nº 127/2023 - SEAPLAN - DISPÕE SOBRE REMOÇÃO DE SERVIDOR (A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso das funções delegadas pela Prefeita Municipal de Bacabeira/MA, utilizando-se como base o Decreto nº 15/2020, de 18 de agosto de 2020, em consonância com o Art. 68, inciso IX, c/c Art. 69 da Lei Orgânica deste Município, **RESOLVE: Art. 1º** - Remover de ofício, a senhora **ZELINDA MARIA WALQUIM ANCELES**, auxiliar de enfermagem, matrícula nº 0482, do Hospital e maternidade Naila

Gonçalo para exercer suas funções na Unidade de Saúde Domingas Silva Ferreira, no povoado Ramal do abude. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas todas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA, ESTADO DO MARANHÃO, em 10 de outubro de 2023. SULAMITA NUNES CARVALHO - **Secretária Municipal de Administração e Planejamento**

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 48a4d5475b4d8fd8ee70143af2179937

PORTARIA Nº 135/2023 - SEAPLAN - DISPÕE SOBRE REMOÇÃO DE SERVIDOR (A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso das funções delegadas pela Prefeita Municipal de Bacabeira/MA, utilizando-se como base o Decreto nº 15/2020, de 18 de agosto de 2020, em consonância com o Art. 68, inciso IX, c/c Art. 69 da Lei Orgânica deste Município, **RESOLVE: Art. 1º** - Remover de ofício, a senhora **MARIA DA NATIVIDADE SANTOS SERRA**, auxiliar de enfermagem, matrícula nº 0284, do Hospital e maternidade Naila Gonçalo para exercer suas funções na Unidade de Saúde Sebastiana Mourão, no povoado assentamento. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas todas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA, ESTADO DO MARANHÃO, em 1 de novembro de 2023. SULAMITA NUNES CARVALHO - **Secretária Municipal de Administração e Planejamento**

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 7955136a4ba3731afc2bf4f7c8d8016d

PORTARIA Nº024, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

A Prefeita Municipal de Bacabeira, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições e de suas competências, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº. 432, de 27 de abril de 2021, e disposições da Lei nº. 14.113 de 25 de dezembro de 2020, **RESOLVE: Art. 1º** Desligar, a pedido, os seguintes Membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB no Município de Bacabeira/MA: I. **Representantes dos Diretores das Escolas Públicas de Educação Básica** - Titular - Raimunda Nonata Sousa. II. **Representantes de Professores da Educação Básica Pública** - Titular - Elizangela Costa de Sousa. **Art. 2º** Nomear os novos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, que substituirão os membros desligados nos termos do artigo anterior, conforme composição abaixo: I. **Representantes dos Diretores das Escolas Públicas de Educação Básica** - Titular - Paula Cantanhede Tavares Souza. Suplente - Krishna Karina Costa Almeida. II. **Representantes de Professores da Educação Básica Pública** - Titular - Helke Patrícia Oliveira Rego. Suplente - Leila Cristina Lopes Mendes. **Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023.** Carla Fernanda do Rego Gonçalo - Prefeita Municipal

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: d4a5a80ed680546683cb1e08a78f8052

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
PREGÃO ELETRÔNICO 026/2023**

O Município de Bacurituba/MA representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados, que o **Pregão Eletrônico 026/2023**, com abertura marcada para o dia **20 de novembro de 2023 às 16h:00min**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO VEICULAR (LAVA JATO), PARA ATENDER, SOB DEMANDA, AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO**, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I), não houve nenhum interessado em participar do certame, ocasionando em uma licitação **DESERTA**. O processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público ou quanto a esclarecimentos (dúvidas), pelo e-mail: cplbacurituba@gmail.com.

Bacurituba/MA, 20 de novembro de 2023
TALYTA GARRETO DOS SANTOS.
Pregoeira Oficial.

Publicado por: LINALDO COSTA
Código identificador: e52474a81f9f684c4fa1396f8bc85a01

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023. A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Bacurituba/MA, com autorização do ordenador de despesa, avisa aos interessados que fará a Licitação na seguinte modalidade e condições. Modalidade: Pregão Eletrônico. Modo de disputa: Aberto. Tipo de licitação: Menor preço por item, que será regida pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, e subsidiariamente as disposições da Lei nº Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Objeto: **Prestação de Serviços Gráficos em geral. Data e horário do início da disputa: 07/12/2023 às 09:00 horas.** Site para realização do Pregão: www.licitabacurituba.com.br. Poderão participar da Licitação todas as empresas especializadas no ramo, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, para a execução de seus objetivos. Maiores informações poderão ser obtidas no site da Prefeitura (<https://bacurituba.ma.gov.br>) e também nos dias de expediente das 08:00 às 12:00 horas, no Setor de Licitação do Município de Bacurituba/MA, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente, desde que em mídia, podendo ainda ser solicitado via e-mail: cplbacurituba@gmail.com.

Bacurituba/MA, 20 de novembro de 2023.
TALYTA GARRETO DOS SANTOS.
Pregoeira Oficial

Publicado por: LINALDO COSTA
Código identificador: 6bbab7b28b3d02c4124199f373eb8876

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023. A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Bacurituba/MA, com autorização do ordenador de despesa, avisa aos interessados que fará a Licitação na seguinte modalidade e condições. Modalidade: Pregão Eletrônico. Modo de disputa: Aberto. Tipo de licitação: Menor preço por item, que será regida pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, e subsidiariamente as disposições da Lei nº Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA**

disposições da Lei nº Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Objeto: **contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários com aquisição de urnas. Data e horário do início da disputa: 07/12/2023 às 15:00 horas.** Site para realização do Pregão: www.licitabacurituba.com.br. Poderão participar da Licitação todas as empresas especializadas no ramo, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, para a execução de seus objetivos. Maiores informações poderão ser obtidas no site da Prefeitura (<https://bacurituba.ma.gov.br>) e também nos dias de expediente das 08:00 às 12:00 horas, no Setor de Licitação do Município de Bacurituba/MA, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente, desde que em mídia, podendo ainda ser solicitado via e-mail: cplbacurituba@gmail.com.

Bacurituba/MA, 20 de novembro de 2023.
TALYTA GARRETO DOS SANTOS.
Pregoeira Oficial

Publicado por: LINALDO COSTA
Código identificador: aa20b31a67b281c782d9a85ca6ba842a

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 027/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 027/2023. A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Bacurituba/MA, com autorização do ordenador de despesa, avisa aos interessados que fará a Licitação na seguinte modalidade e condições. Modalidade: Pregão Eletrônico. Modo de disputa: Aberto. Tipo de licitação: Menor preço por item, que será regida pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, e subsidiariamente as disposições da Lei nº Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Medicamentos, Insumos Hospitalares e Odontológicos em geral. Data e horário do início da disputa: 06/12/2023 às 11:00 horas.** Site para realização do Pregão: www.licitabacurituba.com.br. Poderão participar da Licitação todas as empresas especializadas no ramo, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, para a execução de seus objetivos. Maiores informações poderão ser obtidas no site da Prefeitura (<https://bacurituba.ma.gov.br>) e também nos dias de expediente das 08:00 às 12:00 horas, no Setor de Licitação do Município de Bacurituba/MA, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente, desde que em mídia, podendo ainda ser solicitado via e-mail: cplbacurituba@gmail.com.

Bacurituba/MA, 20 de novembro de 2023.
TALYTA GARRETO DOS SANTOS.
Pregoeira Oficial

Publicado por: LINALDO COSTA
Código identificador: 51f5216d242597c8ca3399bb764bcb6

REAVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA
REAVISO DE LICITAÇÃO**

REAVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023. A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Bacurituba/MA, com autorização do ordenador de despesa, avisa aos interessados que fará a Licitação na seguinte modalidade e condições. Modalidade: Pregão Eletrônico. Modo de disputa: Aberto. Tipo de licitação: Menor preço por item, que será regida pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, e subsidiariamente as disposições da Lei nº Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA**

EM SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO VEICULAR (LAVA JATO), PARA ATENDER, SOB DEMANDA, AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO. Data e horário do início da disputa: 06/12/2023 às 09:00 horas. Site para realização do Pregão: www.licitabacurituba.com.br. Poderão participar da Licitação todas as empresas especializadas no ramo, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, para a execução de seus objetivos. Maiores informações poderão ser obtidas no site da Prefeitura (<https://bacurituba.ma.gov.br>) e também nos dias de expediente das 08:00 às 12:00 horas, no Setor de Licitação do Município de Bacurituba/MA, onde poderão ser consultados

ou obtidos gratuitamente, desde que em mídia, podendo ainda ser solicitado via e-mail: cplbacurituba@gmail.com.

Bacurituba/MA, 20 de novembro de 2023.
TALYTA GARRETO DOS SANTOS.
Pregoeira Oficial

Publicado por: LINALDO COSTA
Código identificador: 3f654f09f2a56c735d7983936340981a

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2023

CONVOCAÇÃO

Após certificar que não houve interposição de recurso CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2023, diante da Análise e Julgamento dos documentos da Etapa de Seleção (Etapa I) dos proponentes, a Secretaria Municipal Permanente de Licitações e Contratos **CONVOCA** todos os proponentes selecionados no processo para apresentação de toda a documentação de **HABILITAÇÃO**, conforme **item 10** do edital:

10. ETAPA DE HABILITAC?A?O

10.1 Finalizada a etapa de avaliação e seleção, o proponente selecionado deverá, no período de 23/11/2023 a 27/11/2023, apresentar os documentos abaixo, conforme sua natureza jurídica,

Informo ainda que os documentos indicados no referido item acima, deverão ser entregues em envelopes lacrados, no Prédio da Prefeitura Municipal de Balsas, nesta Secretaria Permanente de Licitação e Contratos, Praça Professor Joca Rego, 121, Centro.

Balsas - MA, 22 de novembro de 2023.

Diogo Rossi Lima Nogueira
Presidente

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 1b7ef72abcd21bae8f325e0cd97eab5

TERMO DE ADJUDICAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO - 49/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Balsas

Registro de Preços Eletrônico - 49/2023. Resultado da Adjudicação

Item: 0001 - CAIXA DE BOMBOM, CHOCOLATES SORTIDOS, EMBALAGENS DE 250G, CONTENDO NO MÍNIMO 16 BOMBONS POR CAIXAS. - Quantidade: 5.000 Caixa - Valor Referência: 15,34

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
R G GOMES COMERCIO LTDA (19.753.843/0001-97)	Adjudicado em: 22/11/2023 - 11:18:35 - Por: DIOGO ROSSI LIMA NOGUEIRA	CX NESTLÉ	NESTLÉ	5.000	64.000,00

DIOGO ROSSI LIMA NOGUEIRA-Pregoeiro.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 2009c146eed6386446ad53c1f4d3d1f1

TERMO DE ADJUDICAÇÃO REMANESCENTE PE 26/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO REMANESCENTE

Prefeitura Municipal de Balsas

Registro de Preços Eletrônico - 26/2023

Resultado da Adjudicação

Item: 0001 - SERVIÇOS FUNERÁRIOS - Quantidade: 1 Unidade - Valor Referência: 2.640.033,80

Fornecedor	Situação	Valor Total
CAVALCANTE MATOS LTDA (06.335.260/0001-02)	Adjudicado em: 08/11/2023 - 08:40:10 - Por: CAMILA FERREIRA COSTA	1.399.900,00

Ana Maria Cabral Bernardes - Pregoeiro. CAMILA FERREIRA COSTA - Autoridade Competente

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 20228b8347195ba23f2e5deb99db32b2

TERMO DE DISTRATO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 161/2019

TERMO DE DISTRATO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 161/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE BALSAS-MA (DMT), E A EMPRESA SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO).

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BALSAS-MA**, através do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE BALSAS-MA**, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 82, Centro, Balsas/MA, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 08.997.590/0001-80**, neste ato representado pelo Diretor Geral do Departamento Municipal de Trânsito, o **Sr. JOSÉ RIBAMAR CRUZ SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 707.902.053-00, residente e domiciliado em Balsas/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)**, inscrita no **CNPJ 33.683.111/0001-07**, estabelecida na ST de Grande Área Norte, nº Q.601, Lote V- Bairro Asa Norte, na cidade de Brasília/DF, neste ato representada por seu Gerente de Departamento **Sr. JACIMAR GOMES FERREIRA**, brasileiro, portador(a) da Carteira de Identidade nº 22.486.151-7, expedida pela (o) SSP/MA, e CPF nº 131.440.378-85, autorizado pela Designação nº 66225-001 de 04 de julho de 2016, e por seu Gerente de Departamento **Sr. ANDERSON ROBERTO GERMANO**, brasileiro, portador(a) da Carteira de Identidade nº 36656851, expedida pela (o) SSP/DF, e CPF nº 004.641.859-80, autorizado pela Designação nº 50465-024 de 01 de julho de 2017, doravante designada **CONTRATADA**, resolve **DISTRATAR** as estipulações do **Contrato nº 161/2019**, referente a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2019** mediante as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

Pelo presente instrumento de DISTRATO UNILATERAL fica rescindido o Contrato nº 161/2019, que tem por objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de tecnologia da informação relacionados a seguir Processamento de Dados relativos a Notificações Eletrônicas de Trânsito por meio do Sistema de Notificação Eletrônica -SNE do Departamento Nacional de Trânsito do Denatran, subsistema do Registro Nacional de Infrações de Trânsito - Renainf. Os serviços acima relacionados possuem características passíveis de classificação como execução continuada. Os serviços que compõem o objeto deste contrato não fazem uso de mão-de-obra exclusiva para sua execução. Excetuadas as atividades de suporte em 1º nível de atendimento, os serviços que integram o objeto deste contrato não poderão ser terceirizados, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL.

2.1. A rescisão unilateral do **CONTRATO Nº 161/2019**, fundamenta-se no inciso I do artigo 78 e 79, inciso I, III e IV da Lei n.º 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA.

3.1 A rescisão do presente contrato se baseia na decisão do **Departamento Municipal de Trânsito**, devido a atuais demandas e visando a otimização de recursos, procedeu-se à elaboração de um novo orçamento, resultando em valores mais competitivos. Essa conjuntura motivou a realização de um novo processo de inexigibilidade, culminando na celebração de um segundo contrato que, ao que se constata, atende de forma mais eficaz e economicamente vantajosa aos interesses da administração pública.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS EFEITOS DA RESCISÃO.

4.1. O presente distrato opera seus efeitos a partir de sua assinatura.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO.

5.1. Correrão por conta do Município de Balsas/MA, as despesas de publicação do extrato do distrato, que deverá ser providenciado até o quinto dia útil seguinte ao da assinatura, para correr no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

6. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

6.1. Não obstante a boa-fé do **DISTRATANTE** fica desde já eleito o foro de Balsas/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do estabelecido.

6.2. E assim por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Balsas/MA, 22 de novembro de 2023

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE BALSAS-MA
JOSÉ RIBAMAR CRUZ SILVA
CONTRATANTE

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: b44561199aea555c4fd2432721f59cef

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REMANESCENTE PE 26/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REMANESCENTE
Prefeitura Municipal de Balsas
Registro de Preços Eletrônico - 26/2023

Resultado da Homologação

0001 - SERVIÇOS FUNERÁRIOS - N/C - Valor Referência: 2.640.033,80

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
CAVALCANTE MATOS LTDA	N/C	1 Unidade	1.399.900,00	1.399.900,00	Homologado em 08/11/2023 08:40:16 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

CAMILA FERREIRA COSTA - Autoridade Competente.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 2c9a7ea2f0a67383c7b021db93dc8c33

DECRETO Nº 038, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

“Dispõe sobre os Atos Administrativos e Gestão do Departamento de Gestão Tributária do Município de Balsas.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 74, inciso II da Lei Orgânica do Município de Balsas, bem como, a Lei Complementar Municipal nº 001 de 19 de junho de 2013, Lei Complementar Municipal nº 005, de 31 de dezembro de 2014 alterada pela Lei Complementar nº 017, de 29 de maio de 2018 e o Código Tributário do Município de Balsas e demais normas aplicáveis ao Município de Balsas:

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado que a servidora pública municipal, Maria Eugênia Barbosa Gonçalves, matrícula 3079-1, passa a ter competência, sem prejuízo das competências originais do cargo, para:

- I - exercer a fiscalização e efetuar o lançamento dos tributos e praticar todos os atos inerentes a função de autoridade administrativa;
- II- praticar todos os atos de gestão da Coordenação de Gestão Tributária;
- III - praticar todas atribuições e atividades, nas áreas de tributação, fiscalização, arrecadação, cadastro, planejamento e informações econômico-fiscais do Departamento de Gestão Tributária;
- IV- além de outras atribuições correlatas.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com feitos retroativos a partir de 20 de setembro de 2023.

Art. 4º Revoga-se as disposições contrárias.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 24 DE OUTUBRO DE 2023.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: ff066a9eb63e94884ddea1c2173cc2c

MENSAGEM DE VETO Nº 006, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Inobstante reconhecer o mérito da iniciativa do Projeto de Lei No 030/2023 - CMB, que “Autoriza a Implantação do Serviço de limpeza de Fossas Sépticas no Município de Balsas, no âmbito do município de Balsas, e da outras providências”, nos termos do § 1o do art. 63 da Lei Orgânica do Município, comunico a Vossa Excelência, que decidi vetá-lo integralmente por manifesta inconstitucionalidade.

A Procuradoria Geral do Município, manifestou - se pelo veto ao Projeto de Lei:

“A presente proposta assume contorno de inconstitucionalidade uma vez que, configurando afronta ao artigo 138 da Constituição Federal e ao artigo 111, inciso I da Lei Orgânica do Município de Balsas.

Constituição do Estado do Maranhão

Art. 138 - São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária

anual;

Lei Orgânica do Município de Balsas

Art. 111 – São vedados:

I - início de programas ou projeto não incluídos na lei orçamento anual.

Portanto, o aumento de despesa imposto ao Executivo Municipal sem a devida previsão na lei orçamentária, tornando iminente o prejuízo aos cofres públicos, não pode ser determinado pelo Poder Legislativo. Ademais não consta estimativa de impacto orçamentário exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal aos projetos de lei que ocasionem aumento de despesa.

A propósito, o escólio de Hely Lopes Meirelles:

"Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre matéria financeira; criem cargos, funções ou empregos; fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens de servidores, ou disponham sobre o seu regime funcional; criem ou aumentem despesas, ou reduzam a receita municipal." (Direito Municipal Brasileiro, 6ª ed., Malheiros, 1993, p. 541 e 542)."

Para elucidar a presente afirmação, trazemos a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 70061167771, de relatoria do Desembargador Marcelo Bandeira Pereira:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 6.099/2014. MUNICÍPIO DE PELOTAS. PROGRAMA "INTERNET LIVRE". INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL POR VÍCIO DE INICIATIVA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DOS PODERES. É inconstitucional a Lei Municipal de iniciativa do Poder Legislativo que, instituindo programa de internet livre por meio de instalação de redes públicas "wireless", estabelece uma série de atribuições às secretarias e órgãos da administração pública. Competência privativa do chefe do Poder Executivo para dispor sobre a matéria, a teor do artigo 60, inciso II, d, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul. A Constituição Estadual (da mesma forma que a Constituição Federal), quando estabelece um rol de matérias cuja iniciativa é reservada a uma estrutura de poder, o faz como garantia da independência e harmonia entre os poderes. Quando o legislativo municipal interfere nas competências que são reservadas à iniciativa privativa do Prefeito - como, no caso, para estabelecer atribuições às Secretarias e órgãos da administração pública - não apenas incorre em inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa (inconstitucionalidade subjetiva), senão que implica também flagrante violação à independência e harmonia dos Poderes que compõem o ente federativo. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70061167771, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marcelo Bandeira Pereira, Julgado em 17/11/2014).

Ainda nessa esteira, o referido Autografo de Lei, acarreta um aumento a despesa do Poder Executivo, ferindo os dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal), que assim dispõe:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes

orçamentárias.

§ 1o Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1o Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

"Modernamente, o orçamento é considerado como uma técnica vinculada ao planejamento econômico e social e poderia assim se definir: são as contas nacionais e o planejamento que oferecem os fins e os objetivos para cuja realização se requerem os fundos públicos; os custos das atividades propostas para alcançar esses fins e os dados quantitativos que medem as realizações; e as tarefas executadas dentro de cada uma dessas atividades.

Orçamento plurianual de investimento é aquele documento orçamentário em que se incluem os investimentos públicos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, fixando-se o montante das dotações que anualmente constarão do orçamento durante o prazo de sua execução" (Dicionário de Administração e Finanças, Ed. Best Seller - Círculo do Livro, p. 368).

Assim, por se tratar de um projeto que tem caráter permanente e continuado seria imprescindível a realização de uma análise financeira detalhada sobre a presente proposta para observar a proporção do impacto orçamentário na Administração Municipal para instalação do presente Projeto e torna-lo executável, que a responsabilidade recairia sobre o Chefe do Poder Executivo.

Destarte o art. 1º do Projeto de Lei em questão, condiciona a instalação do Programa a observância do art. 167, I da Constituição Federal.

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

Assim, a viabilidade do Programa encontra-se condicionado a previsão de dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual, que somente será possível se houver previsão da despesa no próximo orçamento. O vigente ordenamento constitucional prestigia o caráter nacional da educação, outorgando privativamente à União a definição das diretrizes e bases a serem observadas pelos sistemas de ensino (artigo 22, inciso XXIV, da Constituição Federal).

Nessa linha, há ainda inconstitucionalidade material, já que o cumprimento desta lei implica aumento das despesas públicas sem a necessária previsão orçamentária, em afronta ao art. 154, inciso I da Constituição Estadual.

Cumprir trazer à baila a seguinte decisão proferida, à unanimidade, pelo Excelso Supremo Tribunal Federal:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MINEIRA N. 13054/1998. EMENDA PARLAMENTAR. INOVAÇÃO DO PROJETO DE LEI PARA TRATAR DE MATÉRIA DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. CRIAÇÃO DE QUADRO DE ASSISTENTE JURÍDICO DE ESTABELECIMENTO PENITENCIÁRIO E SUA INSERÇÃO NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DE SECRETARIA DE ESTADO EQUIPARAÇÃO SALARIAL COM DEFENSOR PÚBLICO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL OFENSA AOS ARTS. 2º, 5º, 37, INC. I,II,X E XIII, 41, 61§ 1º, INC

II, ALÍNEAS A E C, E 63, INC. I, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. 1. Compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre as matérias previstas no art. 61, § 1º, inc. II, alíneas a e c, da Constituição da República, sendo vedado o aumento das despesas previstas mediante emendas parlamentares (art. 63, inc. I, da Constituição da República). 2. A atribuição da remuneração do cargo de defensor público aos ocupantes das funções de assistente jurídico de estabelecimento penitenciário é inconstitucional, por resultar em aumento de despesa, sem a prévia dotação orçamentária, e por não prescindir da elaboração de lei específica. 3. A sanção do Governador do Estado à proposição legislativa não afasta o vício da inconstitucionalidade formal. 4. A investidura permanente na função pública de assistente penitenciário, por parte de servidores que já exercem cargos ou funções no Poder Executivo mineiro, afronta os arts. 5º caput, e 37, inc. I e II, da Constituição da República. 5. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente (ADI nº 2.113/MG, Tribunal Pleno, rel. Ministra Carmem Lúcia, j. 04/03/2009. DJe de 21/08/2009).

Ante o exposto, escoimado nos argumentos jurídicos retro expedidos, sugere-se a sua Excelência o Prefeito Municipal de Balsas (MA), que aponha o VETO TOTAL ao Projeto de Lei Complementar nº 030/2023, por padecer de vício de inconstitucionalidade formal e material, por flagrante ofensa ao comando normativo expresso na Lei Orgânica Municipal a Constituição Estadual e a Constituição Federal.

É o parecer s.m.j.

Balsas (MA), 17 de novembro de 2023.

Miranda Teixeira Rêgo
Procurador Geral do Município

Em que pese demonstrar louvável a iniciativa da Nobre Vereadora em apresentar o Projeto de Lei em comento, o fato é que há necessidade de considerar os custos administrativos e financeiros para implementação do projeto. Nesse sentido, nos termos do § 1º do art. 1º da LRF, a responsabilidade na gestão fiscal compreende a prevenção de riscos e a correção de desvios, com a finalidade de se manter o equilíbrio das contas públicas.

Assim, com o intuito de se alcançar a manutenção do mencionado equilíbrio financeiro, a citada Lei Complementar Federal limita os atos administrativos e legislativos que aumentem gastos ou reduzam receita, nos termos dos arts. 16 e 17 acima explanados, havendo inobservância de requisitos formais do processo legislativo, razão pela qual se dá sua inconstitucionalidade.

A corroborar, o Princípio da Separação de Poderes, garante a "independência e harmonia dos Poderes que compõe o ente federativo", advindo da concepção tripartite, que confere a cada poder função previamente prevista no texto constitucional, essa independência e harmonia é assegurada pelo sistema de freios e contrapesos (*checks and balances* - na doutrina norte americana), cujo objetivo é evitar a sobreposição de um poder em outro, mecanismo que também está expresso no texto constitucional.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar integralmente o Projeto em causa, o qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Egrégia Casa de Leis. Balsas, 20 de novembro de 2023.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 17c985020b1e717c717d88d0031f0f73

Inobstante reconhecer o mérito da iniciativa do Projeto de Lei No 044/2023 - CMB, que "Dispõe sobre a criação do Programa de Conscientização Incentivo ao Diagnóstico precoce e tratamento do Retinoblastoma, no âmbito do município de Balsas, e da outras providências", nos termos do § 1º do art. 63 da Lei Orgânica do Município, comunico a Vossa Excelência, que decidi vetá-lo integralmente por manifesta inconstitucionalidade.

A Procuradoria Geral do Município, manifestou - se pelo veto ao Projeto de Lei:

"A presente proposta assume contorno de inconstitucionalidade uma vez que, configurando afronta ao artigo 138 da Constituição Federal e ao artigo 111, inciso I da Lei Orgânica do Município de Balsas.

Constituição do Estado do Maranhão
Art. 138 - São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

Lei Orgânica do Município de Balsas

Art. 111 - São vedados:

I - início de programas ou projeto não incluídos na lei orçamento anual.

Portanto, o aumento de despesa imposto ao Executivo Municipal sem a devida previsão na lei orçamentária, tornando iminente o prejuízo aos cofres públicos, não pode ser determinado pelo Poder Legislativo. Ademais não consta estimativa de impacto orçamentário exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal aos projetos de lei que ocasionem aumento de despesa.

A propósito, o escólio de Hely Lopes Meirelles:

"Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre matéria financeira; criem cargos, funções ou empregos; fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens de servidores, ou disponham sobre o seu regime funcional; criem ou aumentem despesas, ou reduzam a receita municipal." (Direito Municipal Brasileiro, 6ª ed., Malheiros, 1993, p. 541 e 542)."

Para elucidar a presente afirmação, trazemos a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 70061167771, de relatoria do Desembargador Marcelo Bandeira Pereira:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 6.099/2014. MUNICÍPIO DE PELOTAS. PROGRAMA "INTERNET LIVRE". INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL POR VÍCIO DE INICIATIVA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DOS PODERES. É inconstitucional a Lei Municipal de iniciativa do Poder Legislativo que, instituindo programa de internet livre por meio de instalação de redes públicas "wireless", estabelece uma série de atribuições às secretarias e órgãos da administração pública. Competência privativa do chefe do Poder Executivo para dispor sobre a matéria, a teor do artigo 60, inciso II, d, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul. A Constituição Estadual (da mesma forma que a Constituição Federal), quando estabelece um rol de matérias cuja iniciativa é reservada a uma estrutura de poder, o faz como garantia da independência e harmonia entre os poderes. Quando o legislativo municipal interfere nas competências que são reservadas à iniciativa privativa do Prefeito - como, no caso, para estabelecer atribuições às Secretarias e órgãos da administração pública - não apenas incorre em inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa (inconstitucionalidade subjetiva), senão que implica também flagrante violação à independência e harmonia dos Poderes que compõem o ente federativo. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70061167771, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marcelo Bandeira Pereira, Julgado em

MENSAGEM DE VETO Nº 007, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

17/11/2014).

Ainda nessa esteira, o referido Autografo de Lei, acarreta um aumento a despesa do Poder Executivo, ferindo os dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal), que assim dispõe:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

"Modernamente, o orçamento é considerado como uma técnica vinculada ao planejamento econômico e social e poderia assim se definir: são as contas nacionais e o planejamento que oferecem os fins e os objetivos para cuja realização se requerem os fundos públicos; os custos das atividades propostas para alcançar esses fins e os dados quantitativos que medem as realizações; e as tarefas executadas dentro de cada uma dessas atividades.

Orçamento plurianual de investimento é aquele documento orçamentário em que se incluem os investimentos públicos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, fixando-se o montante das dotações que anualmente constarão do orçamento durante o prazo de sua execução" (Dicionário de Administração e Finanças, Ed. Best Seller - Círculo do Livro, p. 368).

Assim, por se tratar de um projeto que tem caráter permanente e continuado seria imprescindível a realização de uma análise financeira detalhada sobre a presente proposta para observar a proporção do impacto orçamentário na Administração Municipal para instalação do presente Projeto e torna-lo executável, que a responsabilidade recairia sobre o Chefe do Poder Executivo.

Destarte o art. 1º do Projeto de Lei em questão, condiciona a instalação do Programa a observância do art. 167, I da Constituição Federal.

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

Assim, a viabilidade do Programa encontra-se condicionado a previsão de dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual, que somente será possível se houver previsão da despesa no próximo orçamento. O vigente ordenamento constitucional prestigia o caráter nacional da educação, outorgando privativamente à União a definição das diretrizes e bases a serem observadas pelos sistemas de ensino (artigo 22, inciso

XXIV, da Constituição Federal).

Nessa linha, há ainda inconstitucionalidade material, já que o cumprimento desta lei implica aumento das despesas públicas sem a necessária previsão orçamentária, em afronta ao art. 154, inciso I da Constituição Estadual.

Cumprir trazer à baila a seguinte decisão proferida, à unanimidade, pelo Excelso Supremo Tribunal Federal:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MINEIRA N. 13054/1998. EMENDA PARLAMENTAR. INOVAÇÃO DO PROJETO DE LEI PARA TRATAR DE MATÉRIA DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. CRIAÇÃO DE QUADRO DE ASSISTENTE JURÍDICO DE ESTABELECIMENTO PENITENCIÁRIO E SUA INSERÇÃO NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DE SECRETARIA DE ESTADO EQUIPARAÇÃO SALARIAL COM DEFENSOR PÚBLICO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL OFENSA AOS ARTS. 2º, 5º, 37, INC. I,II,X E XIII, 41, 61§ 1º, INC II, ALÍNEAS A E C, E 63, INC. I, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. 1. Compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre as matérias previstas no art. 61, § 1º, inc.II, alíneas a e c, da Constituição da República, sendo vedado o aumento das despesas previstas mediante emendas parlamentares (art. 63, inc. I, da Constituição da República). 2. A atribuição da remuneração do cargo de defensor público aos ocupantes das funções de assistente jurídico de estabelecimento penitenciário é inconstitucional, por resultar em aumento de despesa, sem a prévia dotação orçamentária, e por não prescindir da elaboração de lei específica. 3. A sanção do Governador do Estado à proposição legislativa não afasta o vício da inconstitucionalidade formal. 4. A investidura permanente na função pública de assistente penitenciário, por parte de servidores que já exercem cargos ou funções no Poder Executivo mineiro, afronta os arts. 5º caput, e 37, inc. I e II, da Constituição da República. 5. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente (ADI nº 2.113/MG, Tribunal Pleno, rel. Ministra Carmem Lúcia, j. 04/03/2009. Dje de 21/08/2009).

Ante o exposto, escoimado nos argumentos jurídicos retro expedidos, sugere-se a sua Excelência o Prefeito Municipal de Balsas (MA), que aponha o VETO TOTAL ao Projeto de Lei Complementar nº 044/2023, por padecer de vício de inconstitucionalidade formal e material, por flagrante ofensa ao comando normativo expresso na Lei Orgânica Municipal a Constituição Estadual e a Constituição Federal.

É o parecer s.m.j.

Balsas (MA), 17 de novembro de 2023.

Miranda Teixeira Rêgo
Procurador Geral do Município

Em que pese demonstrar louvável a iniciativa da Nobre Vereadora em apresentar o Projeto de Lei em comento, o fato é que há necessidade de considerar os custos administrativos e financeiros para implementação do projeto. Nesse sentido, nos termos do § 1º do art. 1º da LRF, a responsabilidade na gestão fiscal compreende a prevenção de riscos e a correção de desvios, com a finalidade de se manter o equilíbrio das contas públicas.

Ressalta ainda que, apesar do município de Balsas não dispor do presente tratamento os pacientes que necessitam do tratamento são encaminhados ao Setor de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e realizam o tratamento nos municípios de referencia (Imperatriz e/ou São Luís).

Assim, com o intuito de se alcançar a manutenção do mencionado equilíbrio financeiro, a citada Lei Complementar Federal limita os atos administrativos e legislativos que aumentem gastos ou reduzam receita, nos termos dos arts. 16 e 17 acima explanados, havendo inobservância de requisitos formais do processo legislativo, razão pela que se da sua inconstitucionalidade.

A corroborar, o Princípio da Separação de Poderes, garante a

"independência e harmonia dos Poderes que compõe o ente federativo", advindo da concepção tripartite, que confere a cada poder função previamente prevista no texto constitucional, essa independência e harmonia é assegurada pelo sistema de freios e contrapesos (*checks and balances* - na doutrina norte americana), cujo objetivo é evitar a sobreposição de um poder em outro, mecanismo que também está expresso no texto constitucional.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar integralmente o Projeto em causa, o qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Egrégia Casa de Leis.

Balsas, 20 de novembro de 2023.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: e15c31fd1a9ab7879bd8e18c6c850c9d

PORTARIA Nº 379/2023.

PORTARIA Nº 379/2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO DE BALSAS - MA, BALSAS - MA, 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora, **EDILENE BORGES DE PAIVA - MAT. Nº 6455-1**, inscrita no **CPF: 666.715.583-53**, como Fiscal da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Trabalho e Emprego** - Contratação de empresa para a prestação de serviços funerários para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Balsas, Trabalho e Emprego de Balsas-MA, mediante termo de **contrato nº 433/2023**, decorrente **Pregão Eletrônico nº 26/2023**, com a **CAVALCANTE & MATOS LTDA**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 22 de novembro de 2023.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MARIANA LIMA DE OLIVEIRA BORGNETH

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 62e11459c693246e37512a9870c14547

RESENHA DO CONTRATO Nº 433/2023

RESENHA DO CONTRATO Nº 433/2023 -SEDES. Referente Pregão Eletrônico Nº 26/2023. PARTES: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego e a empresa CAVALCANTE & MATOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.335.260/0001-02. OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para a prestação de serviços funerários para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Balsas, Trabalho e Emprego de Balsas-MA. VIGÊNCIA: O presente contrato terá sua vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, com prazo de

duração de 12 (doze) meses, em observância aos créditos orçamentários, às necessidades da execução do objeto e aos quantitativos máximos estabelecidos. PREÇO: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 265.440,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos e quarenta reais). DOTAÇÃO: 08.244.0819.2-036.3.3.90.39.00.00. DO FORO: Comarca de Balsas. DATA DA ASSINATURA: 22 de novembro de 2023. ASSINATURAS: Mariana Lima de Oliveira Borgneth (Contratante) e Jonas Cavalcante Matos (Contratada).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: c0fc03462e9411bf29d3980949b8a7e8

RESULTADO DE JULGAMENTO REMANESCENTE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023

RESULTADO DE JULGAMENTO REMANESCENTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023.

A Secretaria Municipal Permanente de Licitação e Contratos torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços funerários para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego de Balsas - MA. Vencedor (es): **CAVALCANTE MATOS LTDA, CNPJ 06.335.260/0001-02**, Item(s): **01**. Valor Total: **R\$ 1.399.900,00 (hum milhão trezentos e noventa e nove mil e novecentos reais)**.

Balsas - MA, 08 de novembro de 2023.

Ana Maria Cabral Bernardes
Pregoeira

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 2ac1a85930dbec0ad7bd9fbed1702e4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 037/2023

A Prefeitura Municipal de Brejo, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Municipal nº 010/2021 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, do tipo menor preço, por lote, para Registro de Preços com o objetivo de futura e eventual contratação de empresa para prestar os serviços de manutenção, modernização, eficiência e ampliação da iluminação pública do município de Brejo/MA, que se realizará no dia 05 de dezembro de 2023, às 08:00 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://licitar.digital/>, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Luís Domingues, 95, Centro, Brejo - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Licitador Digital - Endereço: <https://licitar.digital/>. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço eletrônico e/ou pelo telefone (98) 3472-0019. Brejo/MA, 21 de novembro de 2023. Nicolas Mendes de Lima - Pregoeiro Municipal.

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: 5f96eddf671a3da5a182a09ce733f8ad

EXTRATO DE CONTRATO - TP Nº 002/2023

EXTRATO DE CONTRATO - TP Nº 002/2023. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023. CONTRATADA: IC EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA, CNPJ: 30.606.368/0001-69, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJO/MA, CNPJ: 31.025.275/0001-03. OBJETO: O presente contrato tem pôr objeto a Contratação De Empresa Para Execução Dos Serviços De Reforma E Ampliação Da Escola Pedro Paulo Teixeira (Povoado Jibóia) No Município de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$150.273,05(cento e cinquenta mil, duzentos e setenta e três reais e cinco centavos). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de novembro de 2023. ORIGEM DOS RECURSOS: FUNDEB - 4.4.90.51.00 Obras E Instalações. BASE LEGAL: Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 22 de novembro de 2023. MARIA DOS MILAGRES LIMA MARTINS - Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: 04fa895d843b59cf3a98e6379123d623

EXTRATO DE CONTRATO - TP Nº 003/2023

EXTRATO DE CONTRATO - TP Nº 003/2023. TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023. CONTRATADA: IC EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA, CNPJ: 30.606.368/0001-69, CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO/MA, CNPJ: 06.116.743/0001-08. OBJETO: O presente contrato tem pôr objeto a Contratação De Empresa Para Construção De Uma UBS (Unidade Básica de Saúde) no Centro de Brejo/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. VALOR CONTRATADO: R\$596.669,21(quinhetos e noventa e seis mil, seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e um centavos). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de novembro de 2023. ORIGEM DOS RECURSOS: SEMUS - 4.4.90.51.00 Obras E Instalações. BASE LEGAL: Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 22 de novembro de 2023. LEIDE DAIANE SOUSA COSTA - Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: 12317df44ceee5d50aba424f89447610

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA DA TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2023

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA DA TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 618/2023

A Prefeitura Municipal de Buriti-MA, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público para o conhecimento, que a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2023**, do tipo Menor Preço, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação serviços de Roço Lateral, a ser executado nas vias publicas do Município De Buriti/Ma, realizada em 23 (vinte e três) de março de 2023 (dois mil e vinte e três) às 09h:00min (nove horas), foi considerada **FRACASSADA**, em razão da **DESCLASSIFICAÇÃO** da licitante F S S RANGEL, CNPJ Nº 35.908.2010-0001-67 .

Buriti-MA, 23 de março de 2023.

Alex Andrey Lopes da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por: JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO
Código identificador: 8292e7d437f119138bf38f5f16c804dd

CÂMARA MUNICIPAL - EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2023 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2023
EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2023 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2023. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI- MA, inscrita no CNPJ n.º 07.509.201/0001-68. CONTRATADA: empresa MASTER EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 26.778.186/0001-06. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI/MA. Prazo de vigência: 31 de dezembro de 2023. Data da Assinatura: 30 de outubro de 2023; Valor R\$ 8.512,20 (Oito mil, quinhentos e dezoito reais e vinte centavos), pelo Representante da CONTRATANTE: Antônio Mateus dos Anjos Tertulino, portador do CPF nº 068.122.723-02 e pelo Representante da CONTRATADA: Sr. DAVI OLIVEIRA ALVES, portador do CPF nº 079.691.013-80. Buriti (MA), 30 de outubro de 2023. PUBLIQUE-SE.

Publicado por: JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO
Código identificador: cf125a265ae9b20e62062a09bd6c585b

CÂMARA MUNICIPAL - EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2023 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2023
EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2023 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2023. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI- MA, inscrita no CNPJ n.º 07.509.201/0001-68. CONTRATADA: empresa Claudiano Galvão da silva-me, inscrita no CNPJ sob nº 14.737.773/0001-60. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DETETIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI/MA. Prazo de vigência: 31 de dezembro de 2023. Data da Assinatura: 21 de novembro de 2023; Valor Global **R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais)**, pelo Representante da CONTRATANTE: Antônio Mateus dos Anjos Tertulino, portador do CPF nº 068.122.723-02 e pelo Representante da CONTRATADA: Sr. CLAUDIANO GALVÃO DA SILVA, portador do CPF nº 056.640.894-58. Buriti (MA), 21 de novembro de 2023. PUBLIQUE-SE.

Publicado por: JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO
Código identificador: 704184d095b8c46a3e4fb4b9f1da5726

CÂMARA MUNICIPAL - TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2023

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI/MA.

RATIFICO, conforme prescreve o Estatuto de Licitações, determinando para que se proceda com a publicação do devido extrato.

Buriti-MA, 30 de outubro de 2023.

Antonio Mateus dos Anjos Tertulino
Presidente da Câmara Municipal de Buriti/MA

Publicado por: JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO
Código identificador: 7e54c6fe9c25b2cbda5757ba3da21886

CÂMARA MUNICIPAL - TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2023

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DETETIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI/MA.

RATIFICO, conforme prescreve o Estatuto de Licitações, determinando para que se proceda com a publicação do devido extrato.

Buriti-MA, 21 de Novembro de 2023.

Antonio Mateus dos Anjos Tertulino

Presidente da Câmara Municipal de Buriti/MA

Publicado por: JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO
Código identificador: 05a15334b727f68604b4c921d02e9653

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2023 - SEMUS

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2023 - SEMUS

Publicado no Diário Oficial do Município - DOM, no dia 10 de julho de 2023, Edição 3162.

ONDE SE LÊ:

Alteração com base na cláusula décima segunda do contrato, em que se acresce o valor de R\$ 186.314,75 (cento e oitenta e seis mil trezentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos).

LEIA-SE:

Alteração com base na cláusula décima segunda do contrato, em que se acresce o valor de R\$ 186.130,56 (cento e oitenta e seis mil cento e trinta reais e cinquenta e seis centavos).

Cajari (MA), 06 de setembro de 2023.

Antônio José Gomes Marques de Figueiredo

Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº 056/2023

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: 9d6f9ec6a919fa25155f7fa123f44ed1

PORTARIA Nº 189/2023. NOMEAÇÃO TIAGO MENDONÇA FERREIRA

PORTARIA Nº 189/2023.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJARI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor **TIAGO MENDONÇA FERREIRA,** portador do CPF Nº 608.015.123-52 do Cargo de provimento em Comissão de **Educador Físico do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS,** de acordo com a Lei Complementar nº 01/2017, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Cajari, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJARI, 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

CONSTANCIO ALESSANCO COELHO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Cajari

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: af190ed0d620b1988d5498bd52a6fd7a

PORTARIA Nº 190/2023. NOMEAÇÃO KATIA CRUZ FERREIRA

PORTARIA Nº 190/2023.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJARI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora **KATIA CRUZ FERREIRA,** portadora do CPF Nº 010.630.333-30 do Cargo de provimento em Comissão de **Técnica de Enfermagem da Unidade Básica de Saúde - UBS - Povoado Gameleira,** de acordo com a Lei Complementar nº 01/2017, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Cajari, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJARI, 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

CONSTANCIO ALESSANCO COELHO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Cajari

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: 119779f3593cd11620b47322228cca3e

PORTARIA Nº 191/2023 NOMEAÇÃO ISABEL DO NASCIMENTO FERREIRA

PORTARIA Nº 191/2023.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJARI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor **ISABEL DO NASCIMENTO FERREIRA**, portador do CPF Nº 786.774.243-34 do Cargo de provimento em Comissão de **Assessor Especial da Secretaria Municipal de Agricultura**, de acordo com a Lei Complementar nº 01/2017, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Cajari, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJARI, 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

CONSTANCIO ALESSANCO COELHO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Cajari

*Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: 28f68a5607a3fcb78d33261aee9f7010*

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora **MAYARA CARLA SOUZA CUNHA**, portadora do CPF Nº 025.510.133-30 do Cargo de provimento em Comissão de Assessor Técnico Especial, de acordo com a Lei Complementar nº 01/2017, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Cajari, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJARI, 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

CONSTANCIO ALESSANCO COELHO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Cajari

*Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: 21f49026dc95baebcbf0e4a099d55451*

PORTARIA Nº 192/2023 EXONERAÇÃO MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS DOS SANTOS,

PORTARIA Nº 192/2023
“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA DO MUNICÍPIO DE CAJARI - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJARI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a senhora **MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS DOS SANTOS**, portador do CPF Nº 606.331.582-91 do Cargo de provimento em Comissão de **Assessor Técnico Especial**, de acordo com a Lei Complementar nº 01/2017, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Cajari, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJARI, 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

CONSTANCIO ALESSANCO COELHO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Cajari

*Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: fc17a0279f3e2e2e4d32079ea61a3060*

PORTARIA Nº 193/2023. NOMEAÇÃO MAYARA CARLA SOUZA CUNHA

PORTARIA Nº 193/2023.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJARI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

DECRETO Nº 044/2023 - DESAPROPRIAÇÃO DE PARTE DE UM TERRENO RURAL DENOMINADO FAZENDA BURITIRANA

DECRETO Nº 044 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, imóvel na forma como menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Carolina - Estado do Maranhão, Dr. Erivelton Teixeira Neves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento no inciso XXIV, do art. 5º da Constituição Federal e nos artigos 2º, 5º, alínea “g”, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações posteriores; e

Considerando, o aumento na demanda saneamento básico municipal; **Considerando**, que a necessidade de regularização de imóveis pertencentes ao patrimônio municipal;

Considerando, a necessidade, por razões de ordem logística e estratégica, tendo-se em vista o aumento significativo da demanda e a necessidade de obras para ampliação da infraestrutura de abastecimento de água;

Considerando o projeto básico do termo de convênio nº 848950/2017.

DECRETA:

Art.1º. Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA, para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, para destinação específica e especial, nos termos do Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/1941 e alterações posteriores:

I - Parte de um terreno rural denominado Fazenda Buritirana, situado na zona rural do Município de Carolina, inscrito no CRI sob a matrícula nº 9.565/1, no Livro 2-A-S/1, às fls. 094, com área total de 239,8001Ha, de propriedade do Sr. Domingos Cesar Morais Espindola, brasileiro, solteiro, lavrador, portador da cédula de identidade nº 058976382016-3 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 664.647.903-82, residente e domiciliado na Fazenda Buritirana, no município de Carolina - Ma. Com as seguintes descrições perimetrais uma área de 722,95m², com 226 m de perímetro, com as seguintes especificações: "Partindo do ponto P1 de coordenadas UTM (0277961.63 E, 9216729.36 S), localizado na propriedade de Domingos César Morais Espindola, configurando o ponto de amarração relativo próximo ao local de instalação do poço, deste ponto segue no azimute 108º8'42" por uma distância de 15,00 m até atingir o ponto P2 de coordenadas UTM (0277947.38 E, 9216734.03 S), deste ponto segue o azimute 108º8'42" por uma distância de 11,00m

até atingir o ponto P3 de coordenadas UTM (0277936.93 E, 9216737.460 S), deste ponto segue o azimute 198°8'42" por uma distância de 78,00m até atingir o ponto P4 de coordenadas UTM (0277961.22 E, 9216811.58 S), localizado defronte a Estrada Vicinal Carolina-Buritirana, deste ponto segue fazendo limite com a mesma o azimute 288°8'42" por uma distância de 6,00m até atingir o ponto P5 de coordenadas UTM (0277966.92 E, 9216809.71 S), deste ponto segue o azimute 18°8'42" por uma distância de 72,00m até atingir o ponto P6 de coordenadas UTM (0277944.50 E, 9216741.29 S), deste ponto segue o azimute 288°8'42" por uma distância de 5,00m até atingir o ponto P7 de coordenadas UTM (0277949.25 E, 9216739.73 S), deste ponto segue o azimute 198°8'42" por uma distância de 9,00m até atingir o ponto P8 de coordenadas UTM (0277952.05 E, 9216748.28 S), deste ponto segue o azimute 288°8'42" por uma distância de 15,00m até atingir o ponto P9 de coordenadas UTM (0277966.30 E, 9216743.61 S), deste ponto segue o azimute 18°8'42" por uma distância de 15,00m até atingir o ponto inicial P1 de coordenadas UTM(0277961.63 E, 9216729.36 S). Deste modo consolida-se a poligonal referente a área de instalação do poço que está no centro do terreno descrito de coordenadas UTM (0277956.84 E, 9216738.82 S).

Art.2º. A desapropriação da parcela do imóvel declarada de utilidade pública por este Decreto, é considerada de "urgência", razão pela qual deverá efetivar-se mediante acordo administrativo, previsto no artigo 10 do Decreto lei nº 3.365/1941, ou processar-se nos termos do artigo 10 c/c o artigo 15, e seus parágrafos, do Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/1941 e Lei Federal nº 2.786, de 21/05/1956.

Parágrafo único - A desapropriação de que trata este Decreto se dará por utilidade pública, na forma do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941, especificamente em seu artigo 5º, alínea "m". Sendo que as áreas mencionadas no artigo 1º destinam-se a ampliação da infraestrutura de saneamento básico

Art.3º. No caso de desapropriação amigável, a mesma ocorrerá nos seguintes termos:

I - O Município de Carolina/MA, pagará aos proprietários a quantia equivalente ao valor de mercado do bem desapropriado obtido através do Laudo de Avaliação Administrativa.

II - O pagamento da indenização decorrente da presente desapropriação poderá ocorrer de forma integral ou parcelada, podendo ainda, os expropriados abrirem mão do recebimento do valor em favor da Fazenda Pública Municipal, de acordo com os termos do acordo administrativo, que deverá ser realizado através de escritura pública de desapropriação amigável no Tabelionato de Notas local.

III - O Município de Carolina/MA arcará com todos os custos de desmembramento da área, bem como de aditamentos necessários à viabilização da escritura, emolumentos, taxas e outros custos eventualmente existentes para a concretização do negócio e transferência de propriedade da área desapropriada;

IV - Os proprietários da área desapropriada se comprometerão a transferir a propriedade das respectivas terras ao Município de Carolina/MA.

Art.4º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta orçamento municipal;

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, Estado do Maranhão, aos 22 dias de novembro de 2023.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Erivelton Teixeira Neves
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 5c922f4f051afe12f112f562ab4e960a

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO
MARANHÃO**

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº
030/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 056/2023.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 030/2023. **HOMOLOGO** o procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 030/2023** em favor da empresa **PITSTOPCAR COMERCIO E SERVICOS LTDA**, CNPJ Nº 25.370.147/0001-02, sediada na AVENIDA LOURENCO V. DA SILVA/AVN 01/DR. CARLOS VASCONCELOS, QUADRA 1, 16, JARDIM SAO CRISTOVAO, SÃO LUÍS - MA, CEP: 65.055-310. **VALOR GLOBAL: R\$ 2.167.149,72 (DOIS MILHÕES, CENTO E SESSENTA E SETE MIL, CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)**, que consiste na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2023**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA "EVENTUAL E FUTURA" CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, TENDO COMO ÓRGÃOS PARTICIPANTES AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, FINANÇAS E DES. URBANO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, 22 de novembro de 2023.**
JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS - Prefeito Municipal.

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA
Código identificador: 5733cf9af902a5a3e1f39df814c12ee8

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

PORTARIA Nº 10, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 10, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

REGULAMENTA A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO.

O (A) SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLINAS-MA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO as disposições do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a autonomia do ente federado acerca da organização da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que a Educação Integral está prevista no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação.

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.079, de 23 de maio de 2022 que Institui a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica.

CONSIDERANDO a Lei 14.640 de 31 de julho de 2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273 de 06 de fevereiro de 2006, a Lei 13.415 de 16 de fevereiro de 2017 e a Lei nº 14.172 de 10 de junho 2021.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 063, de 27 de julho de 2022, que institui a Política Municipal de Recuperação das Aprendizagens na rede municipal de ensino, por meio do **Programa de Recuperação/Recomposição das Aprendizagens - Plano Municipal de Educação.**

RESOLVE:

Art. 1º - As atividades de Educação Integral, e/ou Atividades Complementares serão realizadas em toda a rede municipal de ensino deste Município, abrangendo a Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais).

Art. 2º - As despesas referentes à Educação Integral serão custeadas por dotação orçamentária própria, devidamente consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA), observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observado o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição.

Art. 3º - Deverá ser realizado anualmente, o acréscimo de no mínimo 10% (dez por cento) do número de vagas de Educação em Tempo Integral, com vistas à universalização do atendimento nas escolas da

rede municipal de ensino e/ou em Centros Municipais de Educação em Tempo Integral- CMETI.

Art. 4º - Quanto à infraestrutura para escolas onde serão ofertadas a ampliação de jornada, o programa de Educação Integral atenderá os dispositivos legais das Leis orçamentárias municipais, disponibilidade de recursos financeiros ou por meio do Regime de Colaboração com o governo estadual e federal.

Art. 5º - As atividades curriculares serão organizadas prioritariamente conforme quadro de áreas do conhecimento/componente curriculares, e/ou quadro de tipos de atividade complementar, aferidas conforme o Censo Escolar.

Art. 6º - A seleção de mediadores, facilitadores de aprendizagem, auxiliares, monitores se dará por Chamada Pública, e observará a Lei do Voluntariado (Lei n. 9.608/1998) e se houver, de acordo com legislação própria do município.

Art. 7º - Secretaria Municipal de Educação realizará, anualmente, o mapeamento de recursos humanos de forma a garantir que haja pessoal suficiente para proporcionar a efetivação das atividades de Educação Integral, preferencialmente, com investimento em profissionais da educação com carga horária de 40 horas.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação realizará a gestão para o cumprimento do anexo III da Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, para elaboração e/ou revisão da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, nos termos do Art. 6º da Portaria supramencionada.

Art. 9º - O Município, por meio da Secretaria de Educação, será responsável pela gestão dos insumos - como alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos, na perspectiva da educação integral, prezando sempre pela a elevação da aprendizagem e a qualidade do ensino público.

Art. 10 - O Município indicará a equipe técnica responsável pelo Programa de Educação Integral, para realização de planejamentos, pesquisas, consultas, acompanhamento pedagógico, logística para a execução do Programa, gestão de insumos e recursos humanos para a oferta com qualidade da ampliação da jornada em tempo integral.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Educação expedirá bimestralmente às famílias e à comunidade escolar comunicados acerca da oferta de tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação.

Art. 12 - O Município instituirá métodos periódicos de avaliação de forma a acompanhar a expansão das matrículas de tempo integral, com vistas à universalização do atendimento.

Art. 13 - O controle social sobre a aplicação dos recursos transferidos no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral será exercido pelo CACS FUNDEB, Conselho Municipal de Educação e demais órgãos de controle externos previstos no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 14 - Em consonância com o Conselho Municipal de Educação instituir normas complementares operacionais do Ensino em Tempo Integral da Rede Pública Municipal, orientação de elaboração do Projeto Pedagógico, Regimento Interno e demais instrumentos e documentos de regulamentação para implantação e implementação da política municipal de Educação em Tempo Integral.

Art. 15 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maria do Socorro Borba Torres
Secretário (a) Municipal de Educação

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: f1c471c02b7d6c4f373c0d547341ca58

PORTARIA Nº 11 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023- GAB. SEMED

PORTARIA Nº 11 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023- GAB. SEMED

NOMEIA A EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA EM EDUCAÇÃO INTEGRAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLINAS-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLINAS- MA, no

uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO as disposições do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO que a Educação Integral está prevista no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação.

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.079, de 23 de maio de 2022 que Institui a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica.

CONSIDERANDO a Lei 14.640 de 31 de julho de 2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273 de 06 de fevereiro de 2006, a Lei 13.415 de 16 de fevereiro de 2017 e a Lei nº 14.172 de 10 de junho 2021.

CONSIDERANDO o Art. 10 da Portaria nº XXXXX SEMED, de 11 de outubro de 2023, que regulamenta a Política de Educação em Tempo Integral no Município de Colinas-MA.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a Equipe Técnica responsável pelo Programa de Educação em Tempo Integral, para realização do planejamento, acompanhamento pedagógico e logística e execução do programa, gestão de insumos e recursos para a oferta com qualidade da jornada em Tempo Integral, no âmbito do município de Colinas-MA.

Nº DE ORD.	MEMBRO	REPRESENTAÇÃO
01	Maria do Socorro Borba Torres	Secretária Municipal de Educação
02	Francisca Maria Diniz Nogueira	Articuladora
03	Izabeth Farias Pereira	Financeiro
04	Elenilda Pacheco Barros	Coordenadora
05	Alice Barbosa Lopes	Programas
06	Maria das Graças Nunes de Sousa Moreno	Projetos
07	Antonio José Pereira do Nascimento	Técnico Pedagógico

Art. 2º - A Equipe Municipal ficará responsável pela gestão do cumprimento do anexo III da Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, para elaboração e/ou revisão da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, nos termos do Art. 6º da Portaria supramencionada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogado as disposições em contrário.

Colinas, 11 de outubro de 2023.

Maria do Socorro Borba Torres
Secretária Municipal de Educação

ANEXO III - PORTARIA Nº 1.495, DE 2 DE AGOSTO DE 2023
ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E/OU REVISÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Na fase de pactuação, os entes federativos que não dispuserem de Política de Educação em Tempo Integral em vigor, na forma do caput, deverão elaborar e aprovar a respectiva Política até a fase de declaração de que trata o inciso IV do art. 5º desta Portaria.

Declaração do ente federativo de criação da matrícula em sistema do MEC- (01/01/2024 a 01/03/2024).

Para a elaboração e/ou revisão da Política de Educação em Tempo Integral do estado, Distrito Federal ou município, nos termos do **art. 6º desta Portaria**, aplicam-se as seguintes orientações:

Proposta Municipal: Estabelecer meta anual (nº de alunos)

ORD	ITEM	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL			
1.	Planejamento da distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, considerando o art. 3º da Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023;	Quadro oferta conforme meta estabelecida pelo Programa para o Município. Estabelecer meta	
1.	Planejamento financeiro do uso do recurso de que trata o art. 7º da Lei nº 14.640, de 2023, observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observado o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição;	Memória financeira conforme valor pactuado. Aplicabilidade Manutenção do Ensino.	
1.	Diagnóstico das escolas onde ocorrerá a expansão das matrículas;	Diagnóstico Listar escola (s)	
1.	Plano estratégico (ou de obras) para melhorias dos espaços e da infraestrutura para escolas com ampliação de jornada em tempo integral, considerando o número de estudantes a serem matriculados em tempo integral bem como de disponibilidade de estrutura básica como refeitório, banheiros, salas de repouso, laboratórios, bibliotecas/salas de leituras, e demais espaços educativos, respeitando normas de acessibilidade para a inclusão de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida;	Plano estratégico Ampliação, adaptação, reforma e/ou construção	
1.	Orientações curriculares elaboradas ou revisadas sobre a oferta de tempo integral na perspectiva da educação integral;	Proposta Pedagógica/Curricular e Regimento Interno	
1.	Orientação as escolas para revisão e atualização de projetos pedagógicos;	Reformular PPs	
1.	Organização e alocação de quadros dos profissionais da educação assegurando a quantidade suficiente para atender à expansão do tempo na educação integral;	Mapeamento de servidores (preferencialmente de 40h)	
1.	Gestão dos insumos como alimentação escolar, materiais pedagógicos, equipamentos, entre outros recursos necessários para a oferta com qualidade da jornada em tempo integral, na perspectiva da educação integral;	Quadro de insumos	



1.	Indicação de equipe técnica responsável:	Equipe de Gestão (Gestão Geral, Gestão Pedagógica, Gestão Disciplinar e Coordenações)- Documento Orientador
1.	Comunicação com as famílias e a comunidade escolar acerca da oferta de tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação; pelo Programa;	Consulta pública/Seminário da Família
1.	Acompanhamento e avaliação da expansão das matrículas de tempo integral com estabelecimento de metas, indicadores e instrumentos de avaliação;	Metas Indicadores Instrumentos de avaliação
1.	Submissão do Programa elaborado ou revisado ao respectivo Conselho de Educação local, como previsto no art. 9º da Lei nº 14.640, de 2023.	Resolução Parecer do CME (interno do CME/SEMED)

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 510e55207fca088416f62751824c1afb

PORTARIA Nº 12 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023- GAB. SEMED

PORTARIA Nº 12 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023- GAB. SEMED

REGULAMENTA A POLITICA DE ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLINAS-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLINAS- MA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO as disposições do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO que a Educação Integral está prevista no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação.

CONSIDERANDO a autonomia do ente federado acerca da organização da rede municipal de ensino.

CONSIDERANDO as portarias 10 e 11 de 11 de outubro de 2023.

CONSIDERANDO a meta 7 de Plano Municipal de Educação de Colinas, Lei 526/2015, de julho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - A matrícula para escola de Tempo Integral, será de 01 a 29 de dezembro de 2023, sendo que alunos de 6º ano deverão passar por seletivo, data a marcar pela direção da escola;

Art. 2º - Alunos que irão ingressar após a matrícula inicial, devem ter procedência de escola integral e passar por uma prova elaborada pela equipe pedagógica da escola;

Art. 3º - As escolas que já funcionam integral deverão ofertar no mínimo 10% vagas para novos alunos;

Art. 4º - A direção da Escola Integral deverá reunir pais e/ou responsáveis bimestralmente para informar acerca da oferta, resultados e seus benefícios e mudanças de rotina escolar em virtude de sua implementação;

Art. 5º - O município instituirá métodos periódicos de avaliação para acompanhar a expansão das matrículas, visto a universalização do atendimento;

Art. 6 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Colinas, 16 de outubro de 2023.

Maria do Socorro Borba Torres

Secretária Municipal de Educação

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 30e13f93105ccfc378a8703f278e610

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 - CPL/DP

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2023 – CPL/DP
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura de Dom Pedro, Estado do Maranhão, por meio da sua

Pregoeira, torna público aos interessados que realizará às **9h30min do dia 07 de dezembro de 2023 (horário local)**, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, na Praça Teixeira de Freitas, nº 72, Centro, licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por item, considerado o maior desconto percentual sobre o valor de Tabela da ANP, objetivando o registro de preço para fornecimento de combustível (gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S-10), para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, que disponha de pelo menos 1 (um) posto de abastecimento, que funcione diariamente, 24h, na zona urbana dessa municipalidade, com base no que consta no Processo nº 2023.1018.002/2023 – SEMAFIN e na legislação pertinente. O Edital está à disposição dos interessados no Portal do Município www.dompedro.ma.gov.br e na sede da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Praça Teixeira de Freitas, nº 72, Centro, Dom Pedro/MA, telefone (99) 9137-3808, de 2ª a 6ª feira, das 08h às 12h, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente, e fornecidos elementos, informações e outros esclarecimentos sobre a licitação. Dom Pedro/MA, 22 de novembro de 2023. Georgiana Trovão Moreira Lima - Pregoeira.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 2867725a56e217569cc05713f016fb4e

PORTARIA/SEMUS Nº 061 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

PORTARIA/SEMUS Nº 061 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.
“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 58, inciso III, 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, e

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor **VANESSA DE SOUSA DOURADO**, Matrícula nº 3628-1, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do, **CONTRATO nº 055/2023-SEMUS** e originário do **Processo Administração nº 2023.0804.001/2023-SEMAFIN e Ata de Registro de Preços nº018/2023-SEMAFIN**, que tem por objetivo contratação de empresa especializada no fornecimento de matérias de consumo do tipo higiene, limpeza, descartáveis, copa e cozinha, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, celebrado com a **SEMUS E A EMPRESA: WALDEMAR ARAUJO DOS SANTOS NETO (COMERCIAL ARAUJO)**, com o período de vigência de: **07/11/2023 a 31/12/2023.**

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Republicado por incorreção!

Publique-se e Cumpra-se.

ANDREIA VIEIRA DOS SANTOS

Sec. Mun. de Saúde

CPF Nº 045.238.933-06

Portaria Nº 05/2021

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 39f5f45a6bfcafae09d8f280cb4ffe7

RESOLUÇÃO CME Nº 004 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

RESOLUÇÃO CME nº 004 de 09 de novembro de 2023.

Estabelece a aprovação das diretrizes básicas do Regimento Escolar dos Estabelecimentos de Ensino que ministram Educação Infantil e Ensino Fundamental pertencentes à Rede



Pública Municipal de Ensino de Dom Pedro-MA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM PEDRO-MA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas e pelo uso dos Artigos 11 e 18 da Lei Federal nº 9.394/96 que fixa Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e considerando a necessidade de regulamentar a Educação Básica da Rede Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regime Escolar dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal de Dom Pedro-MA.

Art. 2º - Caberá aos Estabelecimentos de Ensino que ministram Modalidades da Educação Básica, reconhecidos pelo Conselho Municipal de Educação-CME, criarem o próprio Regimento Interno, tendo como parâmetro o documento ora aprovado.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

APROVADA EM SESSÃO PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

Marlene de Lima Magalhães
Presidente do CME
Port. Nº 067/2021

Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA
Código identificador: aa4bdc63274f505b6204d7e88ffd642a

RESOLUÇÃO Nº 05/2023 CME/DOM PEDRO-MA

RESOLUÇÃO Nº 05/2023 CME/DOM PEDRO-MA

Dom Pedro, 26 de setembro de 2023.

Dispõe sobre as Diretrizes e Procedimentos Gerais para as matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, na Rede Municipal de Ensino do Município de Dom Pedro-MA.

O Conselho Municipal de Educação de Dom Pedro-MA, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO:

I. a Constituição Federal de 1988, em especial, os artigos 205 a 214, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 53/2006 e nº 59/09, definindo a Educação Básica obrigatória dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade;

II. a Lei Federal nº 9.394/96 - LDB e alterações posteriores, em especial, a Lei nº 12.796/2013, que assegura a matrícula das crianças na Educação Básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade;

III. a Lei Federal nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, especialmente as metas 1, 2, 3 e 8 (incluindo as estratégias de Busca Ativa Escolar);

IV. a Resolução CNE/CEB nº 03/2016, que define as Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;

V. a Resolução CNE/CEB nº 02/2018, que define as diretrizes operacionais complementares para a matrícula inicial na Educação Infantil e no Ensino fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade;

VI. a necessidade de cumprimento do princípio constitucional de "Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (Art.206, Inciso I, CF 1988)";

VII. a necessidade de consolidar políticas educacionais de atendimento à demanda e necessidades da sociedade de forma contínua e inclusiva;

VIII. a conveniência de assegurar o atendimento no estabelecimento mais próximo à residência do educando, conforme determinado na lei de Diretrizes e Bases da Educação;

IX. a necessidade de fortalecer e contribuir para a Busca Ativa Escolar e para o enfrentamento à exclusão escolar, de maneira a garantir que o direito à educação se efetive, sem obstáculos ao seu cumprimento,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta as diretrizes, os procedimentos e os períodos para matrícula, matrícula, transferência e recepção de alunos transferidos de outras unidades, e, ainda, alunos provenientes dos processos de busca ativa escolar, de forma a garantir a matrícula a qualquer tempo em todas as escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º Todos os procedimentos referentes à matrícula no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, obedecerão ao princípio do Direito à Educação, ao qual devem estar subordinados todos os atos administrativos pedagógicos da escola, de forma a assegurar que nenhuma criança, adolescente ou adulto fique fora da escola.

§ 2º Esta Resolução definirá as diretrizes gerais para a realização da matrícula, matrícula, transferência e recepção de novos alunos, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º Será assegurada a matrícula a qualquer tempo, de todos os estudantes que buscarem matrículas nas escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, sendo vedadas quaisquer formas de discriminação.

§ 1º Aos educandos que buscarem a matrícula fora do período regular estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, será possibilitada a matrícula, sendo asseguradas as condições objetivas de atendimento.

§ 2º Os adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas deverão ter a matrícula assegurada com prioridade, sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação, tratando-se de direito fundamental, público e subjetivo, consoante normas pertinentes.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar o planejamento e a definição das vagas iniciais de matrícula observando os procedimentos estabelecidos para cada etapa/modalidade de ensino, conforme Diretrizes Nacionais e normas complementares do Sistema de Ensino.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação, deverá prever vagas adicionais e procedimentos específicos, para a recepção de alunos, em casos excepcionais, de matrículas fora do período regular estabelecido, de forma a assegurar que nenhum estudante fique fora da escola.

Art. 3º O atendimento à demanda será definido por endereço residencial ou endereço indicativo para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental, considerando o conjunto das características e necessidades da população local.

Parágrafo único: Entender-se-á como "endereço indicativo" aquele diverso do da sua residência, mas informado pelo pai/ mãe ou responsável.

Art. 4º A matrícula na Rede Municipal de Ensino, obedecerá ao cronograma específico para cada etapa/modalidade da Educação Básica, no chamado "período regular de matrículas", e garantir a "matrícula a qualquer tempo", para casos específicos de enfrentamento à exclusão escolar.

Art. 5º No decorrer do ano letivo, conforme condições objetivas de cada unidade escolar e demandas da Busca Ativa Escolar, será concedida a oportunidade de c

o m p a t i b i l i z a ç ã o de matrícula de forma ininterrupta em todas as etapas/modalidades de ensino, inclusive na Educação de Jovens e Adultos - EJA regular.

Art. 6º As rematrículas deverão ser efetivadas na perspectiva da garantia da continuidade de atendimento aos educandos frequentes no ano anterior.

Parágrafo Único: havendo a impossibilidade de atendimento na mesma Unidade Escolar, a Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar a continuidade de estudos na unidade mais próxima do endereço residencial ou endereço indicativo.

Art. 7º. Na ocasião da matrícula ou rematrícula, deverão ser confirmados todos os dados necessários para a formalização da matrícula, a fim de viabilizar o cadastramento e as informações necessárias nos Sistemas de controle institucional, como Censo Escolar.

Parágrafo Único: na hipótese de inexistência de algum documento necessário à matrícula, competirá à gestão da escola, as devidas orientações e suporte para que os pais/mães ou responsáveis, ou ainda, os próprios estudantes (em caso de maioria de), quanto aos procedimentos para que consigam atender aos requisitos necessários.

Art. 8º. Fica vedado, a qualquer época, o condicionamento da matrícula ou rematrícula a qualquer procedimento que obstaculize ou impeça o acesso do aluno à escola, bem como a cobrança de taxas ou contribuições, a qualquer título, ou a exigência de uniforme escolar.

Parágrafo Único: Os casos de educandos que moram distante da unidade escolar serão atendidos por Transporte Escolar Gratuito, nos moldes da legislação vigente.

Art. 9º. Havendo necessidade, a Secretaria Municipal de Educação deverá autorizar, excepcionalmente e conforme a necessidade de atendimento da demanda existente, a criação de novas turmas, de forma a garantir que todos os estudantes sejam atendidos no ensino obrigatório.

Art. 10 As informações detalhadas da oferta de vagas serão definidas na Portaria de Matrícula/SEMED, elaborada em consonância com as orientações e deliberações do Conselho Municipal de Educação, conforme normativas nacionais e normas complementares do Sistema de Ensino.

§ 1º A Portaria de Matrícula deve ser amplamente divulgada no âmbito municipal, em todos os meios disponíveis da imprensa oficial local e meios alternativos de comunicação popular.

§ 2º A definição de prazos regulares para a matrícula e rematrícula dos alunos, não inviabilizará, em casos de excepcionalidade, a matrícula a qualquer tempo, de forma a garantir que nenhum aluno fique fora da escola.

Art. 11. Para efetivação da matrícula regular ou matrícula a qualquer tempo, a Direção da Unidade Escolar deverá providenciar o preenchimento da "Ficha de Matrícula" e demais informações necessárias ao acompanhamento escolar dos estudantes, em parceria com a família.

Art. 12. Nas Unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, e nas turmas de Educação de Jovens e Adultos - EJA, a matrícula será efetivada pelos pais/mães ou responsáveis legais, ou pelo próprio educando, se maior de idade, mediante apresentação dos documentos constantes na Portaria de Matrícula.

I. Na falta de um ou mais documentos mencionados na Portaria de Matrícula, o aluno deverá ser imediatamente matriculado e os responsáveis orientados quanto à sua obtenção em prazo compatível, e

posterior apresentação à Direção da Escola.

II. Durante o período em que os pais/mães ou responsáveis estejam em processo de aquisição dos documentos em falta, a escola deverá estar em constante contato com eles (elas), visando contribuir para a solução de possíveis obstáculos à concretização da referida matrícula e continuidade dos estudos da criança ou adolescente, junto à Rede de Proteção à Infância e Adolescência e à Assistência Social, no caso dos adultos.

III. Em casos de necessidade, o aluno poderá ser submetido a processos de classificação e reclassificação, conforme previsto na LDB 9394/1996 (Art. 23, § 1º) e normas complementares dos sistemas de ensino, inclusive para os efeitos de enturmação e regularização de fluxo escolar.

Art. 13. As Unidades Escolares terão a responsabilidade de preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos educandos nas Unidades do Sistema de Ensino, observadas as Diretrizes Nacionais, as normas complementares dos Sistemas de Ensino, bem como esta Resolução e demais orientações dela decorrentes.

§ 1º é responsabilidade de toda a equipe responsável pelos processos de matrícula e rematrícula, zelar pela garantia do direito à educação e pela inclusão de todos (as) os (as) alunos (as) na escola.

§ 2º é responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação planejar e garantir as condições adequadas para um Sistema Educacional Inclusivo, onde a matrícula seja a porta de entrada para a garantia do direito à educação.

§ 3º é responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação orientar as Unidades Escolares quanto aos corretos registros dos alunos de matrícula Regular e da matrícula a qualquer tempo, zelando pela fidelidade dos dados e garantia do percurso escolar de todos os estudantes.

Art. 14 Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, após ouvir o Conselho Municipal de Educação.

Art. 15 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e a sua observância será necessária para a definição e implementação de todos os processos relativos à matrícula e rematrícula dos alunos no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, revogando-se as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Educação de Dom Pedro-MA

Dom Pedro, 26 de setembro de 2023.

Marlene de Lima Magalhães

Presidente do CME/Dom Pedro-MA

Port. Nº 067/2021

Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA
Código identificador: 0c4338a55460fd3b7e486e800b4c530b

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2023. A Prefeitura Municipal de Estreito - MA, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública, torna público para conhecimento dos interessados que realizará na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril



de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para o OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE UNIFORMES, COTURNOS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ESTREITO-MA**, As empresas interessadas deverão enviar as propostas de preços e os documentos de habilitação até o dia **24/11/2023 às 17:00 horas** no endereço cpl@estreito.ma.gov.br. O edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.estreito.ma.gov.br e na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Chico Brito, nº 902, Centro, Estreito, podendo ser consultado ou adquirido gratuitamente no horário de 08:00 as 14:00 horas, ou mediante

recolhimento de taxa aos cofres públicos no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) através do DAM.

Estreito, Estado do Maranhão, 22 de novembro de 2023.

FABYANA M. SARAIVA DE CARVALHO
Secretária Municipal de Segurança Pública
Portaria nº 411/2023

Publicado por: *THYAGO PAZ DA SILVA*
Código identificador: *3c695e78f4ddf813fb13f36488b9dc64*

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 22, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

DECRETO MUNICIPAL Nº 22, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública municipal.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação;

Considerando a necessidade de regulamentação do disposto nos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I - sistema de registro de preços -SRP - conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;
- II - ata de registro de preços - documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;
- III - órgão ou entidade gerenciadora - órgão ou entidade da Administração Pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
- IV - órgão ou entidade participante - órgão ou entidade da Administração Pública municipal que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;
- V - órgão ou entidade não participante - órgão ou entidade da Administração Pública municipal que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

- I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas; ou
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e
- II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Art. 4º É permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:



- I - quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;
- II - no caso de alimento perecível; ou
- III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Art. 5º Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

- I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;
- II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

- a. os quantitativos considerados ínfimos;
- b. a inclusão de novos itens; e
- c. os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;

I - consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

II - realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades participantes, inclusive na hipótese de compra centralizada;

III - confirmar, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou projeto básico, caso o órgão ou a entidade gerenciadora entenda pertinente;

IV - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

V - remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto;

VI - gerenciar a ata de registro de preços;

VII - conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

VIII - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;

IX - verificar, pelas informações a que se refere a alínea "a" do inciso I do caput do art. 6º, se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao disposto no art. 3º e indeferir os pedidos que não o atendam;

X - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las no SICAF;

XI - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF; e

XII - aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto no § 2º do art. 29, nos termos do disposto no § 3º do art. 29.

§ 1º. Os procedimentos de que tratam os incisos I a VI do caput serão efetivados anteriormente à elaboração do edital, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

§ 2º. O órgão ou a entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou às entidades participantes para a execução das atividades de que tratam os incisos IV e VI do caput.

§ 3º. O exame e a aprovação das minutas do edital, dos avisos ou dos instrumentos de contratação direta e do contrato serão efetuados exclusivamente pela Assessoria Jurídica do órgão ou da entidade gerenciadora.

§ 4º O órgão ou a entidade gerenciadora deliberará, excepcionalmente, quanto à inclusão, como participante, de órgão ou entidade que não tenha manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, desde que não tenha sido finalizada a consolidação de que trata o inciso III do caput.

Art. 6º Compete ao órgão ou à entidade participante, que será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços:

I - registrar sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:

- a. das especificações do item ou do termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende participar;
- b. da estimativa de consumo; e
- c. do local de entrega;

II - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;

IV - manifestar, junto ao órgão ou à entidade gerenciadora, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

V - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos IV e VI do caput do art. 5º;

VI - tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

IX - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora e registrá-las no SICAF; e

X - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu

órgão ou à sua entidade.

Art. 7º Para fins de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observado, em especial, o disposto nos incisos III e IV do caput do art. 5º e nos incisos I, III e IV do caput do art. 6º.

§ 1º. O prazo previsto no caput será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP no Diário Oficial do Município ou por outro meio eficaz e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º. O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante.

Art. 8º Os órgãos e as entidades de que trata o art. 1º, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação.

Parágrafo único. Constará nos autos do processo de contratação a manifestação do órgão ou da entidade sobre a deliberação de que trata o caput.

Art. 9º Será adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado.

Art. 10. Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica.

Art. 11. Na hipótese prevista no art. 10:

I - o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será indicado no edital; e

II - a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Art. 12. O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade concorrência ou pregão.

Art. 13. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disporá sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, incluída a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, com a possibilidade de ser dispensada nas hipóteses previstas no art. 4º;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

- a. quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- b. em razão da forma e do local de acondicionamento;
- c. quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou
- d. por outros motivos justificados no processo;

I. - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela;

II - o critério de julgamento da licitação;

III - as condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos art. 23 a art. 25;

IV - a vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

V - as hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços, de acordo com o disposto nos art. 26 e art. 27;

VI - o prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

VII - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;

VIII - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observados os limites previstos nos incisos I e II do caput do art. 30, no caso de o órgão ou a entidade gerenciadora admitir adesões;

IX - a inclusão, na ata de registro de preços, para a formação do cadastro de reserva, conforme o disposto no inciso II do caput do art. 16:

- a. dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação; e
- b. dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

I. - a vedação à contratação, no mesmo órgão ou na mesma entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - na hipótese de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II do caput, consideram-se quantidades mínimas a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à demanda na licitação, apresentadas pelos licitantes em suas propostas, desde que permitido no edital, com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala.

Art. 14. O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou

para a contratação de serviços por mais de um órgão ou uma entidade.

§ 1º. Para fins do disposto no caput, além do disposto neste Decreto, serão observados:

I - os requisitos da instrução processual previstos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, conforme previsto nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - a designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no inciso L do caput do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º. O registro de preços poderá ser utilizado na hipótese de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a aquisição, por força de decisão judicial, de medicamentos e insumos para tratamentos médicos.

Art. 15. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

Art. 16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do caput do art. 13;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a. dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b. dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e

I - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

§ 1º. O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do inciso II do caput antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido inciso.

§ 3º. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 26 e art. 27.

§ 4º. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Art. 17. Após os procedimentos previstos no art. 16, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

I - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

II - a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

§ 2º. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

Art. 18. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no art. 17, observado o disposto no § 3º do art. 16, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata a alínea “a” do inciso II do caput do art. 16 aceitar a contratação nos termos do disposto no caput deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

I - convocar os licitantes de que trata a alínea “b” do inciso II do caput do art. 16 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Art. 19. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Art. 20. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 35.

Art. 21. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

Art. 22. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados por meio de Gestão de Atas, quanto a:

- I - os quantitativos e os saldos;
- II - as solicitações de adesão; e
- III - o remanejamento das quantidades.

Art. 23. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 24. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º. Na hipótese prevista no § 1º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 26.

§ 3º. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 27, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

§ 4º. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 34.

Art. 25. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º. Para fins do disposto no caput, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 26, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

§ 3º. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 16.

§ 4º. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 27, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§ 6º. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 34.

Art. 26. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 25; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas

novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Art. 27. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I - por razão de interesse público;
- II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 24 e no § 4º do art. 25.

Art. 28. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.

§ 2º. O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o caput.

§ 3º Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão, serão observados os limites previstos no art. 30.

§ 4º. Para fins do disposto no caput, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

§ 5º. Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no § 2º, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

Art. 29. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública do Município Feira Nova do Maranhão que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
- II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 2º. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º. O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 4º. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

Art. 30. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 29:

- I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e
- II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Art. 31. Os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal não poderão aderir à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade do Município de Feira Nova do Maranhão, nos termos do art.86, §3º e §8º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 32. Os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal poderão aderir à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade federal, estadual e distrital, nos termos do art.86, §3º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 33. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o caput serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

Art. 34. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 35. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 36. Os processos licitatórios e as contratações autuados e instruídos com a opção expressa de ter como fundamento a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, serão por eles regidos, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023;

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

Parágrafo único. Os contratos, ou instrumentos equivalentes, e as atas de registro de preços firmados em decorrência do disposto no caput serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação.

Art. 37. O Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 38. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Feira Nova do Maranhão/MA, aos 17 de novembro de 2023.

LUIZA COUTINHO MACEDO
Prefeita Municipal

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: ab513e609c491d8cd58bd846f88371ee

DECRETO MUNICIPAL Nº 23, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

DECRETO MUNICIPAL Nº 23, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre os serviços e fornecimentos contínuo nas contratações públicas, para a plena aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando os preceitos do Art. 106, da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta a prorrogação de contratos administrativos de prestação de serviços e fornecimento contínuos;

Considerando que a Lei de Licitações e Contratos não definiu um conceito específico para serviços e fornecimento continuados;

Considerando que a essencialidade e habitualidade na contratação dos serviços e fornecimento, que especifica;

Considerando que o que caracteriza um serviço ou fornecimento como de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público.

DECRETA:

Art. 1º Disciplina a contratação de serviços e fornecimento continuados, tendo por objetivo orientar a Administração Pública Municipal sobre procedimentos a serem adotados no âmbito do Município de Feira Nova do Maranhão-MA.

Art. 2º Os serviços e fornecimento continuados, prestados por terceiros, que podem ser contratados pela Administração Municipal são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do Município, havendo alocação de empresas para executar os serviços e fornecimento contínuo que seguem uma rotina continuada, a luz do Art. 106, da lei 14.133/2021, quais sejam:

CAPÍTULO I

DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS

Art. 3º Ficam definidos como serviços prestados de forma contínua ou de forma contínua com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, os seguintes:

I - Coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos urbanos e comerciais, recicláveis ou não;

II - Serviços de transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, até o aterro licenciado;

III - Coleta de lixo hospitalar;

IV - Serviços de limpeza e manutenção de próprios públicos;

V - Varrição e limpeza de ruas e bocas de lobo;

VI - Transporte escolar;

VII - Serviços de manutenção da rede elétrica nos prédios municipais e iluminação pública;

VIII - Serviços de manutenção nos prédios públicos municipais;

IX - Serviços de manutenção de pontes de madeira ou concreto no município;

X - Serviços de manutenção das vias, logradouros públicos;

- XI - Serviços de manutenção nos poços artesianos do município;
- XII - Serviços complementares na saúde, serviços médicos em geral, compreendendo suas especialidades;
- XIII - Serviços de exames clínico e de imagem;
- XIV - Serviços de assessoria, consultoria e elaboração de projetos na área de engenharia, bem como, fiscalização de obras;
- XV - Serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em gestão pública, envolvendo áreas contábil, administrativa, jurídica, licitação e contratos, controle interno e área de saúde, entre outras desta natureza;
- XVI - Serviços de locação de sistemas/software de gestão pública;
- XVII - Serviços de comunicação multimídia para acesso à internet;
- XVIII - Serviços de manutenção em equipamentos de informática, servidores de internet, configuração e suporte técnico de rede e servidores de arquivo;
- XIX - Serviços de manutenção e reparos mecânicos, elétrico e lanternagem nos veículos e maquinas do Município.
- XX - Serviços de monitoramento e segurança dos prédios públicos municipais;
- XXI - Locação de imóveis;
- XXII - Serviço de manutenção de computadores, eletroeletrônicos e equipamentos da saúde;
- XXIII - Serviços de organização, produção e realização de eventos.
- XXIV - Agenciamento de viagens e emissão de passagem aérea e rodoviária.
- XXV - Locação de veículos leves e pesados e maquinas.

CAPÍTULO I

DO FORNECIMENTO CONTÍNUOS

Art. 4º Consideram-se fornecimentos contínuos as compras para a manutenção da Prefeitura Municipal, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, tais como:

- I - Medicamentos, insumos e correlatos;
- II - Gêneros alimentícios em geral, perecíveis ou não perecíveis;
- III - Gêneros alimentícios para merenda escolar;
- IV - Material de higiene, limpeza;
- V - Material de papelaria;
- VI - Combustível para veículos;
- VII - Gás GLP;
- VIII - Licenças de software;
- IX - Fornecimento de material gráfico;
- X - Suprimentos de informática;
- XI - Fornecimento de uniformes;
- XII - Peças, lubrificantes e pneus para veículos e maquinas pesadas.

Art. 5º Os editais de licitação deverão incluir regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pelas empresas contratadas para a prestação de serviços e fornecimentos continuados.

Art. 6º Deverão ser incluídas nos editais as exigências relacionadas a legislação vigente, às condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira para a contratação das empresas prestadoras dos serviços e fornecimentos continuados.

Art. 7º A fiscalização dos contratos de serviços de natureza continuada será realizada por gestores e fiscais de contratos.

§ 1º Para os contratos deverá ser obrigatoriamente designado pelo Gestor, ou respectivo responsável, o fiscal de contrato.

§ 2º Ao fiscal do contrato compete:

- I - Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato;
- II - Atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes à prestação dos serviços;
- III - Prestar informações a respeito da execução dos serviços e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada; e
- IV - Quando cabível, manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas.

§ 3º O não desempenho ou desempenho insatisfatório das obrigações da contratada, mediante aferição do gestor ou do fiscal do contrato, bem como dos órgãos de controle, sujeitarão as contratadas às sanções cabíveis, principalmente se a respectiva falha ensejar perdas para o erário municipal.

§ 4º. O descumprimento total ou parcial das obrigações e encargos sociais e trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, nos termos da lei 14.133/2021.

Art. 8º É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de apoio ao usuário.

Art. 9º Eventuais prorrogações do prazo de vigência dos contratos de serviços e fornecimentos continuados deverão respeitar as disposições previstas no Art. 106 e seus incisos da Lei nº 14.133/2021.

Art. 10º Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e manifestação favorável do Fiscal do Contrato ou, em sua falta, pelo seu substituto legal, permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

§1º A solicitação de prorrogação deverá estar acompanhada, no que couber:

- I - Justificativa quanto à vantajosidade e interesse público na renovação do contrato;
- II - Pesquisa de preços quanto à viabilidade econômica, fundamentada tecnicamente pelo setor requisitante, com base no contexto econômico e influência sobre produto ou serviço analisado, índices inflacionários ou deflacionários do período, entre outros aspectos;
- III - Concordância formal do fornecedor acompanhada de declaração que mantém as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- IV - Indicação do prazo que se requer o aditamento;
- V - Existência de bloqueio orçamentário vinculado à contratação que seja suficiente à execução.

§2º No caso dos contratos contínuos firmados nos termos dos Arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, com prazo de execução inicial fixado acima de 12 (doze) meses, para fins de continuidade da contratação, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, inserindo documento no processo que comprove a vantajosidade em detrimento da realização de uma nova contratação.

§3º A Administração Municipal terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua

continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§4º Nos casos dos contratos cujo objeto se configure como de caráter contínuo, que tenham sido prorrogados até os limites previstos nos Arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, o setor requisitante, entendendo pela necessidade da continuidade da contratação deve, antes do encerramento do prazo de execução do contrato, autuar processo para nova contratação, observado o Plano de Contratações Anual.
Art. 11º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Feira Nova do Maranhão/MA, aos 17 de novembro de 2023.

LUIZA COUTINHO MACEDO
Prefeita Municipal

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: 0d04b04b85f6db258b8dca2f20ea0926

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 77b6e97361534b8d236f15226c17d66d

CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA

RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº006/2023

ATA Nº 139/2022

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA

Às nove horas do dia vinte de Novembro do ano de dois mil e vinte e três, na sede dos conselhos municipais de Fortaleza dos Nogueiras, localizado na Avenida Aeroporto, sem número, bairro Recreio, neste município, reuniram-se, em caráter extraordinário, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Fortaleza dos Nogueiras, estado do Maranhão, para tratar dos assuntos em pauta conforme descrição que segue: Item um - Análise e parecer deste conselho para o projeto PROTAGONISTAS DO ECA, elaborado pela Associação PRECAVI (Preparação da Criança e do Adolescente para a Vida) para aplicação neste município; Item dois - Outros assuntos de interesse do conselho. A reunião foi presidida pela presidente Isouda Coelho Pinheiro e participaram os conselheiros nominados com as respectivas assinaturas em lista de presença que integra esta Ata. A presidente deu boas vindas a todos e após a acolhida apresentou os itens da pauta que serão discutidas, ressaltando a necessidade desta reunião extraordinária tendo em vista o compromisso do CMDCA em dar parecer em projetos que tem como beneficiário crianças e adolescentes do município de Fortaleza dos Nogueiras. A presidente leu a proposta de solicitação da Associação PRECAVI (Preparação da Criança e do Adolescente para a Vida) para aprovação do projeto PROTAGONISTAS DO ECA, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) sendo que 2% (dois por cento) deste montante será retido no Fundo Municipal para a Infância e Adolescência. Após a leitura a presidente passou a palavra para a tesoureira da Associação PRECAVI, Irmã Nilsí Claudete de Carvalho, representante da entidade, que fez considerações quanto as informações e objetivos do projeto que será encaminhado para captação de recursos. Diante do que foi exposto e analisado, a plenária verificou que o projeto apresentado está dentro dos critérios estabelecidos pelo CMDCA que colocado em votação, aprovou por unanimidade. Em seguida a presidente deixou a palavra em aberto para outros assuntos de interesse do conselho e como não houve manifestação da plenária, agradeceu a participação de todos, encerrando a reunião. Sem mais a tratar na ocasião eu, Delane da Silva Ribeiro, na condição de Secretária Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada por todos foi devidamente assinada por quem lhe era de direito. 20 de Novembro de 2023, Fortaleza dos Nogueiras - MA.

RATIFICAÇÃO - RATIFICO o ato do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou com fundamento no Inciso II do Artigo 25 da Lei 8.666/93, a favor do contratado abaixo discriminado, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de licenciamento da ferramenta banco de preços.

CONTRATADO: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LIDA, Rua Izabel A. Redentora; N° 2356; Edif. Loewen Sala 117 Centro; São José Dos Pinhais/PR, CNPJ: 07.797.967/001-95, **VALOR:** R\$ 23.160,00 (Vinte e três mil, cento e sessenta reais) ,Publique-se. Gonçalves Dias - MA, 20 de novembro de 2023. Ancleyson da Silva e Silva, Secretário Municipal de Administração

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 195b3a77f1659fc2e44f4e25837c1ab9

TERMO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2023

TERMO DE JULGAMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO REFERENCIA: Processo Administrativo nº 161003/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM DATA: 08/11/2023 ABERTURA: 1400 HORAS
OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria de comunicação e produção em áudio e vídeo de material para publicação em diversos meios de divulgação, bem como para arquivos para atender as necessidades do Município **DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:** A Pregoeira do Município de GONÇALVES DIAS/MA informa aos interessados que após a conclusão da etapa de lances, o qual sagrou-se vencedora a empresa **A L S PAIVA LTDA LS COMUNICAÇÃO CNPJ 23.623.110/0001-05**, foi realizado o download dos documentos de habilitação da licitante e após a análise dos documentos apresentados foi constatado que a licitante atendeu a todos os requisitos do edital, sendo declaradas devidamente HABILITADAS e vencedora certame. **DA ABERTURA DE PRAZO RECURSAL:** Diante do julgamento, fica aberto prazo recursal de 24 (vinte e quatro) horas para manifestações de recurso conta o julgamento da habilitação. **DELIBERAÇÕES FINAIS** Nada mais havendo a tratar, a Pregoeira solicitou a confecção deste termo de julgamento, considerando que demais detalhes de todos o julgamento estarão na ATA DE JULGAMENTO que será gerada pelo sistema.

Gonçalves Dias (MA) em 22 de novembro de 2023. Maria Edneude Moura Gomes Pregoeira Oficial

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 05f1cf47a6bb3002952fb290f95ee788

TERMO DE JULGAMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 031/2023

TERMO DE JULGAMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 161001/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 031/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM DATA: 08/11/2023 ABERTURA: 09:00 HORAS OBJETO: Prestação dos serviços de manutenção de equipamentos médicos hospitalares e odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. A Pregoeira do Município de GONÇALVES DIAS/MA informa aos interessados que após a conclusão da etapa de lances, o qual sagrou-se vencedora a empresa **ARTUR DA S SANTOS A7 INTEGRAÇÃO E SOLUCOES CNPJ 13.310.591/0001-45**, foi realizado o download dos documentos de habilitação da licitante e após a análise dos documentos apresentados foi constatado que a licitante atendeu a todos os requisitos do edital, sendo declaradas devidamente HABILITADAS e vencedora certame. **DA ABERTURA DE PRAZO RECURSAL:** Diante do julgamento, fica aberto prazo recursal de 24 (vinte e quatro) horas para manifestações de recurso conta o julgamento da habilitação. **DELIBERAÇÕES FINAIS** Nada mais havendo a tratar, a Pregoeira solicitou a confecção deste termo de julgamento, considerando que demais detalhes de todos o julgamento estarão na ATA DE JULGAMENTO que será gerada pelo sistema. Gonçalves Dias (MA) em 22 de novembro de 2023. Maria Edneude Moura Gomes Pregoeira Oficial

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 221389f00580b5470f30d40f5e66119f

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO 101/2023

ERRATA EXTRATO DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA, VEM POR MEIO DESTA INFORMAR QUE A PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DATADA DO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2023, ANO XVII * Nº 3232, REFERENTE A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO ORIGINADO DA DISPENSA 019/2023, QUE TEM COMO OBJETO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO E DECORAÇÃO NATALINA PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS-MA.**

ONDE SE LÊ: FUNDAMENTO: º ART. 24, II, LEI 8.666/93.
LEIA - SE: ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021.

Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ
Código identificador: e03d7652c61a405f4bb736a994668d35

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ

ERRATA DO DECRETO Nº 032/2022

ERRATA. A Prefeitura Municipal de Grajaú - MA, com sede na Rua Frei Benjamim de Borno, nº 05, Bairro Centro, Grajaú/MA, torna público para conhecimento dos interessados a presente ERRATA do DECRETO Nº 032/2022. Publicado no dia 22/11/2022, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, "(...) **"ONDE SE LÊ ()" DECRETO Nº 033/2022 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023 ()" LÊ-SE ()" Nº**

032/2022 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023. Grajaú-MA, 22 de novembro de 2023

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 3a7f991165d4d6d4781602596109c8dc

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 145.4/2022 ADM

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 145.4/2022. REF.: Processo nº **6962/2023- PARTES:** MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ-MA.**, e a empresa **FABIO TAVARES CARVALHO 65195965315- OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a renovação da vigência do **contrato n.º 145.4/2022**, firmado entre as partes, em 19 de setembro de 2022 - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência é de 19 de setembro de 2023 até a data de 19 de setembro de 2024 - **DOTAÇÃO - ORÇAMENTÁRIA:** 04 122 0008 2367 0000 3.3.90.39.00 - **BASE LEGAL:** Autorização do ordenador de despesas e Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 - **SIGNATÁRIOS:** MERCIAL LIMA DE ARRUDA - Prefeito Municipal, pela **CONTRATANTE** e **FABIO TAVARES CARVALHO**, pela **CONTRATADA.** Grajaú (MA), 15 de setembro de 2023

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: f061552bb524632b39b2ca33304ed715

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 145.5/2022 EDUCAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 145.5/2022 - REF.: Processo nº **6973/2023- PARTES:** MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através Da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **FABIO TAVARES CARVALHO 65195965315 - OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a renovação da vigência do **contrato n.º 145.5/2022**, firmado entre as partes, em 19 de setembro de 2022 - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência é de 19 de setembro de 2023 até a data de 19 de setembro de 2024 - **DOTAÇÃO - ORÇAMENTÁRIA:** 12 361 0019 2017 0000 3.3.90.39.00; 12 361 0008 2175 0000 3.3.90.39.00; 12 361 0011 2346 0000 3.3.90.39.00 - **BASE LEGAL:** Autorização do ordenador de despesas e Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 - **SIGNATÁRIOS:** JOSÉ GUIMARÃES DE SOUS SILVA - Secretário Municipal, pela **CONTRATANTE** e **FABIO TAVARES CARVALHO**, pela **CONTRATADA.** Grajaú (MA), 15 de setembro de 2023

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 8f6d57d0f347a8f45293f186d949ecd1

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 145.6/2022 SAÚDE

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 145.6/2022 - REF.: Processo nº **6974/2023- PARTES:** MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através Da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **FABIO TAVARES CARVALHO 65195965315 - OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a renovação do prazo de vigência do **contrato n.º 145.6/2022**, firmado entre as partes, em 19 de setembro de 2022 - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência é de 19 de setembro de 2023 até a data de 19 de setembro de 2024 - **DOTAÇÃO - ORÇAMENTÁRIA:** 10 301 0082 2037 0000 3.3.90.39.00 - **BASE LEGAL:** Autorização do ordenador de despesas e Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 - **SIGNATÁRIOS:** LUIS FERNANDO BARROS MOURÃO - Secretário Municipal, pela **CONTRATANTE** e **FABIO TAVARES CARVALHO**, pela **CONTRATADA.** Grajaú (MA), 15 de setembro de 2023

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO

Código identificador: 2cb75d46f4fc78ca7f1a60e12dd2563f

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 145.7/2022 ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 145.7/2022 - REF.: Processo nº **6986/2023- PARTES:** MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através Da sua **SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** e a empresa **FABIO TAVARES CARVALHO 65195965315 - OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a renovação da vigência do **contrato n.º 145.7/2022**, firmado entre as partes, em 19 de setembro de 2022 - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência é de 19 de setembro de 2023 até a data de 19 de setembro de 2024 - **DOTAÇÃO - ORÇAMENTÁRIA:** 08 122 0003 2049 0000 3.3.90.39.00 - **BASE LEGAL:** Autorização do ordenador de despesas e Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 - **SIGNATÁRIOS:** SÉRGIO AUGUSTO LIMA LIMEIRA - Secretário Municipal, pela **CONTRATANTE** e **FABIO TAVARES CARVALHO**, pela **CONTRATADA**. Grajaú (MA), 15 de setembro de 2023

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: a85c8f7f3c5378af9509ebb812b28d01

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 145.1/2022

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 145.1/2022 - REF.: Processo nº **6931/2023- PARTES:** MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através Da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **M SANTANA GARRETO- OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a renovação da vigência do **contrato n.º 145.1/2022**, firmado entre as partes, em 19 de setembro de 2022 - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência é de 19 de setembro de 2023 até a data de 19 de setembro de 2024 - **DOTAÇÃO - ORÇAMENTÁRIA:** 12 361 0019 2017 0000 3.3.90.39.00; 12 361 0008 2175 0000 3.3.90.39.00; 12 361 0011 2346 0000 3.3.90.39.00 - **BASE LEGAL:** Autorização do ordenador de despesas e Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 - **SIGNATÁRIOS:** JOSÉ GUIMARÃES DE SOUS SILVA - Secretário Municipal, pela **CONTRATANTE** e **MATHEUS SANTANA GARRETO**, pela **CONTRATADA**. Grajaú (MA), 15 de setembro de 2023.

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 23f6e9950c4efe8d1c37665aaecb360a

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 145.2/2022

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 145.2/2022 - REF.: Processo nº **6932/2023- PARTES:** MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através Da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **M SANTANA GARRETO- OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a renovação do prazo de vigência do **contrato n.º 145.2/2022**, firmado entre as partes, em 19 de setembro de 2022 - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência é de 19 de setembro de 2023 até a data de 19 de setembro de 2024 - **DOTAÇÃO - ORÇAMENTÁRIA:** 10 301 0082 2037 0000 3.3.90.39.00 - **BASE LEGAL:** Autorização do ordenador de despesas e Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 - **SIGNATÁRIOS:** LUIS FERNANDO BARROS MOURÃO - Secretário Municipal, pela **CONTRATANTE** e **MATHEUS SANTANA GARRETO**, pela **CONTRATADA**. Grajaú (MA), 15 de setembro de 2023.

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: e0135797bba2e920a97cb0e1fd4e70de

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 145.3/2022

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 145.3/2022.

REF.: Processo nº **6944/2023- PARTES:** MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através Da sua **SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** e a empresa **M SANTANA GARRETO- OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a renovação da vigência do **contrato n.º 145.3/2022**, firmado entre as partes, em 19 de setembro de 2022 - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência é de 19 de setembro de 2023 até a data de 19 de setembro de 2024 - **DOTAÇÃO - ORÇAMENTÁRIA:** 08 122 0003 2049 0000 3.3.90.39.00 - **BASE LEGAL:** Autorização do ordenador de despesas e Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 - **SIGNATÁRIOS:** SÉRGIO AUGUSTO LIMA LIMEIRA - Secretário Municipal, pela **CONTRATANTE** e **MATHEUS SANTANA GARRETO**, pela **CONTRATADA**. Grajaú (MA), 15 de setembro de 2023

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 5f109a012559395a611b73b4d77549b2

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 145/2022/2022

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 145/2022/2022. REF.: Processo nº **6930/2023- PARTES:** MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ- MA.,** e a empresa **M SANTANA GARRETO - OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a renovação da vigência do **contrato n.º 145/2022**, firmado entre as partes, em 19 de setembro de 2022 - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência é de 19 de setembro de 2023 até a data de 19 de setembro de 2024 - **DOTAÇÃO - ORÇAMENTÁRIA:** 04 122 0008 2367 0000 3.3.90.39.00 - **BASE LEGAL:** Autorização do ordenador de despesas e Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 - **SIGNATÁRIOS:** MERICIAL LIMA DE ARRUDA - Prefeito Municipal, pela **CONTRATANTE** e **MATHEUS SANTANA GARRETO**, pela **CONTRATADA**. Grajaú (MA), 15 de setembro de 2023

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 22530d1a46905dd544f6315a9d7349d3

EXTRATO DO CONTRATO 155/2023 INSTITUTO FUCAPE DE TECNOLOGIAS SOCIAIS

EXTRATO DO CONTRATO 155/2023. PROC. 4.598/2023/, PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ e **INSTITUTO FUCAPE DE TECNOLOGIAS SOCIAIS** CNPJ: 20.317.623/0001-08.. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestar serviços educacionais com a oferta de capacitação teórica e prática em regularização fundiária no bairro Vila Milton Gomes, com o acompanhamento dos servidores da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária do Município de Grajaú/MA. **VALOR:** R\$ 77.480,00 (setenta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais) **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 16 122 0008 2050 0000 SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ARRECADÇÃO 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica **SIGNATÁRIOS:** MERICIAL LIMA DE ARRUDA Prefeito Municipal pela **CONTRATANTE** e **VALDEMIRO NOSSA**, pela **CONTRATADA**. Grajaú (MA), 22 de agosto de 2023

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 4057c142a542d5838647013f36e9e968

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023. A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de

outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Global, objetivando REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO - MA. A sessão será realizada através do Portal Licita Itinga, pelo endereço eletrônico www.licitaitingama.com.br, sendo conduzida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio com data de abertura agendada para 4 de Dezembro de 2023 às 09:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço www.itinga.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licita Itinga, www.licitaitingama.com.br. Itinga do Maranhão - MA, 21 de Novembro de 2023. Francisco Leonardo Franco de Carvalho.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 672cd19d17bbefdb5091b03e89a24fa1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 - CPL/PMJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ - MA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 - CPL/PMJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059.0210/2023/SEMUS. OBJETO: Contratação de empresa através de Sistema de Registro de Preços - SRP, para eventual contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos e aparelhos hospitalares, incluindo o fornecimento de peças de reposição quando for necessário,

de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência. **DATA DA ABERTURA:** 06/12/2023 às 08h00min, horário de Brasília. **LOCAL DE REALIZAÇÃO:** <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Edital e demais informações disponíveis em www.jatoba.ma.gov.br e <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Informações adicionais serão prestadas na CPL localizada, na Praça de Eventos Maria Rita, nº 351A - Centro, Jatobá-MA, CEP: 65.693-000 no horário de 08h00min às 12h00min de segunda a sexta-feira ou pelo e-mail cpljatoba@outlook.com. Jatobá (MA), 20 de novembro de 2023. Maria Antonia de Sousa Carvalho, Secretária Municipal de Saúde, Portaria: 005/2021.

Publicado por: MARCIO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO
Código identificador: ca3fef88dfb3eaecd13febcb6b8c7d2a

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023/PMJ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023/PMJ
CONTRATO Nº DP 102/2023

A Prefeitura Municipal de Jatobá/MA, comunica a Dispensa de Licitação nº 014/2023, referente a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação de Software Informatizado de Sistema Integrado CONTRATA, de interesse dessa Administração Pública, conforme Especificado no objeto da Presente Dispensa, com Fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, com a Empresa SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTABIL LTDA - ADTR INFORMATICA, Inscrição no CNPJ nº 09.295.258/0001-37, pelo valor total de R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais). Jatobá-MA, 24 de outubro de 2023, Carlos Roberto Ramos da Silva, Prefeito Municipal.

Publicado por: MARCIO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO
Código identificador: f6dfd904ff397e6f71560f68a502218c

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRONICO Nº 032/2023 - SRP

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Às Empresas:

EMPRESA: M L RIBEIRO GONCALVES SILVA LTDA
CNPJ: 43.455.108/0001-81
END: RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 694, CENTRO PARAIBANO / MA, CEP: 65.670-000

EMPRESA: E. DANTAS BRANDÃO LTDA
CNPJ Nº 14.222.220/0001-74
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 19.493.705-4
LOCALIZADA NA AV. SÃO FRANCISCO Nº 1800 - BAIRRO: TANCREDO NEVES TERESINA - PIAUÍ

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular das empresas acima identificadas, para proceder com a **ASSINATURA DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS** referente ao **PREGÃO ELETRONICO Nº 032/2023 - SRP**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que os interessados compareçam na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Joselândia / MA, na Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP: 65735-000, Joselândia - MA, nesta, ou podendo solicitar para que a mesma seja assinada via eletronicamente através do e-mail da CPL. cplpmjoselandia@gmail.com

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feito através do E-mail: cplpmjoselandia@gmail.com

Joselândia / MA, 22 de novembro de 2023.

ROSANE DA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 864939c138d6cd0fd7c93ac671218931

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. REFERÊNCIA: INEXIGIBILIDADE N.: 001/2023

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

REFERÊNCIA:
INEXIGIBILIDADE N.: 001/2023

CONVOCADA:
ZADE SHOWS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA
CNPJ nº 30.244.228/0001-98
Rua Primeiro de Janeiro, nº 561, Parangaba,
Fortaleza - CE, CEP 60.710-435,
REPRESENTANTE: Sr. DIEGO ANDERSON ROCHA DE OLIVEIRA CPF nº 029.254.833-80
E-MAIL: Contrato@ericland.com.br

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, para assinar Contrato Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que o interessado compareça na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Joselândia, a Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP 65.755-000, Joselândia - MA, nesta, podendo solicitar para que o mesmo seja assinado eletronicamente através do e-mail da CPL no E-mail: cplpmjoselandia@gmail.com.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei. Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feito através do E-mail: cplpmjoselandia@gmail.com.

JOSELANDIA - MA, 22 de novembro de 2023.

RODRIGO DA SILVA SANTOS
Secretario Mun. de Administração Planejamento e Finanças

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 0f5f5398cc1dd531cf8facb74ca27980

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PE036.001/2023. P ELETRÔNICO Nº 036/2023 - SRP

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PE036.001/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023 - SRP. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Joselândia - MA, através da Secretária de Obras e Infraestrutura Municipal. **OBJETO:** Prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e caçambas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. **DATA DA ASSINATURA:** 21/11/2023 **CONTRATADO: PERFIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 15.597.105/0001-47,** localizada na Rua Magalhaes de Almeida, nº 210, Centro, CEP: 65760-000, Presidente Dutra - MA, neste ato representado pelo senhor: Juan Marcus Araujo Abreu portadora do CPF: 925.046.983-72. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 168.595,00 (cento e sessenta e oito mil e quinhentos e noventa e cinco reais). **VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Rejames de Sousa Oliveira - Secretário de Obras e Infraestrutura Municipal.

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 59aa082a9718e0cfc292448d16499afc

EXTRATO. INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023. TERMO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO. INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023. TERMO DE RATIFICAÇÃO. RATIFICO, para fins do disposto no art. 26 da lei Federal nº 8.666/93, e à vista do Parecer emitido pela Assessoria Jurídica, aos autos do Processo Administrativo nº 101101/2023, que resultou na INEXIGIBILIDADE nº 001/2023, fundamentada no inciso II do art. 25 da lei supra, cujo objeto é a Contratação de profissional do setor artístico, "ERIC LAND", para prestação dos serviços de apresentação artística (show) nas comemorações de aniversário da cidade de JOSELANDIA/MA, junto a empresa: ZADE SHOWS

GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.244.228/0001-98 sediada na Rua Primeiro de Janeiro, nº 561, Parangaba, Fortaleza - CE, CEP 60.710-435, por deter os direitos de exclusividade na comercialização e contratação dos serviços artísticos musicais do cantor "ERIC LAND", conforme Contrato de Sessão de Direitos e Obrigações, com valor de global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). JOSELANDIA - MA, 22 de novembro de 2023. RODRIGO DA SILVA SANTOS - Secretário Mun. de Administração Planejamento e Finanças

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: b4e0e91e45addb79a61556a862a80968

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**

A Autoridade Competente da(o) Prefeitura Municipal de Joselândia, sr.(a) ROSANE DA SILVA SANTOS, no uso das atribuições legais, conforme a legislação vigente (Lei 8666/93 e Lei 10.520/02), após constatar a legitimidade dos atos procedimentos e correção jurídica das fases internas e externas do procedimento, resolve HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico no 032/2023 - SRP, cujo objeto trata da Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de materiais permanentes diversos para atender as necessidades de Secretaria Municipal de Saúde.

EMPRESAS VENCEDORAS:

EMPRESA: M L RIBEIRO GONCALVES SILVA LTDA CNPJ: 43.455.108/0001-81 END: Rua 7 de Setembro, Nº 694, Centro PARAIBANO / MA, CEP: 65.670-000						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	VAL.UNIT	QUANT	UNID	VAL.TOTAL
1	LONGARINA COM TRÊS LUGARES C/ASSENTO E ENCOSTO ENVERNIZADO SECRETARIA PVC	SO AÇO	R\$ 527,00	10	UNID	R\$ 5.270,00
2	LONGARINA COM TRÊS C/ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADO EM TECIDO SEC.	SO AÇO	R\$ 380,00	10	UNID	R\$ 3.800,00
3	LONGARINA COM TRÊS COM BRAÇO, ASSENTO, ENCOSTO ESTOFADO DIRETOR .	SO AÇO	R\$ 1.017,00	10	UNID	R\$ 10.170,00
4	BIRÔ EM MDF COM 02 GAVETAS 1,50 X 62 X 75 2 gavetas	PLATA	R\$ 339,00	10	UNID	R\$ 3.390,00
5	ARMÁRIO DE AÇO COM 02 PORTAS 1,95X90,40	SO AÇO	R\$ 671,00	12	UNID	R\$ 8.052,00
6	ARMÁRIO DE AÇO COM 02 PORTAS 1,60X90,40	SO AÇO	R\$ 670,00	12	UNID	R\$ 8.040,00
7	VENTILADOR DE PAREDE 50 CM 220V	VENTISOL	R\$ 184,00	15	UNID	R\$ 2.760,00
8	ARQUIVO DE AÇO 04 GAVETAS 1,33X46,60	SO AÇO	R\$ 640,00	20	UNID	R\$ 12.800,00
9	FICHÁRIO DE AÇO 05 GAVETAS 1,33X46X60	SO AÇO	R\$ 305,00	10	UNID	R\$ 3.050,00
10	ESTANTE ABERTA COM 06 PRATELEIRAS 30CM S/R. 1,98 X 92	FABONE	R\$ 340,00	20	UNID	R\$ 6.800,00
11	ESTANTE ABERTA COM 06 PRATELEIRAS 30CM C/R. 1,98 X 92	FABONE	R\$ 340,00	10	UNID	R\$ 3.400,00
12	ESTANTE ABERTA COM 06 PRATELEIRAS 40CM C/R. 1,98 X 92	FABONE	R\$ 387,00	20	UNID	R\$ 7.740,00
15	BEBEDOURO INDUSTRIAL COM 04 TORNEIRAS EM CHAPA	SO AÇO	R\$ 2.338,00	10	UNID	R\$ 23.380,00
16	BEBEDOURO INDUSTRIAL COM 02 TORNEIRAS DE INOX	SO AÇO	R\$ 2.218,00	10	UNID	R\$ 22.180,00
19	BEBEDOURO DE MESA 02 TORNEIRAS	COLORMAQ	R\$ 2.676,00	6	UNID	R\$ 16.056,00
20	BEBEDOURO COLUNA 02 TORNEIRAS	COLORMAQ	R\$ 787,00	6	UNID	R\$ 4.722,00
21	FOGÃO INDUSTRIAL COM 04 BOCAS C/FORNO	CLARICE	R\$ 1.614,00	10	UNID	R\$ 16.140,00
22	FOGÃO INDUSTRIAL COM 06 BOCAS C/FORNO	CLARICE	R\$ 2.465,00	10	UNID	R\$ 24.650,00
23	FOGÃO DOMESTICO COM 04 BOCAS	REALCE	R\$ 755,00	10	UNID	R\$ 7.550,00
24	FOGÃO DOMESTICO COM 06 BOCAS	REALCE	R\$ 996,00	10	UNID	R\$ 9.960,00
25	MESA COM 02 GAVETAS MDF 1,20 X 60 X 75	PLATA	R\$ 365,00	20	UNID	R\$ 7.300,00
28	ARMÁRIO FECHADO 02 PORTAS MDF 1,75X90X40	NOTAVEL	R\$ 429,00	10	UNID	R\$ 4.290,00
29	ARMÁRIO BAIXO COM 02 PORTAS 01 PRATELEIRA MDF 75X90,X40	NOTAVEL	R\$ 417,00	15	UNID	R\$ 6.255,00
30	FREEZER 325 LTS 02 PTS 220V HORIZONTAL	FRICOM	R\$ 2.918,00	6	UNID	R\$ 17.508,00
31	REFRIGERADOR 320 LTS 220V	ELETROLUX	R\$ 2.291,00	6	UNID	R\$ 13.746,00
32	REFRIGERADOR 261 LTS 220V	ELETROLUX	R\$ 2.895,00	6	UNID	R\$ 17.370,00
33	REFRIGERADOR 276 LTS 220V	ELETROLUX	R\$ 2.637,00	6	UNID	R\$ 15.822,00
34	REFRIGERADOR 245 LTS 220V	ELETROLUX	R\$ 2.064,00	6	UNID	R\$ 12.384,00
35	FREEZER 309 LTS 02 PTS 220V HORIZONTAL	FRICOM	R\$ 3.649,00	8	UNID	R\$ 29.192,00
36	TV 32" HD C FUNÇÃO SMART E WIFI INTEG	TCL	R\$ 1.171,00	6	UNID	R\$ 7.026,00
37	TV 32" HD CONV DIG TL 017	TCL	R\$ 1.171,00	6	UNID	R\$ 7.026,00
38	TV 42"	TCL	R\$ 2.049,00	6	UNID	R\$ 12.294,00
39	CAIXA SOM APLICADA 220V	ANVOX	R\$ 1.487,00	5	UNID	R\$ 7.435,00
40	MICROFONE SEM FIO C/2	VOKAL	R\$ 533,00	5	UNID	R\$ 2.665,00
41	LIQUIDIFICADOR 220V	VITALEX	R\$ 1.886,00	6	UNID	R\$ 11.316,00
42	LIQUIDIFICADOR IND 8L INOX 220V	VITALEX	R\$ 658,00	10	UNID	R\$ 6.580,00
43	AR CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE: 12.000 BTUS 220V	AGRATTO	R\$ 2.124,00	6	UNID	R\$ 12.744,00
44	AR CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE: 9.000 BTUS 220V	AGRATTO	R\$ 1.610,00	6	UNID	R\$ 9.660,00
45	AR CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE: 18.000 BTUS 220V	AGRATTO	R\$ 2.624,00	6	UNID	R\$ 15.744,00
46	AR CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE: 24.000 BTUS 220V	AGRATTO	R\$ 3.303,00	6	UNID	R\$ 19.818,00
47	CADEIRA TIPO SECRETÁRIA GIRATORIA	BEST	R\$ 413,00	10	UNID	R\$ 4.130,00
48	CADEIRA TIPO SECRETÁRIA FIXA	BEST	R\$ 235,00	15	UNID	R\$ 3.525,00
49	CADEIRA FIXA PÉS DE FERRO COM ASSENTO ESTOFADO	BEST	R\$ 334,00	20	UNID	R\$ 6.680,00
50	MESA REDONDA DE PLÁSTICO PVC BRANCA	MOR	R\$ 321,00	20	UNID	R\$ 6.420,00
51	CADEIRA DE PLÁSTICO PVC COM BRAÇO BRANCA	MOR	R\$ 37,50	50	UNID	R\$ 1.875,00
52	CADEIRAS DE PLÁSTICO PVC SEM BRAÇO BRANCA	MOR	R\$ 37,50	50	UNID	R\$ 1.875,00
53	CADEIRA TIPO PRESIDENTE	FRATINI	R\$ 797,00	20	UNID	R\$ 15.940,00

Valor Global: **R\$ 476.530,00**

EMPRESA: E. DANTAS BRANDÃO LTDA CNPJ nº 14.222.220/0001-74 Inscrição Estadual nº 19.493.705-4 Localizada na Av. São Francisco nº 1800 - Bairro: Tancredo Neves Teresina - Piauí						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	VAL.UNIT	QUANT	UNID	VAL.TOTAL
13	ESTANTE ABERTA COM 04 PRATELEIRAS 30CM S/R. 1,98 X 92	DISTRIMOVEIS	R\$ 316,00	20	UNID	R\$ 6.320,00
14	ESTANTE ABERTA COM 05 PRATELEIRAS 30CM C/R 1,98 X 92	DISTRIMOVEIS	R\$ 316,00	20	UNID	R\$ 6.320,00
17	BEBEDOURO INDUSTRIAL COM 03 TORNEIRAS EM INOX	MODELO MOVEIS	R\$ 2.336,00	10	UNID	R\$ 23.360,00
18	BEBEDOURO INDUSTRIAL COM 04 TORNEIRAS EM INOX	MODELO MOVEIS	R\$ 2.338,00	10	UNID	R\$ 23.380,00
26	MESA COM 01 GAVETAS MDF 1,20 X 60 X 75	DISTRIMOVEIS	R\$ 430,00	10	UNID	R\$ 4.300,00
27	ARMÁRIO MISTO SEMIABERTO MDF 1,75X90X40	DSTRIMOVEIS	R\$ 814,00	15	UNID	R\$ 12.210,00
Valor Global:						R\$ 75.890,00

Joselandia / MA, 22 de novembro de 2023

ROSANE DA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 783625968d113d3ed67038e5fbb7f28a

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO. TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022. CONTRATO Nº: 123/2022.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO/MA. **CONTRATADO:** PLANECON SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.796.097/0001-03, situada na Rua Vereador Odilon Botelho, 115, Bairro de Fatima, Balsas/MA. **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022.** CONTRATO Nº: 123/2022. **OBJETO:** Construção de bueiros em pontos alternados na zona rural do Município de Loreto/MA. DATA DO TERMO: 01/11/2023. VIGENCIA: 03.11.2023 a 04.03.2024. GERMANO MARTINS COELHO - Prefeito Municipal e ÂNGELO MARCOS BORGES DE OLIVEIRA - Sócio.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 9a9a2d7b2da390b6f8b8ecd73299cbdb

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 29/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.039/2023. TIPO DE CLASSIFICAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para realizar manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e acessórios de equipamentos médicos hospitalares de interesse da Prefeitura Municipal de Matões e Secretaria de Saúde e Saneamento, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência. DATA DE ABERTURA: 06/12/2023. HORÁRIO: 08h:30min. ENDEREÇO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: www.portaldecompraspublicas.com.br AQUISIÇÃO DO EDITAL: Poderá ser baixado gratuitamente na plataforma do compras públicas ou retirado no horário de 08h:00min. às 12h:00min De Segunda a Sexta-feira pelo preço de R\$60,00 (Sessenta reais), através de DAM, gerado pela Comissão de Licitação na Avenida Mundico Moraes, 872, Centro, Matões ou pelo e-mail: cplmatoes2021@gmail.com. Matões- MA, 17 de novembro de 2023. Publique-se Maria do Perpétuo Socorro da Silva Ribeiro. Pregoeira da Prefeitura Municipal de Matões.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 12f2111980728d44968d0515cf5aca6c

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 30/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.040/2023. TIPO DE CLASSIFICAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hotelaria para a Prefeitura Municipal de Matões e suas secretarias. DATA DE ABERTURA: 11/12/2023. HORÁRIO: 14h:30min. ENDEREÇO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: www.portaldecompraspublicas.com.br AQUISIÇÃO DO EDITAL: Poderá ser baixado gratuitamente na plataforma do compras públicas ou retirado no horário de 08h:00min. às 12h:00min De Segunda a Sexta-feira pelo preço de R\$60,00 (Sessenta reais), através de DAM, gerado pela Comissão de Licitação na Avenida Mundico Moraes, 872, Centro, Matões ou pelo e-mail: cplmatoes2021@gmail.com. Matões- MA, 17 de novembro de 2023. Publique-se Maria do Perpétuo Socorro da Silva Ribeiro. Pregoeira da Prefeitura Municipal de Matões.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 1c04ab247c6ec880ceb8131ccba14c0f

EXTRATO DO CONTRATO 379/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES - MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 379/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.042/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 29/2022. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de material de expediente para a Secretaria Municipal de Educação. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADO: **EMPRESA C F ARAUJO COMERCIO -ME.** Valor Global: R\$ 35.679,80 DATA DA ASSINATURA: 09/10/2023. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores E LEI 10.520/2002. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0205 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0126.2100 - Manutenção do Programa Salário Educação - QSE - Fundamental; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.2012.2148 - Manutenção do Programa Salário Educação - QSE - Infantil Creche; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.2011.2049 -Manutenção do Programa Salário Educação - QSE - Educação Infantil - Pré - Escola; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.366.2013.2150 - Manutenção do Programa Salário Educação - QSE - EJA; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.367.0128.2151 - Manutenção do Programa Salário Educação - QSE- Educação Especial; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.423.2016.2152 - Manutenção do

Programa Salário Educação – QSE- Educação Quilombola. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Educação, por seu representante ordenador de despesas o Sr. Luciano Matias Aquino, Secretário Municipal de Educação, e pela contratada, EMPRESA C F ARAUJO COMERCIO ME CNPJ Nº 07.191.969/0001-36.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 9ee4fb9b31637a124e5ad476a5ebc7e4

EXTRATO DO CONTRATO 380/2023

PREFEITURA DE MATÕES -MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 380/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.042/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 29/2022. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de material de limpeza e utensílios para a Secretaria Municipal de Educação. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADO: **EMPRESA C F ARAUJO COMERCIO -ME**. Valor Global: R\$ 15.709,00 DATA DA ASSINATURA: 09/10/2023. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores E LEI 10.520/2002. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0205 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0126.2100 – Manutenção do Programa Salário Educação – QSE - Fundamental; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.2012.2148 – Manutenção do Programa Salário Educação – QSE – Infantil Creche; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.2011.2049 –Manutenção do Programa Salário Educação – QSE – Educação Infantil – Pré – Escola; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.366.2013.2150 – Manutenção do Programa Salário Educação – QSE – EJA; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.367.0128.2151 – Manutenção do Programa Salário Educação – QSE- Educação Especial; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.423.2016.2152 – Manutenção do Programa Salário Educação – QSE- Educação Quilombola. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Educação, por seu representante ordenador de despesas o Sr. Luciano Matias Aquino, Secretário Municipal de Educação, e pela

contratada, EMPRESA C F ARAUJO COMERCIO ME CNPJ Nº 07.191.969/0001-36.

Matões - MA, 22 de novembro de 2023. Publique-se. Rafael Guimarães Viana – Procurador Geral do Município de Matões.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: d93c3e1b1d01186933b3503aead7aed6

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 010/2023

PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 010/2023. A Prefeitura Municipal de Milagres do Maranhão, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide do Decreto Municipal n.º 010/2018 e subsidiariamente pelo Decreto Federal 10.024/2019 e as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preço do tipo menor preço, por item, que tem como objeto A Eventual Contratação de Empresa para Aquisição de Aparelho de Raio-X para Secretaria Municipal de Saúde do Município de Milagres do Maranhão-MA, no dia 05 de dezembro de 2023, às 08:00 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://comprasbr.com.br/> sendo presidida pela Pregoeira desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Cel Francisco Macatrão, 118, Centro, Milagres - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal de Compras Públicas – endereço <https://comprasbr.com.br/> Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço e/ou pelo telefone (98) 98459-1578, das 08:00 as 12:00hs. Milagres do Maranhão - MA, 17 de novembro de 2023. **José Augusto Cardoso Caldas** – Prefeito Municipal.

Publicado por: RAIMUNDA CORIOLANO DA SILVA
Código identificador: a6f608930188c5572830e21e98dcc61a

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

DECRETO Nº 093, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

DECRETO nº 093, de 22 de novembro de 2023.

“Dispõe sobre proibição de consumo de bebidas alcoólicas em garrafa de vidro, no âmbito municipal, durante as festividades do Aniversário da Cidade”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, **DECRETA**:

CONSIDERANDO que cabe as Autoridades Municipais, disciplinar regras e normas de conduta afim de promover a segurança e tranquilidade publica, objetivando a integridade física da população;

CONSIDERANDO a notoriedade pública de diversas ocorrências de crimes na Cidade, tendo como vítimas certos grupos de pessoas e modus operandi conhecidos pelas autoridades policiais;

CONSIDERANDO que a venda de bebidas alcoólicas e refrigerantes em garrafas de vidros, bem como a utilização de copos de vidros, cadeiras e mesas de madeira e de ferro, em vias públicas e nas imediações do evento, acarretara insegurança aos frequentadores;

CONSIDERANDO que o evento festivo em comemoração ao aniversário da Cidade, será realizado na Praça Antônio Tomaz, Centro, desta Cidade, com alta concentração de pessoas, exige da Administração Pública uma postura a fim de evitar acirramento de ânimos.

CONSIDERANDO o expediente de solicitação proveniente da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, em resposta ao Processo Administrativo-SPA nº 00000561/2023.

Art. 1º. Fica proibido o porte e a venda de bebidas alcoólicas e refrigerantes em garrafas de vidros, bem como a utilização de copos de vidros, cadeiras e mesas de madeira e de ferro, nas vias públicas da Praça Antônio Tomaz e nas imediações do evento do show musical de Aniversário da Cidade e Evangélico.

Parágrafo único. A proibição acima mencionada se aplica num raio de 200 (duzentos) metros da área onde será realizado os eventos, no período das 19:00 horas do dia **29 de novembro de 2023**, prosseguindo a proibição até as 06:00 (seis) horas do dia seguinte, por ocasião da realização do show musical de **Aniversário da Cidade** e no período das 19:00 horas do dia **30 de novembro de 2023**, prosseguindo a proibição até as 06:00 (seis) horas do dia seguinte, por ocasião da realização do show musical **Evangélico**.

Art. 2º. A proibição a que se refere o artigo anterior, ou seja, a venda de bebidas em garrafas de vidros, se estende também ao comércio ambulante, inclusive quaisquer vendas através de caixa de isopor e similares.

Art. 3º. Fica autorizado a portar no local do evento, caixa de isopor de pequeno porte para consumo próprio, com capacidade limitada de até 15 (quinze) litros, contendo somente bebidas em lata ou em recipientes de plásticos.

Art. 4º. O desrespeito a proibição constante nos art. 1º e 2º, deste Decreto, acarretará a apreensão da mercadoria e a notificação do vendedor que receberá as sanções legais cabíveis.

Art. 5º. Os efeitos mencionados no artigo anterior, não se aplicam aos Clubes e Similares cujos frequentadores estejam em ambiente fechado, bem como, mantendo a ordem e o respeito à comunidade.

Art. 6º. Compete ao Setor de Tributação e Cadastro do Município e ao Setor de Vigilância Sanitária e membros das demais Secretarias, toda a fiscalização, podendo se necessário solicitar o apoio da Polícia Militar para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 7º. O vendedor que não cumprir o presente Decreto estará cometendo crime de desobediência (Art. 330 do Código Penal Brasileiro), sujeitando-se a aplicação da Lei Penal.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 22 de novembro de 2023.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal

WESLY ALVES DE SÁ

Secretário Municipal de Administração e Gestão

ANTONIO DIEGO SOARES DA SILVA

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

LEONARDO LUIZ PEREIRA COLÁCIO

Procurador-Geral do Município

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 8c968a87d3fa75d541e28ac731713b85

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 367/2022

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 367/2022 - CONTRATANTE: Município de Pastos Bons - MA - CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, estabelecida na Rua Izabel a Redentora, 2356 - Edif. Loewen, Sala 117, Bairro centro, cidade de São José dos Pinhais/PR, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95. ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Vigésima Primeira do Contrato de empresa especializada para os Serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema on line do "BANCO DE PREÇOS", com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados, para o município de Pastos Bons-MA, INEXIGIBILIDADE 002/2022 - VIGÊNCIA: O prazo de vigência de que trata a Cláusula Segunda fica prorrogado, de 22 de novembro de 2023 a 22 de novembro de 2024. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços da INEXIGIBILIDADE nº 002/2022 - BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: Paulo Emílio Alves Ribeiro, portador do RG

nº033482894-5 SSPMA e CPF nº269.662.553-00- Secretário Municipal de Administração, pelo CONTRATANTE, Sr RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, CPF Nº 574.460.249-68 e RG nº 4.086.763-5, pela CONTRATADA. Pastos Bons - MA, 22 de novembro de 2023.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 245f42c2d95393927df3b714554761ea

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 034/2021

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 034/2021 - CONTRATANTE: Município de Pastos Bons - MA - CONTRATADA: ALEXANDRE COELHO LOPES, CNPJ: 31.152.898/0001-35. ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula do Contrato de Prestação dos Serviços de (hospedagem, domínio, banco de dados, webmail, tratamento e processamento de dados), desenvolvimento do portal com extensão e locação da plataforma de transparência e CIC, ouvidoria, diário oficial do município, execução e alimentação do portal de transparência da Prefeitura municipal, suporte e treinamento, para suprir as

necessidades do município de Pastos Bons-MA), DISPENSA 022/2021 - VIGÊNCIA: O prazo de vigência fica prorrogado, de 27 de outubro de 2023 a 27 de setembro de 2024. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços da DISPENSA nº 022/2021 - BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: Paulo Emílio Alves Ribeiro, portador do RG nº033482894-5 SSPMA e CPF nº269.662.553-00- Secretário Municipal de Administração, pelo CONTRATANTE, ALEXANDRE COELHO LOPES, CPF Nº 626.803.973-47 e RG Nº 059275752016-5 SSPMA, pela CONTRATADA. Pastos Bons - MA, 27 de outubro de 2023.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 67e9945d4e12e83a5f1a2517eda106c8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023 - SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2023-SRP/CPL - OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO-MA. ABERTURA: Data para cadastro de propostas a partir das 08:00 horas do dia 23/11/2023, Data para abertura de propostas e início dos lances a partir das 08:00 horas do dia 06/12/2023, horário de Brasília/DF, local <https://licitanet.com.br/>. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação-CPL, no Prédio da CPL de Pedro do Rosário, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente no portal da transparência, ou no site do Licitanet, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: Cplpedroedorosario@hotmail.com. PEDRO DO ROSÁRIO-MA, 22 de novembro de 2023. **JOSÉ LEANDRO SILVA RABELO** - Pregoeiro Oficial.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 960e0a2e2f24e6ddf5f82db08c071694

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023 - SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 23/2023-SRP/CPL - OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE

PEDRO DO ROSÁRIO-MA. ABERTURA: Data para cadastro de propostas a partir das 08:00 horas do dia 23/11/2023, Data para abertura de propostas e início dos lances a partir das 08:00 horas do dia 06/12/2023, horário de Brasília/DF, local <https://licitanet.com.br/>. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação-CPL, no Prédio da CPL de Pedro do Rosário, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente no portal da transparência, ou no site do Licitanet, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: Cplpedroedorosario@hotmail.com. PEDRO DO ROSÁRIO-MA, 22 de novembro de 2023. **JOSÉ LEANDRO SILVA RABELO** - Pregoeiro Oficial.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 2e91dc8c3070d973eab33c9347f971f2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2023. A Prefeitura Municipal de Penalva/MA torna público que realizará no dia 06/12/2023, às 09:00h (horário de Brasília), o Pregão Eletrônico nº 85/2023, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de malharia para confecção de fardamento e roupa hospitalar, objeto do Processo Administrativo nº 020/2023-SEMUS. O edital encontra-se a disposição no endereço eletrônico: <https://portaldecompras.penalva.ma.gov.br>. Informações pelo e-mail licitacao.penalva@gmail.com. Penalva/MA, 21 de novembro de 2023. Freud Norton Moreira dos Santos/Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2023. A Prefeitura Municipal de Penalva/MA torna público que realizará no dia 06/12/2023, às 14:00h (horário de Brasília), o Pregão Eletrônico nº 86/2023, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de armarinho e tecidos, objeto do Processo Administrativo nº 014/2023-SEMAS. O edital encontra-se a disposição no endereço eletrônico: <https://portaldecompras.penalva.ma.gov.br>. Informações pelo e-mail licitacao.penalva@gmail.com. Penalva/MA, 21 de novembro de 2023. Freud Norton Moreira dos Santos/Pregoeiro.

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA
Código identificador: 7f55d3d9e81bf3dfcb6b9b033b9a0f8d

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

LEI Nº 217/2023 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - REURB NO MUNICÍPIO DE PIO XII/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições previstas no artigo 55, inciso II da Lei Orgânica de Pio XII, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Ficam instituídas no território do Município as normas locais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (REURB), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

§ 1º. O Município observará e desenvolverá no espaço urbano as políticas de suas competências de acordo com os princípios de sustentabilidade econômica, social e ambiental e ordenação territorial, buscando a ocupação do solo de maneira eficiente, combinando seu uso de forma funcional.

§ 2º. A participação do Município de Pio XII nos processos de regularização fundiária é imprescindível, enquanto gestor e organizador do espaço urbano.

§ 3º. A gestão dos instrumentos de que tratam esta Lei será de responsabilidade da Procuradoria do Município, com auxílio da Secretaria de

Agricultura e Meio Ambiente, trabalhando de forma integrada e coordenada com os demais órgãos públicos, sendo auxiliada e assessorada pelos responsáveis técnicos.

§ 4º. Os estudos sociais e identificação de setores de exclusão de que tratam essa lei poderão ser realizados pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º. Constituem objetivos da Reurb, a serem observados pelo Município:

- I. Identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;
- II. Criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;
- III. Ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;
- IV. Promover a integração social e a geração de emprego e renda;
- V. Estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade;
- VI. Garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;
- VII. Garantir a efetivação da função social da propriedade;
- VIII. Ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;
- IX. Concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;
- X. Prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;
- XI. Conceder direitos reais, registrados preferencialmente em nome da mulher,
- XII. Franquear participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária.

Art. 3º. Para fins desta Lei, consideram-se:

- I. Núcleo urbano: assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº. 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;
- II. Núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;
- III. Núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, podendo ser uma rua, vila, bairro ou comunidade local, em que haja imóveis eminentemente residenciais;
- IV. Demarcação urbanística: procedimento destinado a identificar os imóveis públicos e privados abrangidos pelo núcleo urbano informal e a obter a anuência dos respectivos titulares de direitos inscritos na matrícula dos imóveis ocupados, culminando com averbação na matrícula destes imóveis da viabilidade da regularização fundiária, a ser promovida a critério do Município;
- V. Certidão de Regularização Fundiária (CRF): documento expedido pelo Município ao final do procedimento da Reurb, constituído do projeto de regularização fundiária aprovado, do termo de compromisso relativo à sua execução e, no caso da legitimação fundiária e da legitimação de posse, da listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, da devida qualificação destes e dos direitos reais que lhes foram conferidos;
- VI. Legitimação de posse: ato do poder público, podendo ser decreto, destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da Reurb, conversível em aquisição de direito real de propriedade na forma desta Lei, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse;
- VII. Legitimação fundiária: mecanismo de reconhecimento da aquisição originária do direito real de propriedade sobre unidade imobiliária objeto da Reurb,
- VIII. Ocupante: aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal de terras públicas ou privadas em núcleos urbanos informais.

§ 1º. Para fins da Reurb, o Município dispensará as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edifícios, nos moldes do art. 11, § 1º, da Lei Federal 13.465/17, condicionado a laudo autorizativo, lavrado por no mínimo dois profissionais técnicos, legalmente habilitados.

§ 2º. Constatada a existência de núcleo urbano informal situado, total ou parcialmente, em área de preservação permanente ou em área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais definidas pela União, Estados ou Municípios, a Reurb observará, também, o disposto nos arts. 64 e 65 da Lei nº. 12.651, de 25 de maio de 2012, hipótese na qual se torna obrigatória a elaboração de estudos técnicos, no âmbito da Reurb, que justifiquem as melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, inclusive por meio de compensações ambientais, quando for o caso.

§ 3º. No caso de a Reurb abranger área de unidade de conservação de uso sustentável que, nos termos da Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, admita regularização, será exigida também a anuência do órgão gestor da unidade, desde que estudo técnico comprove que essas intervenções de regularização fundiária implicam a melhoria das condições ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior.

§ 4º. Na Reurb cuja ocupação tenha ocorrido às margens de reservatórios artificiais de água destinados à geração de energia ou ao abastecimento público, a faixa da área de preservação permanente consistirá na distância entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima maximorum.

Art. 4º. A aprovação municipal da Reurb de que trata o Art. 3º corresponde à aprovação urbanística do projeto de regularização fundiária.

§ 1º. Considera-se órgão ambiental capacitado o órgão municipal que possua em seus quadros ou à sua disposição profissionais com atribuição técnica para a análise e a aprovação dos estudos referidos no art. 3º, independentemente da existência de convênio com os Estados ou a União.

§ 2º. Os estudos referidos no art. 3º deverão ser elaborados por profissional legalmente habilitado, compatibilizar-se com o projeto de regularização fundiária e conter, conforme o caso, os elementos constantes dos arts. 64 ou 65 da Lei nº. 12.651, de 25 de maio de 2012.

§ 3º. Os estudos técnicos referidos no art. 3 aplicam-se somente às parcelas dos núcleos urbanos informais situados nas áreas de preservação permanente, nas unidades de conservação de uso sustentável ou nas áreas de proteção de mananciais e poderão ser feitos em fases ou etapas, sendo que a parte do núcleo urbano informal não afetada por esses estudos poderá ter seu projeto aprovado e levado a registro separadamente.

§ 4º. A aprovação ambiental da Reurb prevista neste artigo poderá ser feita pelos Estados na hipótese de o Município não dispor de capacidade técnica para a aprovação dos estudos referidos no art. 3, conforme determina o § 4º, do art. 12, da Lei Federal 13.465/17.

Art. 5º. A Reurb compreende duas modalidades:

- I. Reurb de Interesse Social (Reurb-S) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em Decreto do Poder Executivo Municipal, e
- II. Reurb de Interesse Específico (Reurb-E) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I deste artigo.

§ 1º. Serão isentos de custas e emolumentos, entre outros, os seguintes atos registrares relacionados à Reurb-S, nos moldes da Lei Federal 13.465/17, §1º, art. 13:

- I. o primeiro registro da Reurb-S, o qual confere direitos reais aos seus beneficiários;
- II. o registro da legitimação fundiária;
- III. o registro do título de legitimação de posse e a sua conversão em título de propriedade;
- IV. o registro da CRF e do projeto de regularização fundiária, com abertura de matrícula para cada unidade imobiliária urbana regularizada;
- V. a primeira averbação de construção residencial, desde que respeitado o limite de até setenta metros quadrados;
- VI. a aquisição do primeiro direito real sobre unidade imobiliária derivada da Reurb-S;
- VII. o primeiro registro do direito real de laje no âmbito da Reurb-S, e
- VIII. o fornecimento de certidões de registro para os atos previstos neste artigo.

§ 2º. Os atos de que trata este artigo independem da comprovação do pagamento de tributos ou penalidades tributárias, sendo vedado ao oficial de registro de imóveis exigir sua comprovação.

§ 3º. O disposto nos §1º e 2º deste artigo aplica-se também à Reurb-S, que tenha por objeto conjuntos habitacionais ou condomínios de interesse social construídos pelo poder público, diretamente ou por meio da administração pública indireta, que já se encontrem implantados em 22 de dezembro de 2016.

§ 4º. Na Reurb o Município poderá admitir o uso misto de atividades como forma de promover a integração social e a geração de emprego e renda no núcleo urbano informal regularizado.

§ 5º. A classificação do interesse visa exclusivamente à identificação dos responsáveis pela implantação ou adequação das obras de infraestrutura essencial e ao reconhecimento do direito à gratuidade das custas e emolumentos notariais e registrares em favor daqueles a quem for atribuído o domínio das unidades imobiliárias regularizadas.

§ 6º. Os cartórios que não cumprirem o disposto neste artigo, que retardarem ou não efetuarem o registro de acordo com as normas previstas nesta Lei, por ato não justificado, ficarão sujeitos às sanções previstas no art. 44 da Lei nº. 11.977, de 7 de julho de 2009, observado o disposto nos §§ 3º.-A e 3º.-B do art. 30 da Lei nº. 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

§ 7º. A partir da disponibilidade de equipamentos e infraestrutura para prestação de serviço público de abastecimento de água, coleta de esgoto, distribuição de energia elétrica, ou outros serviços públicos, é obrigatório aos beneficiários da Reurb realizar a conexão da edificação à rede de água, de coleta de esgoto ou de distribuição de energia elétrica e adotar as demais providências necessárias à utilização do serviço, salvo nos casos de Reurb-S, desde que o Gestor Público tenha interesse e o Município disponibilidade financeira e orçamentária para executar as obras.

§ 8º. É possível a existência concomitante da Reurb-S e Reurb-E, e caso a área a ser regularizada abarque as duas modalidades, deve-se identificar cada uma delas por imóveis, áreas, ruas ou bairros respectivos.

CAPÍTULO II DOS LEGITIMADOS PARA REQUERER A REURB

Art. 6º. Poderão requerer a Reurb:

- I. a União, os Estados, o Distrito Federal e o próprio Município, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;
- II. os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;
- III. os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores;
- IV. a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes, e
- V. o Ministério Público.

§ 1º. Os legitimados poderão promover todos os atos necessários à regularização fundiária, inclusive requerer os atos de registro.

§ 2º. Nos casos de parcelamento do solo, de conjunto habitacional ou de condomínio informal, empreendidos por particular, a conclusão da Reurb confere direito de regresso àqueles que suportarem os seus custos e obrigações contra os responsáveis pela implantação dos núcleos urbanos informais.

§ 3º. O requerimento de instauração da Reurb por proprietários de terreno, loteadores e incorporadores que tenham dado causa à formação de núcleos urbanos informais, ou os seus sucessores, não os eximirá de responsabilidades administrativa, civil ou criminal.

CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS DA REURB

Sessão I Disposições Gerais

Art. 7º. Poderão ser empregados, no âmbito da Reurb, sem prejuízo de outros que se apresentem adequados, os seguintes institutos jurídicos:

- I. a legitimação fundiária e a legitimação de posse, nos termos desta Lei e da Lei Federal 13.465/17;
- II. a usucapião, nos termos dos arts. 1.238 a 1.244 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), dos arts. 9º. a 14 da Lei nº.

- 10.257, de 10 de julho de 2001, e do art. 216-A da Lei nº. 6.015, de 31 de dezembro de 1973;
- III. a desapropriação em favor dos possuidores, nos termos dos § 4º. e 5º. do art. 1.228 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
 - IV. a arrecadação de bem vago, nos termos do art. 1.276 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
 - V. o consórcio imobiliário, nos termos do art. 46 da Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001;
 - VI. a desapropriação por interesse social, nos termos do inciso IV do art. 2º. da Lei nº. 4.132, de 10 de setembro de 1962;
 - VII. o direito de preempção, nos termos do inciso I do art. 26 da Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001;
 - VIII. a transferência do direito de construir, nos termos do inciso III do art. 35 da Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001;
 - IX. a requisição, em caso de perigo público iminente, nos termos do § 3º. do art. 1.228 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
 - X. a intervenção do poder público em parcelamento clandestino ou irregular, nos termos do art. 40 da Lei nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979;
 - XI. a alienação de imóvel pela administração pública diretamente para seu detentor, nos termos da alínea f do inciso I do art. 17 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - XII. a concessão de uso especial para fins de moradia;
 - XIII. a concessão de direito real de uso;
 - XIV. a doação, e
 - XV. a compra e venda.

Art. 8º. Na Reurb-E, promovida sobre bem público, havendo solução consensual, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada, a ser apurado na forma estabelecida em Decreto do Poder Executivo titular do domínio, sem considerar o valor das acessões e benfeitorias do ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias.

Parágrafo Único. As áreas de propriedade do poder público registradas no Registro de Imóveis, que sejam objeto de ação judicial versando sobre a sua titularidade, poderão ser objeto da Reurb, desde que celebrado acordo judicial ou extrajudicial, na forma desta Lei, homologado pelo juiz.

Art. 9º. Na Reurb-S promovida sobre bem público, o registro do projeto de regularização fundiária e a constituição de direito real em nome dos beneficiários poderão ser feitos em ato único, a critério da conveniência e oportunidade do Município.

Parágrafo Único. Nos casos previstos no caput deste artigo, serão encaminhados ao cartório o instrumento indicativo do direito real constituído, a listagem dos ocupantes que serão beneficiados pela Reurb e respectivas qualificações, com indicação das respectivas unidades, ficando dispensadas a apresentação de título cartorial individualizado e as cópias da documentação referente à qualificação de cada beneficiário.

Art. 10. O Município poderá instituir como instrumento de planejamento urbano Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), no âmbito da política municipal de ordenamento de seu território.

§ 1º. Para efeitos desta Lei, considera-se ZEIS a parcela de área urbana instituída pelo plano diretor ou definida por outra lei municipal, destinada preponderantemente à população de baixa renda e sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo.

§ 2º. A Reurb não está condicionada à existência de ZEIS.

Sessão II Da Demarcação Urbanística

Art. 11. O poder público poderá utilizar o procedimento de demarcação urbanística, com base no levantamento da situação da área a ser regularizada e na caracterização do núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 1º. O auto de demarcação urbanística deve ser instruído com os seguintes documentos:

- I. planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, números das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situações de domínio privado com proprietários não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores,
- II. planta de sobreposição do imóvel demarcado com a situação da área constante do registro de imóveis.

§ 2º. O auto de demarcação urbanística poderá abranger uma parte ou a totalidade de um ou mais imóveis inseridos em uma ou mais das seguintes situações:

- I. domínio privado com proprietários não identificados, em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores;
- II. domínio privado objeto do devido registro no registro de imóveis competente, ainda que de proprietários distintos, ou
- III. domínio público.

§ 3º. Os procedimentos da demarcação urbanística não constituem condição para o processamento e a efetivação da Reurb.

Art. 12. O poder público notificará os titulares de domínio e os confrontantes da área demarcada, pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, para que estes, querendo, apresentem impugnação à demarcação urbanística, no prazo comum de trinta dias.

§ 1º. A notificação deverá constar que o notificado titular do imóvel deve comunicar ao Município se é ou não proprietário de outro imóvel.

§ 2º. Eventuais titulares de domínio ou confrontantes não identificados, ou não encontrados ou que recusarem o recebimento da notificação por via postal, serão notificados por edital, publicado no Diário Oficial do Município, para que, querendo, apresentem impugnação à demarcação urbanística, no prazo comum de trinta dias.

§ 3º. O edital de que trata o § 1º deste artigo conterá resumo do auto de demarcação urbanística, com a descrição que permita a identificação da área a ser demarcada e seu desenho simplificado.

§ 4º. A ausência de manifestação dos indicados neste artigo será interpretada como concordância com a demarcação urbanística.

§ 5º. Se houver impugnação apenas em relação à parcela da área objeto do auto de demarcação urbanística, é facultado ao poder público prosseguir com o procedimento em relação à parcela não impugnada.

§ 6º. A notificação conterà a advertência de que a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Reurb.

Art. 13. Na hipótese de apresentação de impugnação, poderá ser adotado procedimento extrajudicial de composição de conflitos.

§ 1º. Caso exista demanda judicial de que o impugnante seja parte e que verse sobre direitos reais ou possessórios relativos ao imóvel abrangido pela demarcação urbanística, deverá informá-la ao poder público, que comunicará ao juízo a existência do procedimento de que trata o caput deste artigo.

§ 2º. Para subsidiar o procedimento de que trata o **caput** deste artigo, será feito um levantamento de eventuais passivos tributários, ambientais e administrativos associados aos imóveis, objeto de impugnação, assim como das posses existentes, com vistas à identificação de casos de prescrição aquisitiva da propriedade.

§ 3º. A mediação observará o disposto na Lei nº. 13.140, de 26 de junho de 2015, facultando-se ao poder público promover a alteração do auto de demarcação urbanística ou adotar qualquer outra medida que possa afastar a oposição do proprietário ou dos confrontantes à regularização da área ocupada.

§ 4º. Caso não se obtenha acordo na etapa de mediação, fica facultado o emprego da arbitragem.

Art. 14. Decorrido o prazo sem impugnação ou caso superada a oposição ao procedimento, o auto de demarcação urbanística será encaminhado ao registro de imóveis e averbado nas matrículas por ele alcançadas.

§ 1º. A averbação informará:

- I. a área total e o perímetro correspondente ao núcleo urbano informal a ser regularizado;
- II. as matrículas alcançadas pelo auto de demarcação urbanística e, quando possível, a área abrangida em cada uma delas, e
- III. a existência de áreas cuja origem não tenha sido identificada em razão de imprecisões dos registros anteriores.

§ 2º. Na hipótese de o auto de demarcação urbanística incidir sobre imóveis ainda não matriculados, previamente à averbação, será aberta matrícula, que deverá refletir a situação registrada do imóvel, dispensadas a retificação do memorial descritivo e a apuração de área remanescente.

§ 3º. Nos casos de registro anterior efetuado em outra circunscrição, para abertura da matrícula de que trata o § 2º deste artigo, o oficial requererá, de ofício, certidões atualizadas daquele registro.

§ 4º. Na hipótese de a demarcação urbanística abranger imóveis situados em mais de uma circunscrição imobiliária, o oficial do registro de imóveis responsável pelo procedimento comunicará as demais circunscrições imobiliárias envolvidas para averbação da demarcação urbanística nas respectivas matrículas alcançadas.

§ 5º. A demarcação urbanística será averbada ainda que a área abrangida pelo auto de demarcação urbanística supere a área disponível nos registros anteriores.

§ 6º. Não se exigirá, para a averbação da demarcação urbanística, a retificação da área não abrangida pelo auto de demarcação urbanística, ficando a apuração de remanescente sob a responsabilidade do proprietário do imóvel atingido.

Seção III

Da Legitimação Fundiária

Art. 15. A legitimação fundiária constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do poder público, exclusivamente no âmbito da Reurb, àquele que detiver em área pública ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado existente em 22 de dezembro de 2016.

§ 1º. Apenas na Reurb-S, a legitimação fundiária será concedida ao beneficiário, desde que atendidas as seguintes condições:

- I. o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário de imóvel urbano ou rural;
- II. o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto, e
- III. em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação.

§ 2º. Por meio da legitimação fundiária, em qualquer das modalidades da Reurb, o ocupante adquire a unidade imobiliária com destinação urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado.

§ 3º. Deverão ser transportadas as inscrições, as indisponibilidades ou os gravames existentes no registro da área maior originária para as matrículas das unidades imobiliárias que não houverem sido adquiridas por legitimação fundiária.

§ 4º. Na Reurb-S de imóveis públicos, o Município, e as suas entidades vinculadas, quando titulares do domínio, ficam autorizados a reconhecer o direito de propriedade aos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado por meio da legitimação fundiária.

§ 5º. Nos casos previstos neste artigo, o poder público encaminhará a CRF para registro imediato da aquisição de propriedade, dispensados a apresentação de título individualizado e as cópias da documentação referente à qualificação do beneficiário, o projeto de regularização fundiária aprovado, a listagem dos ocupantes e sua devida qualificação e a identificação das áreas que ocupam.

§ 6º. Poderá o poder público atribuir domínio adquirido por legitimação fundiária aos ocupantes que não tenham constado da listagem inicial, mediante cadastramento complementar, sem prejuízo dos direitos de quem haja constado na listagem inicial.

Art. 16. Nos casos de regularização fundiária urbana previstos na Lei nº. 11.952, de 25 de junho de 2009, o Município poderá utilizar a legitimação fundiária e demais instrumentos previstos nesta Lei para conferir propriedade aos ocupantes.

Seção IV

Da Legitimação de Posse

Art. 17. A legitimação de posse, instrumento de uso exclusivo para fins de regularização fundiária, constitui ato do poder público destinado a

conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da Reurb, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse, o qual é conversível em direito real de propriedade, na forma desta Lei.

§ 1º. A legitimação de posse poderá ser transferida por causa *mortis* ou por ato *inter vivos*.

§ 2º. A legitimação de posse não se aplica aos imóveis urbanos situados em área de titularidade do poder público.

Art. 18. Sem prejuízo dos direitos decorrentes do exercício da posse mansa e pacífica no tempo, aquele em cujo favor for expedido título de legitimação de posse, decorrido o prazo de cinco anos de seu registro, terá a conversão automática dele em título de propriedade, desde que atendidos os termos e as condições do art. 183 da Constituição Federal, independentemente de prévia provocação ou prática de ato registral.

§ 1º. Nos casos não contemplados pelo art. 183 da Constituição Federal, o título de legitimação de posse poderá ser convertido em título de propriedade, desde que satisfeitos os requisitos de usucapião estabelecidos na legislação em vigor, a requerimento do interessado, perante o registro de imóveis competente.

§ 2º. A legitimação de posse, após convertida em propriedade, constitui forma originária de aquisição de direito real, de modo que a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada restará livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio beneficiário.

Art. 19. O título de legitimação de posse poderá ser cancelado pelo poder público emitente quando constatado que as condições estipuladas nesta Lei deixaram de ser satisfeitas, sem que seja devida qualquer indenização àquele que irregularmente se beneficiou do instrumento.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Seção I Disposições Gerais

Art. 20. A Reurb obedecerá às seguintes fases:

- I. requerimento dos legitimados;
- II. processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes;
- III. elaboração do projeto de regularização fundiária;
- IV. saneamento do processo administrativo;
- V. decisão da autoridade competente, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade;
- VI. expedição da CRF pelo Município, e
- VII. registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o oficial do cartório de registro de imóveis em que se situe a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada.

Art. 21. A fim de fomentar a efetiva implantação das medidas da Reurb, o Município poderá celebrar convênios, com vistas a cooperar para a fiel execução do disposto nesta Lei.

Art. 22. Compete ao Município no qual estejam situados os núcleos urbanos informais a serem regularizados:

- I. classificar, caso a caso, as modalidades da Reurb;
- II. processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária, e
- III. emitir a CRF.

§ 1º. O Município deverá classificar e fixar, no prazo de até cento e oitenta dias, uma das modalidades da Reurb ou indeferir, fundamentadamente, o requerimento.

§ 2º. A inércia do Município implica a automática fixação da modalidade de classificação da Reurb indicada pelo legitimado em seu requerimento, bem como o prosseguimento do procedimento administrativo da Reurb, sem prejuízo de futura revisão dessa classificação pelo Município, mediante estudo técnico que a justifique.

Art. 23. Instaurada a Reurb, o Município deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 1º. Tratando-se de imóveis públicos ou privados, caberá aos Municípios notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação.

§ 2º. Tratando-se de imóveis públicos municipais, o Município deverá notificar os confinantes e terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação.

§ 3º. Na hipótese de apresentação de impugnação, será iniciado o procedimento extrajudicial de composição de conflitos de que trata esta Lei.

§ 4º. A notificação do proprietário e dos confinantes será feita por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, considerando-se efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

§ 5º. A notificação da Reurb também será feita por meio de publicação de edital, com prazo de trinta dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, nos seguintes casos:

- I. quando o proprietário e os confinantes não forem encontrados, e
- II. quando houver recusa da notificação por qualquer motivo.

§ 6º. A ausência de manifestação dos indicados referidos nos §§ 1º e 4º deste artigo será interpretada como concordância com a Reurb.

§ 7º. Caso algum dos imóveis atingidos ou confinantes não esteja matriculado ou transcrito na serventia, o Município realizará diligências perante as serventias anteriormente competentes, mediante apresentação da planta do perímetro regularizado, a fim de que a sua situação jurídica atual seja certificada, caso possível.

§ 8º. O requerimento de instauração da Reurb ou, na forma de regulamento, a manifestação de interesse nesse sentido por parte de qualquer dos legitimados garante perante o poder público aos ocupantes dos núcleos urbanos informais situados em áreas públicas a serem regularizados a permanência em suas respectivas unidades imobiliárias, preservando-se as situações de fato já existentes, até o eventual arquivamento definitivo do procedimento.

§ 9º. Fica dispensado o disposto neste artigo, caso adotados os procedimentos da demarcação urbanística.

Art. 24. A Reurb será instaurada por decisão do Município, por meio de requerimento, por escrito, de um dos legitimados de que trata esta Lei.

Parágrafo Único. Na hipótese de indeferimento do requerimento de instauração da Reurb, a decisão do Município deverá indicar as medidas a serem adotadas, com vistas à reformulação e à reavaliação do requerimento, quando for o caso.

Art. 25. Instaurada a Reurb, compete ao Município aprovar o projeto de regularização fundiária, do qual deverão constar as responsabilidades das partes envolvidas.

Parágrafo Único. A elaboração e o custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I. na Reurb-S:
 - a. operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao referido ente público ou ao Município promotor a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos do ajuste que venha a ser celebrado e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária, e
 - b. operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária.
- II. na Reurb-E, a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados,
- III. na Reurb-E sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários.

Art. 26. O Município poderá criar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local, inclusive mediante celebração de ajustes com o Tribunal de Justiça, as quais deterão competência para dirimir conflitos relacionados à Reurb, mediante solução consensual.

§ 1º. O modo de composição e funcionamento das câmaras de que trata o caput deste artigo será estabelecido em ato do Poder Executivo municipal e, na falta do ato, pelo disposto na Lei Federal nº. 13.140, de 26 de junho de 2015.

§ 2º. Se houver consenso entre as partes, o acordo será reduzido a termo e constituirá condição para a conclusão da Reurb, com consequente expedição da CRF.

§ 3º. Os Municípios poderão instaurar, de ofício ou mediante provocação, procedimento de mediação coletiva de conflitos relacionados à Reurb.

§ 4º. A instauração de procedimento administrativo para a resolução consensual de conflitos no âmbito da Reurb suspende a prescrição.

§ 5º. O Município poderá, mediante a celebração de convênio, utilizar os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania ou as câmaras de mediação credenciadas no Tribunal de Justiça do Maranhão.

Seção II

Do Projeto de Regularização Fundiária

Art. 27. O projeto de regularização fundiária conterá:

- I. levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;
- II. planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;
- III. estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;
- IV. projeto urbanístico;
- V. memoriais descritivos;
- VI. proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;
- VII. estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;
- VIII. estudo técnico ambiental, para os fins previstos nesta Lei, quando for o caso;
- IX. cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária, e
- X. termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX deste artigo.

Parágrafo Único. O projeto de regularização fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, quando for o caso.

Art. 28. O projeto urbanístico de regularização fundiária deverá conter, no mínimo, indicação:

- I. das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias, existentes ou projetadas;
- II. das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver;
- III. quando for o caso, das quadras e suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada;
- IV. dos logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;
- V. de eventuais áreas já usucapidas;
- VI. das medidas de adequação para correção das desconformidades, quando necessárias;
- VII. das medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade, infraestrutura e relocação de edificações, quando necessárias;

- VIII. das obras de infraestrutura essencial, quando necessárias;
- IX. de outros requisitos que sejam definidos pelo Município.

§ 1º. Para fins desta Lei, considera-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos:

- I. sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;
- II. sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;
- III. rede de energia elétrica domiciliar,
- IV. soluções de drenagem, quando necessário.

§ 2º. A Reurb pode ser implementada por etapas, abrangendo o núcleo urbano informal de forma total ou parcial.

§ 3º. As obras de implantação de infraestrutura essencial, de equipamentos comunitários e de melhoria habitacional, bem como sua manutenção, podem ser realizadas antes, durante ou após a conclusão da Reurb.

§ 4º. O Município definirá os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso.

§ 5º. A planta e o memorial descritivo deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, dispensada a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), quando o responsável técnico for servidor ou empregado público.

Art. 29. Na Reurb-S, caberá ao poder público competente, diretamente ou por meio da administração pública indireta, implementar a infraestrutura essencial, os equipamentos comunitários e as melhorias habitacionais previstos nos projetos de regularização, assim como arcar com os ônus de sua manutenção.

Art. 30. Na Reurb-E, o Município deverá definir, por ocasião da aprovação dos projetos de regularização fundiária, nos limites da legislação de regência, os responsáveis pela:

- I. implantação dos sistemas viários;
- II. implantação da infraestrutura essencial e dos equipamentos públicos ou comunitários, quando for o caso, e
- III. implementação das medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental, e dos estudos técnicos, quando for o caso.

§ 1º. As responsabilidades de que trata o **caput** deste artigo poderão ser atribuídas aos beneficiários da Reurb-E.

§ 2º. Os responsáveis pela adoção de medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental deverão celebrar termo de compromisso com as autoridades competentes como condição de aprovação da Reurb-E.

Art. 31. Para que seja aprovada a Reurb de núcleos urbanos informais, ou de parcela deles, situados em áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, estudos técnicos deverão ser realizados, a fim de examinar a possibilidade de eliminação, de correção ou de administração de riscos na parcela por eles afetada.

§ 1º. Na hipótese do **caput** deste artigo, é condição indispensável à aprovação da Reurb a implantação das medidas indicadas nos estudos técnicos realizados.

§ 2º. Na Reurb-S que envolva áreas de riscos que não comportem eliminação, correção ou administração, o Município deverá proceder à realocação dos ocupantes do núcleo urbano informal a ser regularizado.

Seção III

Da Conclusão da Reurb

Art. 32. O pronunciamento da autoridade competente que decidir o processamento administrativo da Reurb deverá:

- I. indicar as intervenções a serem executadas, se for o caso, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado;
- II. aprovar o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária, e
- III. identificar e declarar os ocupantes de cada unidade imobiliária com destinação urbana regularizada, e os respectivos direitos reais.

Art. 33. A Certidão de Regularização Fundiária (CRF) é o ato administrativo de aprovação da regularização que deverá acompanhar o projeto aprovado e deverá conter, no mínimo:

- I. o nome do núcleo urbano regularizado;
- II. a localização;
- III. a modalidade da regularização;
- IV. as responsabilidades das obras e serviços constantes do cronograma;
- V. a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando houver,
- VI. a listagem com nomes dos ocupantes que houverem adquirido a respectiva unidade, por título de legitimação fundiária ou mediante ato único de registro, bem como o estado civil, a profissão, o número de inscrição no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda e do registro geral da cédula de identidade e a filiação.

CAPÍTULO IV

DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL - Reurb-S

Art. 34. A Regularização Fundiária de Interesse Social será executada em assentamentos irregulares delimitados como Zonas Especiais de Interesse Social "S" (ZEIS-S) no Município de Pio XII.

Art. 35. A Zona Especial de Interesse Social "S" – ZEIS-S compreende as áreas de assentamento subnormais, nas quais o Poder Público deverá ordenar a ocupação por meio de urbanização, regularização fundiária e estabelecimento de parâmetros urbanísticos especiais e outras áreas de ocupação irregular por população de baixa renda, tais como áreas de propriedade pública e/ou privada que sofreram invasões, assentamentos em

áreas de risco de desabamento e inundações, invasões em áreas de preservação permanente, entre outras ocupações irregulares similares, que deverão ser objeto de projeto de cadastramento, urbanização e regularização fundiária, bem como projetos de remanejamento integrados a programas habitacionais, conforme a disponibilidade técnica e financeira.

Parágrafo Único: A ZEIS-S se sobrepõe ao zoneamento atual previstas nas leis urbanísticas específica se incompatíveis ou conflitantes com outras definições ou demarcações específicas, desde que observado:

- I. Enquadramento conforme o conceito inerente à classificação legal;
- II. Adequada identificação da delimitação territorial da área a receber o zoneamento específico, via georreferenciamento;
- III. Elaboração de parecer técnico elaborado pelo Poder Executivo Municipal, acerca das possibilidades de urbanização do núcleo, dos aspectos físico-ambientais, urbanístico-fundiários e socioeconômicos, para subsídio técnico ao Poder Legislativo,
- IV. Considerar-se-á população de baixa renda aquela com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos.

Art. 36. A ZEIS-S atenderão aos seguintes objetivos:

- I. Adequar a ocupação do solo à sua função social, buscando conferir o direito de propriedade com preferências aos demais direitos reais;
- II. Integrar à cidade aos assentamentos habitacionais de baixa renda, promovendo sua regularização jurídica, urbanística e ambiental,
- III. Possibilitar a população de baixa renda direito à moradia digna.

Seção I Do Parcelamento do Solo na Zeis-s

Art. 37. Os parcelamentos do solo nas ZEIS-S serão aprovados pelo Executivo Municipal a título de urbanização específica de relevante interesse social, em conformidade com o art. 4º, inciso II, da Lei Federal 6.766 de 19 de dezembro de 1979 e com a Lei Federal 13.465 de 2017.

Art. 38. Os lotes deverão atender condições básicas de habitabilidade, acesso e segurança, e não poderão ter área acima de 300 m² (trezentos metros quadrados).

Parágrafo Único. Os lotes com área superior ao limite acima definidos deverão ser objeto de aprovação pelo Município mediante parecer técnico fundamentado, assinado por urbanista ou engenheiro, com anotação de responsabilidade técnica no CREA e que justifique a conveniência e/ou necessidade de aprovação de lotes com área superior a 300 m² (trezentos metros quadrados).

Art. 39. Nos lotes ocupados por mais de uma família o parcelamento e a titulação serão precedidos de Estudo Básico de Ocupação efetuados com a participação dos moradores, para a definição das frações ideais respectivas, quando necessário.

Parágrafo Único. Sendo necessário, preferencialmente buscar-se-á solucionar eventuais litígios por meios conciliatórios e de autocomposição, por meio da procuradoria do município.

Art. 40. Todas as vias deverão, a priori, serem dotadas de infraestrutura básica, com calçamento, drenagem pluvial, iluminação pública e limpeza urbana, classificando-as como veicular ou de pedestres, adequando-se as peculiaridades do caso concreto à legislação compatível sempre que possível.

Art. 41. Não serão permitidos os parcelamentos do solo nas seguintes áreas:

- I. em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, a menos que sejam tomadas providências para assegurar o escoamento das águas;
- II. em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;
- III. em terrenos com declividade igual ou superior a 47% (quarenta e sete por centos), salvo apreciação técnica que ateste a viabilidade do parcelamento;
- IV. em terrenos em que seja tecnicamente comprovado que as condições geológicas não aconselham edificações;
- V. nas áreas em que a degradação ambiental impeça condições sanitárias suportáveis, até sua correção;
- VI. em áreas estabelecidas por lei como preservação histórica, paisagística e ambiental, ressalvadas as flexibilizações previstas em lei,
- VII. em locais cujas características próprias sejam desaconselháveis sua urbanização e expansão, atestados em laudo próprio e específico, assinado por dois engenheiros e/ou arquitetos.

Parágrafo Único. O parcelamento do solo autorizado neste artigo está condicionado à elaboração, pelo Poder Executivo, de parecer técnico assegurando a viabilidade de edificações para fins residenciais.

Art. 42. Fica facultada a dispensa de transferência de áreas institucionais e verdes ou a redução do percentual mínimo de áreas públicas, sendo as áreas públicas aquelas determinadas no projeto de parcelamento aprovado, podendo inclusive serem suprimidas, desde que comprovadamente existam na região equipamentos públicos comunitários capazes de atender a demanda da população, como serviços públicos de educação e saúde.

Art. 43. O Decreto de aprovação do parcelamento disporá sobre o uso e a ocupação do solo na ZEIS-S.

Seção II Dos Imóveis Públicos Ocupados

Art. 44. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os lotes em áreas públicas municipais, com dispensa de licitação, nos termos do art. 17 da Lei Federal 8.666 de 1993, aos moradores da ZEIS-S, mediante as seguintes condições:

- I. seja a família considerada de baixa renda, através de estudo social específico;
- II. os lotes deverão estar ocupados até 22 de dezembro de 2016;
- III. os lotes serão doados em conformidade com suas respectivas áreas definidas e aprovadas no parcelamento;
- IV. para cada família somente será destinado um único lote de uso residencial ou misto, admitindo-se a destinação de um segundo lote, comprovadamente de sustentação da economia familiar;

- V. os lotes serão doados e registrados em nome da mulher e / ou cônjuge feminino;
- VI. os lotes somente serão doados a pessoas moradoras do bairro, cadastradas pela pesquisa socioeconômica realizada nas áreas em questão;
- VII. a titulação se dará mediante escritura pública, transferindo a propriedade para a mulher sempre que possível, observada a gratuidade do registro nos moldes da Lei Federal de Regularização Fundiária,
- VIII. o imóvel somente poderá ser alienado pelo beneficiário(a) após transcorridos 05 (cinco) anos do registro da escritura, sob pena de revogação da doação e reversão do bem ao patrimônio público.

Parágrafo Único. A doação e registro do imóvel que constam nesse artigo será isento de ITBI.

Art. 45. Fica o Executivo autorizado a desafetar, mediante decreto, os bens públicos existentes nas ZEIS-S, para fins de regularização fundiária.

Art. 46. No início do processo da Reurb-S serão realizadas audiências públicas com a comunidade beneficiada, seja através de grupos comunitários formais ou informais, seja com as associações de bairro, com o intuito de ouvir as demandas da comunidade e integrá-las no processo, conferindo maior legitimidade e participação popular.

Parágrafo Único. Ao menos um assistente social, indicado pela Secretaria de Assistência Social, acompanhará e intermediará os contatos com a comunidade, auxiliando, inclusive, nos cadastramentos das famílias de baixa renda.

Art. 47. Os membros participantes da execução e concretização dessa lei não farão jus a remuneração, gratificações ou auxílios, considerando sua participação como serviço público relevante.

CAPÍTULO VI DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO - Reurb-E

Art. 48. A Reurb-E poderá ser implementada em assentamentos irregulares que não se enquadrem no conceito de ZEIS-S, de acordo com as definições desta lei e conforme a Lei Federal 13.465/2017.

Art. 49. A Reurb-E poderá ser implementada mediante Ocupação Urbana Consorciada, nos termos do art. 32 da Lei Federal 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, ou mediante a flexibilização administrativa de parâmetros urbanísticos, nos termos da Lei 11.977/2009, em se tratando de assentamentos já consolidados até 22/12/2016, onde o percentual de áreas destinadas ao uso público ou a área mínima dos lotes definidos na legislação de parcelamento do solo urbano impeçam a regularização por outros mecanismos legais.

Art. 50. A flexibilização administrativa de parâmetros urbanísticos na Reurb-E depende do atendimento dos requisitos:

- I. Atendimento aos demais parâmetros urbanísticos para a área, que não o percentual de áreas destinadas ao uso público e a área mínima dos lotes definidos na legislação de parcelamento do solo urbano;
- II. Atendimento de condições mínimas de habitabilidade, segurança e salubridade das construções existentes;
- III. No caso de flexibilização de percentuais de áreas destinadas a uso público, a outorga, ao Município, de terrenos parcelados ou parceláveis, não edificados, em metragem igual ou superior à diferença entre o legalmente exigido e o existente no assentamento a ser regularizado, em área urbana do Município, cujo valor venal por metro quadrado seja igual ou superior ao valor médio do metro quadrado do assentamento, conforme planta de valores do IPTU vigente, ou, na impossibilidade, o pagamento do valor correspondente em pecúnia ao Município, destinados à urbanização da área urbana;
- IV. No caso de flexibilização de área mínima de lotes, a outorga, ao Município, de terrenos parcelados ou parceláveis, não edificados, em metragem igual ou superior à diferença entre a área de cada quadra a ser regularizada e a área resultante da multiplicação da área mínima de lote legalmente vigente, para o local, pelo número de unidades a serem individualizados na mesma quadra, devendo os terrenos outorgados ter valor venal por metro quadrado igual ou superior ao valor médio do metro quadrado da quadra respectiva, conforme a planta de valores de IPTU vigente, ou, na impossibilidade, o pagamento do valor correspondente em pecúnia ao Município;

§ 1º. Os interessados na Reurb-E deverão apresentar requerimento a procuradoria do Município ou ao Prefeito, instruído com:

- a. Relatório técnico elaborado por profissional tecnicamente habilitado, com o diagnóstico da situação a ser regularizada e a proposta de regularização;
- b. Levantamento topográfico planialtimétrico;
- c. Projeto do futuro parcelamento;
- d. Certidões dominiais ou documentação comprobatória da legitimidade para requerer a regularização;
- e. Comprovação documental da viabilidade de atendimento dos requisitos e contrapartidas constantes dos incisos I a IV supracitados,
- f. Documentação dominial e autorização de terceiros para outorga dos terrenos da contrapartida, caso estes não pertençam aos interessados, ou comprovante de depósito em dinheiro do valor correspondente na conta do Município de Pio XII;

§ 2º. Deferido o requerimento pelo Município, será lavrado termo de ajustamento de conduta para a regularização, com cronograma para cumprimento que se, descumprido sem justificativa, extinguirão o procedimento sem a possibilidade de devolução de taxas e valores já pagos;

§ 3º. Verificado pelo Município o cumprimento dos requisitos para regularização, será assinalado aos interessados o prazo de 30 (trinta) dias para a formalização das outorgas, após as quais será expedido o decreto de aprovação do parcelamento;

§ 4º. As áreas ou a pecúnia recebida pelo Município em contrapartida serão destinadas à habitação de interesse social ou para equipamentos públicos comunitários de interesse público.

CAPÍTULO VII DO REGISTRO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 51. O registro da CRF e do projeto de regularização fundiária seguirá os comandos dos arts. 42 e seguintes da Lei Federal 13.465/17.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. O Município, por meio da Procuradoria Geral, em auxílio das Secretarias Municipais de Obras Públicas; de Urbanismo, Habitação e Serviços Públicos; Finanças; Agricultura e Meio Ambiente; e de Assistência Social, empreenderá a demarcação urbanística das ZEIS-S e das áreas passíveis de aplicação da Reurb-E, após requerimento, disponibilizando os recursos necessários, efetuando os levantamentos topográficos, dominiais, as notificações, publicações e demais providências cabíveis.

§ 1º. O Processo Administrativo instaurado para a implantação da Regularização Fundiária será coordenado por um profissional da área jurídica do Município, designado pelo Procurador Geral, que poderá diligenciar e adotar as medidas necessárias para o seu regular andamento e execução, instruindo-o, saneando-o e proferindo as decisões administrativas procedimentais até sua conclusão.

§ 2º. Eventuais recursos administrativos inerentes aos processos que envolverem a Regularização Fundiária de que trata essa lei serão julgados pela Comissão de Processo Administrativo do Município, coordenada pela Procuradoria Geral.

Art. 53. O loteador da área abarcada por esta lei responderá civilmente no sentido de ressarcir os cofres públicos pelos possíveis gastos gerados com a regularização do seu empreendimento, nos termos do art. 40 da Lei Federal 6.766/1979.

Art. 54. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e será regulamentada por decretos específicos, visando dar instrumentalidade e execução.

PIO XII-MA, 22 de novembro de 2023.

AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 495532ed6b802d616ad7483708dc28c7

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

TERMO DE RETIFICAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 304/2023

TERMO DE RETIFICAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 304/2023

A **Prefeitura Municipal de Riachão/MA**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sr. Elisângela da Silva Harres, torna público, a todos os interessados que, no **Extrato do Contrato nº 304/2023, oriundo da Dispensa de licitação nº 009/2023, Processo Administrativo nº 438.26.09/2023- PMR**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, em 16 de novembro de 2023, edição ano XVII, n.º 3228, pág. 84, ISSN 2763-860X, altera-se os seguintes termos:

Onde lê-se:

CNPJ da CONTRATANTE: 05.282.801/0001-00

Dotação orçamentária: complexidade MAC. 10.302.0210.2-055 - Manutenção do atendimento de média e alta.

Lê-se:

CNPJ da CONTRATANTE: 11.982.875/0001-52

Dotação orçamentária: 10.302.0210.2-055 - Manutenção do atendimento de média e alta complexidade MAC.

Riachão/MA, 22 de novembro de 2023.

Elisângela da Silva Harres
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: 4ef636e1feaaec8dd8bd6efe10bd553

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023-PMR/MA

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023-PMR/MA. A Prefeitura Municipal de Rosário- MA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que nos dias 24 de novembro de 2023 a 14 de dezembro de 2023, das 9h00min às 17h00min, na Comissão Permanente de Licitação será recebida a documentação relativa ao Edital de Credenciamento nº 01/2023-PMR/MA, objetivando o credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas para prestação de serviços técnicos profissionais da área da saúde, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. A sessão será realizada às 9h:00min do dia 15 de dezembro de 2023, no Auditório da Estação Ferroviária de Rosário/MA, situada na Avenida Tiradentes, s/nº, Centro, CEP: 65150-000 - Rosário - MA. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Rosário <https://www.rosario.ma.gov.br> e na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Rua Urbano Santos, nº 970 - Centro - Rosário - MA. Poderá ser solicitado também através do e-mail: cplrosarioma2@gmail.com. Rosário/MA, 14 de novembro de 2023. Moisés Nascimento Castro Filho, Presidente da CPL - Rosário/MA.

Publicado por: OSMAR CASTRO BRITO
Código identificador: 58db76eef45432445f1e15d5f218946c

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

LEI N.º 036 DE 16 DE JUNHO DE 2023

LEI N.º 036 DE 16 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA-MA, MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DANTAS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165, da Carta Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

SESSÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2024 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da novel Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- II - Diretrizes das Receitas; e
- III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Maranhão, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO II

DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2024, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares, transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2024, conterà as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no ANEXO I, da presente lei e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração.

Art. 4º - A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2024, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com as metas fiscais para o exercício, constantes no Anexo I da presente Lei.

Parágrafo Primeiro - As metas fiscais poderão ser ajustadas no

Projeto de Lei Orçamentária de 2024, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução do orçamento de 2023 e de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Parágrafo Segundo - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2024, compreenderá:

- I - Mensagem;
- II - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e
- III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

Art. 6º - A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.

Parágrafo único - excetuando-se do percentual estabelecido no caput deste artigo, as alterações feitas por transposições e remanejamento, entre Órgãos, categorias de programação, e entre Unidade(s) Orçamentária(s).

Art. 7º - O Poder Executivo fica autorizado a promover por Decreto, a realocação de recursos por meio de transposição, remanejamento ou transferência de recursos entre Órgãos, categorias de programação, e entre Unidade(s) Orçamentária(s), criando se necessário, elemento de despesa em cada projeto, atividade ou operações especiais e adaptando as fontes de recursos até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada.

Parágrafo I - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Parágrafo II - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir as dotações orçamentárias, aprovadas nesta Lei em decorrência de necessidade de compatibilização da previsão de receita e fixação de despesa, inclusive alterar a indicação de fontes de recursos de dotações específicas, mesmo entre órgãos e orçamento distintos.

Art. 8º - Com base nesses dispositivos, tendo em havendo o reconhecimento do estado de calamidade pelo Congresso Nacional e havendo também esse reconhecimento pelas Assembleias Legislativas, a União, os Estados, o DF e os Municípios terão suspensos os prazos de reenquadramento e as disposições relacionadas ao descumprimento dos limites da despesa com pessoal e da dívida consolidada, previstos nos arts. 23 e 31 da LRF, respectivamente. Da mesma forma, estará dispensado de promover a limitação de empenho e movimentação financeira ao se verificar a possibilidade de descumprimento das metas de resultado primário ou nominal, conforme regra estabelecida no art. 9º da LRF.

Art. 9º - No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e das movimentações financeiras, a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, § 1º, do art. 31, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo 1º — As limitações referidas no caput incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

- I - despesas com serviços de consultoria;
- II - despesas com diárias e passagens aéreas;
- III - despesas com locação de mão de obra;
- IV - despesas com locação de veículos;
- V - transferências a instituições privadas; e
- VI - outras despesas de custeio, nos patamares sucessivos de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento) e 15% (quinze por cento), calculados sobre o montante atingido após a exclusão dos gastos relacionados nos incisos anteriores.

Parágrafo 2º — O repasse financeiro a que se refere o art. 168, da Constituição da República fica na limitação prevista no caput deste artigo.

Art. 10 - O Município contribuirá com **20% (vinte por cento)**, das transferências provenientes do, ICMS, do FPM e do IPI/Exp., para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (**Fundeb**), com aplicação, no mínimo, de **70% (setenta por cento)** para remuneração dos profissionais da Educação, compreendendo profissionais do magistério e o pessoal de apoio técnico e operacional, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental Público e, no máximo **30% (trinta por cento)** para outras despesas.

SESSÃO III PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 11 - O Poder Público direcionado pelas diretrizes da inclusão social e qualidade de vida da população; infraestrutura e desenvolvimento sustentável; e a modernização da gestão pública no contexto do Poder Executivo, terá como prioridades:

- I. melhoria da qualidade de vida da população;
- II. redução das desigualdades sociais;
- III. combate à pobreza com inclusão social;
- IV. oferta de serviços públicos com qualidade, com ênfase nas áreas da educação, saúde, assistência social e saneamento básico;
- V. o desenvolvimento sustentável;
- VI. equilíbrio das finanças públicas e modernização da gestão;
- VII. apoio ao desenvolvimento da agricultura e pecuária.

Art. 12 - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2024 são decorrentes das ações previstas no Plano Plurianual, 2022/2025, especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

Parágrafo único - As prioridades e metas poderão ser alteradas, se durante o período de elaboração e apreciação do projeto de Lei Orçamentária para 2024, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público e que contribuam para o atendimento dos objetivos pretendidos pelos programas governamentais.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 13. O Poder Executivo municipal, poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de Lei propondo alterações na legislação, inclusive no que dispõe sobre tributos municipais, se necessários à preservação do equilíbrio das contas públicas, à capacidade econômica do contribuinte, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora e, sempre, a justa distribuição de renda, contendo:

- I - revisão do Código Tributário do Município com o objetivo de:
 - a) revisão e atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos, isenções e imunidades, com ênfase nos vazios urbanos, em conformidade com o plano diretor aprovado;
 - b) aperfeiçoamento da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza; c) aperfeiçoamento da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e direitos

- reais sobre imóveis;
- d) revisão e/ou aperfeiçoamento da legislação sobre taxas de serviços pelo exercício do poder de polícia;
- e) revisão das isenções dos tributos municipais e incentivos fiscais, para manter o interesse público, a justiça fiscal e as prioridades do governo;
- II - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações nas normas federais e/ou estaduais.

Art. 14. O Poder Executivo municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a:

- I - estimular o crescimento econômico;
- II - estimular a geração de emprego e renda;
- III - beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas;
- IV - conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa.

Parágrafo único. Os benefícios de que trata este artigo devem ser considerados nos cálculos da estimativa da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro, no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 15. A lei que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária somente poderá ser aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000. Parágrafo único. A estimativa do impacto orçamentário financeiro previsto neste artigo deverá ser elaborada ou homologada pela Secretaria Municipal de Finanças, acompanhada da respectiva memória de cálculo.

SEÇÃO V DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 16 - São receitas do Município:

- I - os Tributos de sua competência;
- II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Maranhão;
- III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;
- IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;
- V - as rendas de seus próprios serviços;
- VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;
- VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio; e
- VIII - outras.

Art. 17 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;
- II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2022 e exercícios anteriores;
- III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;
- IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;
- V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.
- VI - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2024; e
- VII - outras.

Art. 18 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:

I - autorizara a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até 60% (sessenta por cento), do total da despesa, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal;

II - conterá reserva de contingência, destinada ao:

a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2024, nos limites e formas legalmente estabelecidas.

b) Nos termos do Inciso III do Art. 5º da Lei complementar nº 101/2000, o Orçamento da Administração Direta e Indireta, seus Fundos, Órgão e Entidades constituirá **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** de até 1% (*um por cento*) da Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

III - Autorizara a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de **15% (quinze por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de crédito, classificadas como receita.

Art. 19 - A receita devesa estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 20 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita devesa obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64 e ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 21 - O orçamento municipal devesa consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extraorçamentária, cujo produto não tenham destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 22 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - revisão e adequação da Planta de Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitado a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

**SEÇÃO VI
DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS**

Art. 23 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV - os compromissos de natureza social;

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e fluante;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;

XI - os investimentos e inversões financeiras; e

XII - outras.

Art. 24 - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas:

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública;

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

VII - outros.

Art. 25 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I, da presente lei.

Art. 26 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alterações de estruturas de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 27 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo único - De acordo com o inciso II do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000) o percentual destinado ao Poder Legislativo de Sambaíba, o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7%, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 28 - De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de **5% (cinco por cento)** da receita do Município.

Art. 29 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 30 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 31 - A Lei Orçamentária, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos

determinados.

Art. 32 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 33 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 34 - O Poder Executivo, com a necessária autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 35 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 36 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 37 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

SESSÃO VII DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 38 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentários, inclusive fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - das contribuições previstas na Constituição Federal;
- II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;
- III - do orçamento fiscal; e
- IV - das demais receitas diretamente arrecadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

Art. 39 - Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas da área.

Art. 40 - As receitas e despesas das entidades mencionadas, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

SESSÃO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 - A Secretaria de Administração fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja

aprovado até 31 de dezembro de 2023, a sua programação poderá ser executada até o limite de **1/12 (um doze avos)** do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo. Aplica-se no que couber o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

Art. 42 - O projeto de Lei Orçamentária do Município, para o exercício de 2024, será encaminhado a Câmara Municipal até 04 (quatro) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 43 - O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços de saúde, recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados na forma inciso III do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

SESSÃO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2024, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

- I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (*cinquenta e quatro por cento*) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;
- II - pagamento do serviço da dívida; e
- III - transferências diversas.

Art. 45 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 46 - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2024, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto a dezembro de 2023, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 47 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SAMBAIBA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE JUNHO DE 2023.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DANTAS
Prefeita Municipal

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS
Código identificador: 7d312d4eb211c0170a77f8073f46fb8e

Suplente: Ercelyda costa ribeiro Vieira

PORTARIA Nº 013/2023.

PORTARIA Nº 013/2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA**, PARA O BIÊNIO 2023/2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 030, de 28 de março de 2023, que trata da constituição do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA**.

RESOLVE

Art. 1º -Nomear os membros Titulares e Suplentes, para comporem o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, para o mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução por igual período, conforme relação descrita abaixo para o biênio 2023/2025, conforme assembleia realizada no dia 11 de abril de 2023.

REPRESENTANTES DO PODER PUBLICO

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Jemima Ribeiro dos Santos Silva

Suplente: Breno Hélio Azevedo e Silva

Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Ana Raquel Dias Ribeiro

Suplente: Rosilene Pereira de Sousa

Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Delta Maria Lopes de Miranda

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Igreja Católica

Titular: André Pereira Rosa

Suplente: Conceição de Maria França do Nascimento

Comunidade Evangélica

Titular: Marcileia Costa Ribeiro

Suplente: João Bosco Ribeiro Lima

Sindicato do Trabalhadores Rurais

Titular: Maria de Jesus Mota Ribeiro

Suplente: Laiane Machado Alves

Art. 2º- NOMEAR ainda a diretoria do CMDCA ficando:

- o Jemima Ribeiro dos Santos Silva - Presidente
- o André Pereira Rosa - Vice-presidente

Art. 3º - O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE SAMBAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, ao 23 (vinte e três) dias do mês de abril de 2023.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DANTAS

Prefeita Municipal

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS
Código identificador: 6a76c05c9ee4fa1db7cbffdc855c3af5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023

EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023

CONTRATO Nº: 117/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 053/2023-CPL

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023/CPL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA.

CONTRATADO (A): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, DEPARTAMENTO REGIONAL DO MARANHÃO CNPJ/MF: 03.760.035/0003-89

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SENAC-MA, PARA REALIZAÇÃO DOS CURSOS DE: ALONGAMENTO DE UNHAS, ARTESANATO COM MATERIAL RECICLADO, ATUALIZAÇÃO EM CORTE E ESCOVA, INTRODUÇÃO À FOTOGRAFIA DIGITAL E MAQUIAGEM SOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA.

VALOR TOTAL: R\$ 41.365,80 (quarenta e um mil trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2023.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL
02.11	SEC. MUN. ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA
02.11.08.122.0008	Gestão da Assistência Social do Trabalho e da Cidadania
02.11.08.122.0008.2078.0000	Manut. E Func. da Sec. M. de A. Soc. Trab. e Cidadania
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: 21 de novembro de 2023 a 21 de fevereiro de 2024. DATA DA ASSINATURA: 21 de novembro de 2023. Santa Luzia do Paruá-MA, 22 de novembro de 2022. **ÂNGELA MÁRCIA DOS REIS** - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 121/2023

AVISO EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 121/2023, assinado em 22/11/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ESCOLAR PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO (ATRAVES DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS-PAR Nº 202240154-8), CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO. Processo Administrativo nº 044/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 028/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 30.039.467/0001-06, CONTRATADO: K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 21.971.041/0001-03. Valor Global: R\$ 1.508,00 (um mil e quinhentos e oito reais). Vigência Inicial: 21 de novembro de 2023. Vigência Final: 31 de dezembro de 2023. Sebastiana de Kassia Santos Freitas. Santa Luzia do Paruá - MA, 22 de novembro de 2023.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 9041ec55f9b24b63a66eedf75c676f6a

AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 122/2023

AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 122/2023, assinado em 22/11/2023. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PERIFÉRICOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA. Processo Administrativo nº 038/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 025/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 30.039.467/0001-06, CONTRATADO: ELENILSON C. DA SILVA, CNPJ nº 14.131.094/0001-42. Valor Global: R\$ 53.250,00 (cinquenta e três mil e duzentos e cinquenta reais). Vigência Inicial: 22 de novembro de 2023. Vigência Final: 31 de dezembro de 2023. Sebastiana de Kassia Santos Freitas. Santa Luzia do Paruá - MA, 22 de novembro de 2023.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 96ecd459086af914b93aa62ed303083f

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

PORTARIA Nº 049, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

CRIA O NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE DO SAMU NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. HILTON GONÇALO DE SOUSA, Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado do Maranhão, no uso da suas atribuições legais. **RESOLVE: Art. 1º** Fica criado o Núcleo de Educação Permanente em Saúde do SAMU - NEP/SAMU no município de Santa Rita - MA, para implantar, junto à SEMUS - SANTA RITA- MA, no plano de trabalho municipal na área da educação permanente em saúde. **Art. 2º** O conceito de Educação Permanente em Saúde para efeito desta lei é a aprendizagem no trabalho, em que o aprender e o ensinar se incorporam no cotidiano dos serviços e no trabalho em saúde. A educação permanente se baseia na aprendizagem significativa e na possibilidade de transformar as práticas profissionais, atuando como "multiplicador" do conhecimento. Tal ação tem como beneficiário o ente público e, principalmente, a população. **Art. 3º** O Núcleo de Educação Permanente em Saúde do SAMU - NEP/SAMU tem por finalidade ser um

grupo condutor do SAMU atuando como espaço do saber interinstitucional de formação, capacitação, habilitação e educação permanente de recursos humanos para a preparação destes para o trabalho em toda a rede municipal, hospitalar e nas empresas na abrangência do município de Santa Rita - MA. **Art. 4º** O Núcleo de Educação Permanente em Saúde do SAMU - NEP/SAMU realizará fóruns para discussão e implementação da política de educação permanente no município e será constituído de profissionais das mais diversas categorias na área da saúde tendo a composição mínima de: I - 01 (um) Coordenador do NEP; II - 01 (um) médico - NÚCLEO MÉDICO. III - 01 (um) enfermeiro - NÚCLEO DA ENFERMAGEM. IV - 01 (um) técnico de enfermagem - NÚCLEO DA ENFERMAGEM. **Art. 5º** O Núcleo de Educação Permanente em Saúde do SAMU - NEP/SAMU tem por finalidade atuar como espaço do saber interinstitucional de formação, capacitação, habilitação e educação permanente de recursos humanos para a preparação destes para o trabalho em toda a rede pública e privada do município de Santa Rita - MA. A contrapartida da rede privada será em forma de recursos que não financeiros de interesse do NEP/SAMU sob a forma de doação atendendo a legislação municipal vigente. **Art. 6º** O Núcleo de Educação Permanente em Saúde do SAMU - NEP/SAMU tem por função: I - Incentivar a participação permanente dos profissionais dos serviços de saúde, tendo em vista a corresponsabilidade pela qualidade no atendimento; II - Estimular e ampliar os espaços de diálogo com a população com o intuito de aumentar a informação por meio de rodas de conversa, palestras e campanhas; no intuito de utilizar racionalmente os equipamentos de saúde do município; III - Buscar parcerias com a iniciativa privada visando a capacitação de seus trabalhadores e a doação de materiais permanentes para atingir sua sustentabilidade; IV - Publicar as ações por meio dos diversos veículos de comunicação, tais como internet, panfletos, rádios, etc; V - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência. **Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 22 DE NOVEMBRO DE 2023. **HILTON GONÇALO DE SOUSA** - PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 3f49d16ec5b0336787a2ee3f58c03792

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

DESPACHO - ERRATA

ERRATA

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição da República Federativa do Brasil, torna pública a seguinte **ERRATA**:

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios (FAMEM) do dia 07/11/2023 na página 65, edição 3222, onde dispõe sobre o **EXTRATO DE CONTRATO**, onde se lê:

DATA DA ASSINATURA: 24 de outubro de 2023.

Leia-se:

DATA DA ASSINATURA: 31 de outubro de 2023.

São Domingos do Azeitão/MA, 22 de novembro de 2023.

Hugo Ribeiro Cardoso

Presidente da CPL

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: f4a1d60765b3095c6132c907ffb228e5

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2022

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO/MA.

CONTRATADA: A. P. M DISTRIBUIDORA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 37.753.996/0001-16.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto alterar as cláusulas: **CLÁUSULA I - DO OBJETO e CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, PREÇO, REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

BASE LEGAL: Pregão Eletrônico nº 006/2022 - SRP, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 006 e 007/2021 ambos de 01/01/2021, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014

DATA DA ASSINATURA: 16 de outubro de 2023.

ASSINAM: LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR (CONTRATANTE) e ADRIANA PEREIRA MOURA (CONTRATADA)

Hugo Ribeiro Cardoso
Presidente da CPL

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: 8ff105d5c1ef07c836310521f02dc0b6

PORTARIA Nº 047/2023 - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 047/2023 - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS- CONCESSÃO DE DIÁRIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Municipal nº 059/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a Sra. Luciana Barros Melo Leandro dos Santos, CPF: 435.916.713-04, **Secretária de Assistência Social**, 03 (três) diárias, para custeio de despesas a serem efetuadas em São Luís- MA, com valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), **para participar da "Caravana Federativa" evento promovido pelo Governo Federal em parceria com o Governo Estadual e FAMEM com o objetivo de levar o atendimento, a informação e a cooperação entre os entes federados**, que acontecerá no período de 22/11/2023 a 24/11/2023.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, em São Domingos do Azeitão - MA, 21 de novembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

HUGO SALOMÃO BARROS COSTA

Secretário de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: e1870b5ffaad405f00ca0fbd62188149

PORTARIA Nº 048/2023 - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS- CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 048/2023 - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS- CONCESSÃO DE DIÁRIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Municipal nº 059/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a Sra. Leia Barbosa da Silva, CPF: 903.935.203-82, **Portaria:** 011/2021 - GAB, **Secretária Municipal de Educação**, 02 (duas) diárias, para custeio de despesas a serem efetuadas em São Luís- MA, com valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando R\$ 800,00 (oitocentos reais), **para participar da "Caravana Federativa" Evento que terá como objetivo levar o atendimento, a informação e a cooperação entre os entes federados**, que acontecerá no período de 23/11/2023 a 24/11/2023.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, em São Domingos do Azeitão - MA, 21 de novembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

HUGO SALOMÃO BARROS COSTA

Secretário de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: d1cd5a5723b3131574980f24c6cf980b

PORTARIA Nº 060/2023 - GAB - CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 060/2023 - GAB - CONCESSÃO DE DIÁRIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL CHEFE DE GABINETE, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, em consonância com a Lei Municipal nº 059/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ao Sr. Lourival Leandro dos Santos Junior, CPF: 270.349.843-87, **Prefeito Municipal**, 03 (três) diárias, para custeio de despesas a serem efetuadas em São Luís- MA, com valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), totalizando 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), **para participar da "Caravana Federativa" evento promovido pelo Governo Federal em parceria com o Governo Estadual e FAMEM com o objetivo de levar o atendimento, a informação e a cooperação entre os entes federados**, que acontecerá no período de 22/11/2023 a 24/11/2023.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em São Domingos do Azeitão - MA, 21 de novembro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ FERNANDES DE CARVALHO JUNIOR

SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA

Código identificador: df65f403d1b39731f12e4d16cefa7c5d

Código identificador: ec5edaed872900e533f706e6d8b63ad3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

PORTARIA N. 066/2023

PORTARIA N. 066/2023

Dispõe sobre a Nomeação na Função de Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Saúde o Sr. **DOMINGOS DA COSTA VALE**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para exercer a função de SECRETÁRIO adjunto da Secretária Municipal de Saúde, o senhor **DOMINGOS DA COSTA VALE**, brasileiro, inscrito no CPF nº 250.469.853-49.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

ROBERTO REGIS DE ALBUQUEQUE

Prefeito Municipal

Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE

PORTARIA N. 067/2023

PORTARIA N. 067/2023

Dispõe sobre a Nomeação na Função de Tesoureiro junto ao Fundo Municipal de Saúde o Sr. **DOMINGOS DA COSTA VALE**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para exercer a função de TESOUREIRO junto ao Fundo Municipal de Saúde, o senhor **DOMINGOS DA COSTA VALE**, brasileiro, inscrito no CPF nº 250.469.853-49.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

ROBERTO REGIS DE ALBUQUEQUE

Prefeito Municipal

Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE

Código identificador: 1857ead677ff87c972d6be2078ff7e04

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 542/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Prefeitura Municipal de São João do Sóter - MA, inscrita no CNPJ/MF nº 01.612.628/0001-00, com sede à Av. Esperança, nº 2025 - Centro, em São João do Sóter, Maranhão neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Infraestrutura, o Sr. Francisco Henrique Junior, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023, tudo em conformidade com o processo administrativo nº 542/2023, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **LEANDRO MACHADO VIEIRA**, doravante denominada CONTRATADA, situada na Av. Pastor Djair Guerra, 32 - bairro Aroeiras, Teresina - PI - CEP.: 64011-560, CNPJ n.º **27.883.720/0001-07**, neste ato representado por **LEANDRO MACHADO VIEIRA**, RG. nº 1968288 - SSP/PI, CPF n.º **844.784.973-20**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa, para a ornamentação natalina dos prédios públicos do município de São João do Sóter - MA, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 021/2023, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 021/2023, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 021/2023 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

LOTE I PORTAL DE ENTRADA					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	V. Unit.	V. Total
1	Leteiro "BOAS FESTAS" em estrutura metálica tubo ¾, parede 18", pintura sintética e revestimento com mangueira e cordão de led, interligados por cabos PP 2x2,5.	Unidade	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00



2	02 Anjos tamanho 2,5 de altura em estrutura metálica, tubo de 5/8, parede 18, pintura sintética com revestimento em mangueira e cordão led,. interligados por cabos PP 2x2,5.	Unidade	2	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
3	Contorno da fachada frente e fundo com mangueira e cordão de led, interligados por cabos PP 2x2,5.	Unidade	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
4	Túnel com 06 estrelas cometas em estrutura metálica tubo 3/4, parede 18, pintura sintética e revestimento com mangueira e cordão de led, interligados por cabos PP.	Unidade	6	R\$ 1.020,00	R\$ 6.120,00
5	Decoração do teto com bolas de estrelas em aramado e revestimento com mangueira e cordão de led interligados por cabos PP.	Unidade	1	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00
TOTAL DO LOTE				R\$ 16.520,00	
LOTE II AVENIDA PRINCIPAL					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	V. Unit.	V. Total
1	Revestimento de 70 palmeiras com cordão de led interligados por cabos PP 2x2,5.	Unidade	70	R\$ 165,00	R\$ 11.550,00
2	Árvore de 12 metros em metalon 30x50 Parede 18 e tubo 7/8 parede 18, pintura sintética e revestimento de mangueira e cordão de led, interligados com cabos PP 2x2,5.	Unidade	1	R\$ 15.100,00	R\$ 15.100,00
TOTAL DO LOTE				R\$ 26.650,00	
LOTE III CASARÃO: PRÉDIO DA CULTURA					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	V. Unit.	V. Total
1	Contorno fachada do prédio com mangueira de led, interligados com cabos PP 2x2,5.	Unidade	1	R\$ 2.900,00	R\$ 2.900,00
2	Arabescos de portas e janelas em estrutura metálica tubo 5/8 parede 18, pintura sintética e revestimento de mangueira e cordão de led, interligados com cabos PP 2x2,5.	Unidade	1	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00
TOTAL DO LOTE				R\$ 5.500,00	
LOTE IV PRÉDIO PREFEITURA					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	V. Unit.	V. Total
1	Contorno do prédio com mangueira de led, interligados com cabos PP 2x2,5.	Unidade	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
2	Arabescos de fachada em estrutura metálica tubo 5/8 na parede 18, pintura sintética e revestimento de mangueira e cordão de led, interligados com cabos PP 2x2,5.	Unidade	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
3	Portal de entrada em estrutura metálica tubo 5/8 parede 18, pintura sintética com revestimento de mangueira e cordão de led, interligados com cabos PP 2x2,5.	Unidade	1	R\$ 2.900,00	R\$ 2.900,00
TOTAL DO LOTE				R\$ 8.900,00	
LOTE V PRÉDIO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	V. Unit.	V. Total
1	Contorno fachada do prédio com mangueira de led, interligados com cabos PP 2x2,5.	Unidade	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
2	Arabescos de portas e janelas em estrutura metálica tubo 5/8 parede 18, pintura sintética e revestimento de mangueira e cordão de led, interligados com cabos PP 2x2,5.	Unidade	1	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00
TOTAL DO LOTE				R\$ 5.600,00	
LOTE VI PRAÇA SÃO JOÃO BATISTA					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	V. Unit.	V. Total
1	Revestimento de 08 árvores naturais com cordão de led, interligados com cabos PP 2x2,5.	Unidade	8	R\$ 165,00	R\$ 1.320,00
2	08 Arabescos de postes em estrutura metálica tubo 5/8 parede 18, pintura sintética e revest. de mangueira e cordão de led, interligados com cabos PP 2x2,5.	Unidade	8	R\$ 620,00	R\$ 4.960,00
TOTAL DO LOTE				R\$ 6.280,00	
LOTE VII PRAÇA VEREADOR JOSÉ DIVALDO					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	V. Unit.	V. Total
1	12 Arcos tamanho 8m x 1m em estrutura metálica tubo 5/8 parede 18, pintura sintética e revestimento de mangueira e cordão de led, interligados com cabos PP 2x2,5.	Unidade	12	R\$ 1.275,00	R\$ 15.300,00
2	Presépio com 06 peças "MARIA, JOSÉ, MENINO JESUS, 03 REIS MAGOS", em estrutura metálica tubo 5/8 parede 18, pintura sintética e revestimento de mangueira e cordão de led, interligados com cabos PP 2x2,5.	Unidade	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
3	16 Arabescos de postes em estrutura metálica tubo 5/8 parede 18, pintura sintética e revest. de mangueira e cordão de led, interligados com cabos PP 2x2,5.	Unidade	16	R\$ 611,00	R\$ 9.776,00
4	Revestimento de 20 árvores naturais com cordão de led, interligados com cabos PP 2x2,5.	Unidade	20	R\$ 165,00	R\$ 3.300,00
TOTAL DO LOTE				R\$ 33.376,00	
LOTE VIII BALNEÁRIO POVOADO SANTO ANTÔNIO					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	V. Unit.	V. Total
1	20 Arabescos de postes em estrutura metálica tubo 5/8 parede 18, pintura sintética e revest. de mangueira e cordão de led, interligados com cabos PP 2x2,5.	Unidade	20	R\$ 611,00	R\$ 12.220,00
2	02 Caixas de presents tamanho 2x2m em estrutura metálica tubo 5/8 parede 18, pintura sintética e revest. de mangueira e cordão de led, interligados com cabos PP 2x2,5.	Unidade	2	R\$ 3.550,00	R\$ 7.100,00
3	Revestimento de 10 árvores naturais com cordão de led, interligados com cabos PP 2x2,5.	Unidade	10	R\$ 165,00	R\$ 1.650,00

4	03 Árvores flutuante em estrutura metálica perfil "U" 3" tubo 3/4 parede 18, pintura sintética e revest. de mangueira e cordão de led, interligados com cabos PP 2x2,5.	Unidade	3	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00
5	Revestimento de 08 quiosques com cascata no teto interligados com cabos PP 2x2,5.	Unidade	8	R\$ 1.065,00	R\$ 8.520,00
TOTAL DO LOTE				R\$ 35.490,00	
LOTE IX POVOADO PEDRAS					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	V. Unit.	V. Total
1	Revestimento de 20 árvores naturais com cordão de led, interligados com cabos PP 2x2,5.	Unidade	20	R\$ 165,00	R\$ 3.300,00
2	08 Arabescos de postes em estrutura metálica tubo 5/8 parede 18, pintura sintética e revest. de mangueira e cordão de led, interligados com cabos PP 2x2,5.	Unidade	8	R\$ 611,00	R\$ 4.888,00
3	Letreiro "FELIZ NATAL" tamanho 1m x 8m em estrutura metálica tubo 5/8 parede 18, pintura sintética e revest. de mangueira e cordão de led, interligados com cabos PP 2x2,5.	Unidade	1	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
TOTAL DO LOTE				R\$ 10.388,00	
VALOR TOTAL REGISTRADO				R\$ 148.704,00	

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

SÃO JOÃO DO SÓTER/MA, 20 de novembro de 2023

Prefeitura Municipal de São João do Soter - MA Sec. Mun. de Adm., Faz. e Infraestrutura FRANCISCO HENRIQUE JUNIOR ÓRGÃO GERENCIADOR	LEANDRO MACHADO VIEIRA LEANDRO MACHADO VIEIRA CPF n.º 844.784.973-20 FORNECEDOR
---	--

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: e6ae850c912c51ae3c0da74da4b2d90d

AVISO DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 021/2023

A Prefeitura Municipal de São João do Soter - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Infraestrutura, torna público para conhecimento dos interessados a **homologação** do **Pregão Eletrônico nº 021/2023 - SRP**.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa, para a ornamentação natalina dos prédios públicos do município de São João do Soter - MA;

Processo Administrativo nº 542/2023;

Órgão(s) interessado(s): Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Infraestrutura;

Amparo Legal: Decreto 7.892/13, Art. 3º, IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, sob a égide da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar 123/2006, e demais normas pertinentes à espécie;

Adjudicatários:

Razão Social: LEANDRO MACHADO VIEIRA
CNPJ: 27.883.720/0001-07
Endereço: Av. Pastor Djair Guerra, 32 - bairro Aroeiras, Teresina - PI - CEP.: 64011-560
FONE/FAX: (86) 99551-9669
Email: lmvartes@hotmail.com
Representante legal: Leandro Machado Vieira / CPF: 844.784.973-20 / RG: 1968288 SSP/PI

Valor global: R\$ 148.704,00 (cento e quarenta e oito mil e setecentos e quatro reais)

São João do Sóter - MA, em 20 de novembro de 2023.

FRANCISCO HENRIQUE JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E INFRAESTRUTURA - SEMAFI

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: ced486ea7268e157693d88edf4a2c4de

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 620/2023**

ORGÃO REALIZADOR: Município de São João do Sóter, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

BASE LEGAL: Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº. 147/2014, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013, Medida Provisória nº 1.167 de 31 de março de 2023 e aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações correlatas.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de estruturas diversas, matérias, equipamentos e bandas para atender execução do calendário cultural e demais eventos que forem surgindo ao decorrer do ano no município de São João do Sóter/MA.

TIPO: Menor Preço Unitário.

ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Lazer.

LOCAL/SITE: www.portalcompraspublicas.com.br.

DATA: 05/12/2023.

HORÁRIO: 14h:01min

EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Esperança, 2025 - Centro - São João do Sóter-MA, no horário de 08:00 às 12:00 hs, na sala da comissão permanente de licitação.

São João do Sóter/MA, 22 de novembro de 2023.

FRANCISCO HENRIQUE JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E INFRAESTRUTURA - SEMAFI

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: 75d175f3a1f23160531fcb2f96f9e776

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 107/2021-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 244/2021-ÓRGÃO PARTICIPANTE.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021-SRP (ÓRGÃO PARTICIPANTE)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 610/2021- MUNICÍPIO DE URUÇUI -PI.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 244/2021-MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS-MA-ÓRGÃO PARTICIPANTE.

**EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 107/2021
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2021,** firmado em 13 de agosto de 2021, entre o Município de SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA., CNPJ sob o nº.

06.651.616/0001-09 e a empresa SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.644.834/0001-93, objetivando a **Contratação de serviços de locação de veículos destinados ao transporte de alunos da rede de ensino do Município de São Raimundo das Mangabeiras- MA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de São Raimundo das Mangabeiras- MA.**

OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem como objeto prorrogar vigência, alterando as CLÁUSULAS: CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO.

“CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses** contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável na forma do art.57, § 1º da Lei 8.666/93;

PARÁGRAFO SEGUNDO - À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

BASE LEGAL: Artigo 57, § 1º inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

DATA DA ASSINATURA: 11 de agosto de 2022.

ASSINATURAS: ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA, Prefeito de São Raimundo das Mangabeiras, e GERALDO DE SOUSA DAS NEVES, representante legal da empresa SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA.

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: a27141b1afb60fe7284a1953a8415f6b

EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 130/2021-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 244/2021-ÓRGÃO PARTICIPANTE.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021-SRP (ÓRGÃO PARTICIPANTE)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 610/2021- MUNICÍPIO DE URUÇUI -PI.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 244/2021-MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS-MA-ÓRGÃO PARTICIPANTE.

**EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 130/2021
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº130/2021,** firmado em 02 de setembro de 2021, entre o Município de SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA., CNPJ sob o nº. 06.651.616/0001-09 e a empresa SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.644.834/0001-93, objetivando a **Contratação, por demanda, de empresas para serviços de locação de veículos destinados ao Município de São Raimundo das Mangabeiras- MA, para atender as necessidades da Prefeitura de São Raimundo das Mangabeiras- MA.**

OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem como objeto prorrogar vigência, alterando as CLÁUSULAS: CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO.

“CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses** contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável na forma do art.57, § 1º da Lei 8.666/93;

PARÁGRAFO SEGUNDO – À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

BASE LEGAL: Artigo 57, § 1º inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

DATA DA ASSINATURA: 30 de agosto de 2022.

ASSINATURAS: ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA, Prefeito de São Raimundo das Mangabeiras, e GERALDO DE SOUSA DAS NEVES, representante legal da empresa SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA.

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: c4961a3f1cc0619bd905b9c3ba000b6e

EXTRATO DE CONTRATO Nº 234/2023- ADESÃO Nº 18/2023 - SRM- ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2023- PMP

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023-SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.637/2023, PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO-MA.

**ADESÃO Nº 18/2023 - SRM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2023 - SRM
EXTRATO DE CONTRATO**

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 234/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, CNPJ nº. 06.651.616/0001-09.

CONTRATADA: RD EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 18.860.697/0001-36.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de recuperação de estradas vicinais no trecho da localidade Periquito do município de São Raimundo das Mangabeiras - MA.

LICITAÇÃO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4.637/2023, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/2023 -PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO/MA.

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 608.305,86 (seiscentos e oito mil, trezentos e cinco reais e oitenta e seis centavos).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 10 de novembro de 2023.

ASSINATURA: ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA (PREFEITO) E RD EMPREENDIMENTOS LTDA (REPRESENTANTE LEGAL).

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: de9e3b5545e5c954e6e96aa883cb1d9e

EXTRATO DE CONTRATO Nº 239/2023- ADESÃO Nº 17/2023 - SRM- ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023- PMP

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023- PMP, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022-SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.111/2022, PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO-MA.

**ADESÃO Nº 17/2023 - SRM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2023 - SRM
EXTRATO DE CONTRATO**

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 239/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, CNPJ nº. 06.651.616/0001-09.

CONTRATADA: TOY FREY REFRIGERAÇÃO E ELETRICO EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 32.723.303/0001-29.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva de poços artesanais com fornecimentos de peças do município de São Raimundo das Mangabeiras - MA.

LICITAÇÃO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8.111/2022, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 027/2022 -PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO/MA.

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 203.267,07 (duzentos e três mil, duzentos e sessenta e sete reais e sete centavos).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 06 de novembro de 2023.

ASSINATURA: ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA (PREFEITO) E LUCIANO MACHADO DA SILVA NETO (REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA TOY FREY REFRIGERAÇÃO E ELETRICO EIRELI).

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: e63701183f9a522340251c7cd234f86d

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER

RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICADOS APÓS ENTREVISTA - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 003/2023

RESULTADO PRELIMINAR DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS APÓS ENTREVISTA NO SELETIVO DE GESTORES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO VICENTE FÉRRER -MA.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público o **RESULTADO PRELIMINAR APÓS ENTREVISTA** do Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 003/2023, para a seleção de Gestores Escolares e Gestores Adjuntos.

Nº	NOME DO CANDIDATO	Nº DE INSCRIÇÃO	UNIDADE DA ESCOLA	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
01	VANESSA DE JESUS MELÔNIO MOTA	001	ESCOLA MUNICIPAL BOA ESPERANÇA	-	ELIMINADA
02	RENATA CRISTINA ASSUNÇÃO FREIRE	002	FUNDAÇÃO VERA MACIEIRA	4,25	CLASSIFICADA
03	SANDRA LETICE CIRQUEIRA ABREU	003	UNIDADE ESCOLAR CIRIACO GASPAR	4,25	CLASSIFICADA
04	FATIANE TORRES MACEDO	004	ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO FÉLIX DA ROCHA	5,0	CLASSIFICADA

Observação: A candidata Vanessa de Jesus Melônio Mota, foi eliminada com base no Art.24 do Edital Nº003/2023 - SEMED.

MARIA NILZE PINHEIRO SANTOS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: ABRAÃO AZEVEDO COELHO ABREU
Código identificador: 1d71659d950c59683afac60ad5a4c967

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE

EXTRATO TERMO DE ADESÃO: TERMO DE ADESÃO Nº 005/2023

EXTRATO TERMO DE ADESÃO

Extrato. Termo de adesão nº 005/2023. Processo administrativo nº 2.1910.5/2023. A Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte - ma, através da Secretaria Municipal de Administração informa a que possa interessar que: considerando as necessidades dos serviços de execução dos serviços de engenharia de pavimentação em bloquetes, drenagem urbana e passeio público, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal;
CONSIDERANDO o termo de liberação e Cooperação Técnica do órgão gerenciador;
CONSIDERANDO o termo de aceite e apresentação de proposta e habilitação da empresa;

Aderiu na forma de carona, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2022 - CPL/PMP PREGÃO

ELETRÔNICO Nº 030/2022 - SRP, objetivando o Registro de preços para eventual contratação parcelada de empresa especializada para a execução dos serviços de engenharia de pavimentação em bloquetes, drenagem urbana e passeio público, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Parnarama/MA, divulgada no Diário Oficial do Município Município, do dia 4 19 de Janeiro de 2023 • Diário Oficial • Nº 1455, em que foram registrados os preços da Empresa: 3XP EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.617.042/0001-88, sediada na, sediada

na Rua Brejo, s/n, Centro, CEP: 65.640-000 em Parnarama/MA, conforme solicitação constante nos autos deste processo. SUCUPIRA DO NORTE (MA), 26 de outubro de 2023. João Rocha dos Santos, Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por: ALTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: 89db847ba2ac2e9cb8357d70e710dfbe

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

ATO DE SANÇÃO - LEI Nº. 609/2023

O MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO**, no uso de sua atribuição legal, notadamente conferida por Lei Municipal, sanciona expressamente a Lei nº. 609 /2023, aprovada pela Nobre Casa Legislativa em sessão plenária.

Outrossim, determino que o Chefe de Gabinete diligencie no sentido de publicar imediatamente a supracitada lei (em apenso), que **“AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 74f6600402fb4d6747fb02f517d9f7c5

LEI N.º 609 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

“AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA**, **ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 76, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica autorizado a realização de Concurso Público para provimento de cargos do Quadro Permanente de Servidores, no âmbito do Poder Executivo do Município de Tasso Fragoso/MA.

§1º - A realização do concurso público, em todas as suas fases, exige a observância estrita, pelo Poder Público, dos princípios constitucionais expressos e implícitos impostos à administração pública.

§2º - O concurso público deverá obrigatória e especialmente obedecer aos princípios da publicidade, da competitividade e da seletividade.

Art. 2º. A presente lei autoriza a realização de concurso público para provimento efetivo dos cargos conforme descritos no Anexo I da presente lei.

Art. 3º. Para realização do Concurso Público, o Poder Executivo Municipal contratará, mediante processo licitatório ou de justificação para contratação direta, entidade de reconhecida experiência e idoneidade para elaboração de Edital, elaboração de provas, aplicação de provas, correção de provas e apuração de resultados.

Parágrafo Único: O Edital de Concurso Público e seus respectivos anexos deverão ser publicados no Diário Oficial utilizado pelo Órgão Municipal e no Sítio do Município, após sua devida aprovação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. O provimento dos cargos a serem ocupados mediante a realização do Concurso Público autorizado por esta Lei ficará condicionado:

I - ao prazo de validade do Concurso Público, a ser fixado em Edital;

II - à existência de vagas na data da nomeação;

III - à declaração do ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, com demonstração da origem dos recursos a serem utilizados;

IV - a necessidade e interesse público.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO
Prefeito Municipal

ANEXO I:

DOS CARGOS E DO NÚMERO DE VAGAS ESPECÍFICO PARA O CONCURSO DE QUE TRATA ESTA LEI, RESPECTIVO CARGO, NÍVEL, CARGA HORÁRIA, VENCIMENTOS, REQUISITOS.

CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS (R\$)	VAGAS	REQUISITOS	ÁREA
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	20 H	2.210,27	01	CURSO SUPERIOR - LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA ZONA URBANA - ÁREA I
PROFESSOR DE FILOSOFIA	20 H	2.210,27	01	CURSO SUPERIOR - LICENCIATURA PLENA EM FILOSOFIA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA ZONA URBANA - ÁREA I
PROFESSOR DE CIÊNCIAS	20 H	2.210,27	01	CURSO SUPERIOR - LICENCIATURA CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA ZONA RURAL - ÁREA II - POVOADO SÃO PEDRO
PROFESSOR DE SÉRIES INICIAIS	20 H	2.210,27	02	CURSO SUPERIOR - PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA ZONA RURAL - ÁREA III - POVOADO PARAÍSO
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	20 H	2.210,27	01	CURSO SUPERIOR - LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA ZONA RURAL - ÁREA III - POVOADO PARAÍSO
PROFESSOR DE GEOGRAFIA	20 H	2.210,27	01	CURSO SUPERIOR - LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA ZONA RURAL - ÁREA III - POVOADO PARAÍSO
PROFESSOR DE CIÊNCIAS	20 H	2.210,27	01	CURSO SUPERIOR - LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA ZONA RURAL - ÁREA IV - POVOADO CAPIM
ASSISTENTE SOCIAL	30 H	3.600,00	01	ENSINO SUPERIOR NA ÁREA + REGISTRO DE CLASSE	SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, CIDADANIA E HABITAÇÃO ZONA URBANA
PSICÓLOGO	30 H	3.600,00	01	ENSINO SUPERIOR NA ÁREA + REGISTRO DE CLASSE	SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, CIDADANIA E HABITAÇÃO ZONA URBANA
PEDAGOGO	30 H	3.600,00	01	ENSINO SUPERIOR NA ÁREA	SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, CIDADANIA E HABITAÇÃO ZONA URBANA
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40 H	02 (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS	04	ENSINO MÉDIO COMPLETO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ZONA URBANA
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40 H	02 (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS	01	ENSINO MÉDIO COMPLETO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ZONA RURAL - REGIÃO LAGOA (LAGOA, FOSDÃO E CAPIM)

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40 H	02 (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS	01	ENSINO MÉDIO COMPLETO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ZONA RURAL - REGIÃO PARAÍSO (PARAÍSO, BOM JESUS, VÃO DO MARCELINO, SÃO PEDRO, BAVIERA E AREIA)
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40 H	01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO	05	ENSINO MEDIO + CURSO TÉCNICO NA ÁREA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ZONA URBANA
ODONTÓLOGO	40 H	3.600,00	01	ENSINO SUPERIOR NA ÁREA + REGISTRO DE CLASSE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PSF - ZONA URBANA
ENFERMEIRO	40 H	3.600,00	02	ENSINO SUPERIOR NA ÁREA + REGISTRO DE CLASSE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PSF - ZONA URBANA
FARMACÊUTICO	40 H	3.600,00	01	ENSINO SUPERIOR NA ÁREA + REGISTRO DE CLASSE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ZONA URBANA
INSPECTOR SANITÁRIO	40 H	01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO	02	ENSINO MÉDIO COMPLETO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ZONA URBANA
MÉDICO	40 H	R\$ 8.000,00	01	ENSINO SUPERIOR NA ÁREA + REGISTRO DE CLASSE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PSF - ZONA URBANA
TÉCNICO EM QUÍMICA	40 H	01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO	01	ENSINO MEDIO + CURSO TÉCNICO NA ÁREA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ZONA URBANA
FISCAL TRIBUTÁRIO	30H	R\$ 4.345,65	03	ENSINO SUPERIOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS ZONA URBANA
FISCAL AMBIENTAL	30H	R\$ 4.345,65	02	ENSINO SUPERIOR NA ÁREA + REGISTRO DE CLASSE	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO ZONA URBANA
FISCAL DE OBRAS	40H	SÁLARIO MÍNIMO	02	ENSINO MÉDIO COMPLETO	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO ZONA URBANA
VIGIA	40H	SÁLARIO MÍNIMO	08	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS ZONA URBANA
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40H	SÁLARIO MÍNIMO	08	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS ZONA URBANA

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 2d3077ccce4edc10540db507906794b7

ATO DE SANÇÃO - LEI Nº. 608/2023

O MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO**, no uso de sua atribuição legal, notadamente conferida por Lei

Municipal, sanciona expressamente a Lei nº. 608 /2023, aprovada pela Nobre Casa Legislativa em sessão plenária.

Outrossim, determino que o Chefe de Gabinete diligencie no sentido de publicar imediatamente a supracitada lei (em apenso), que **"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO ESCOLAR, A SER REALIZADA ANUALMENTE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TASSO**

FRAGOSO.”

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO

Prefeito Municipal

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS

Código identificador: 74e07c497861125a0c98732f0d7c152f

LEI N.º 608 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO ESCOLAR, A SER REALIZADA ANUALMENTE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar”, a ser realizada anualmente, no âmbito do Município de Tasso Fragoso, na primeira semana que antecede a abertura do ano letivo, com objetivo de esclarecer, orientar, alertar e conscientizar sobre a importância da proteção e preservação do patrimônio público escolar.

Parágrafo único - A semana ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Datas e Eventos da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Por ocasião da realização da Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar, serão desenvolvidas palestras, campanhas educativas e atividades didáticas e práticas, com ênfase para a importância da proteção e preservação do patrimônio escolar.

Parágrafo único - Os eventos promovidos durante essa semana devem alertar sobre as consequências legais geradas pela depredação e danos da estrutura física do patrimônio público escolar.

Artigo 3º - Para a consecução das atividades que serão desenvolvidas nessa semana, poderão ser realizados convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades da sociedade civil.

Artigo 4º - A Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar deverá incluir, entre outras, as seguintes atividades:

I- campanhas institucionais nos meios de comunicação, com mensagens sobre os gastos públicos com a pintura, a reforma, o conserto e a compra de móveis e equipamentos para as escolas depredadas, bem como as consequências legais previstas por danos ao patrimônio público;

II- confecção de cartazes, folders e materiais didático-informativos, com mensagens que incentivam, esclareçam, alertam, orientam e conscientizam sobre a importância da proteção e preservação do patrimônio público escolar;

III- concursos, exposições e premiações de trabalhos estudantis sobre o tema “preservação e proteção do patrimônio público escolar”;

IV- mutirões de limpeza, pintura e conserto de cadeiras, carteiras, lousas e demais utensílios, equipamentos e instalações escolares;

V- parcerias com comunidade escolar, organizações não-governamentais, sindicatos e sociedades civis para a realização de campanhas educativas;

VI- incentivos ao trabalho voluntário nas escolas, com ações direcionadas à recuperação do patrimônio público escolar depredado;

VII- outras ações e procedimentos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos dessa semana.

Artigo 5º - As despesas oriundas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação,

suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO

Prefeito Municipal

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS

Código identificador: 8e302b67a00c05cd52419dbc8e375ae4

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA

LEI MUNICIPAL Nº. 236 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

INSTITUI O “**DIA MUNICIPAL DO EVANGÉLICO**” A SER COMEMORADO ANUALMENTE EM 30 DE NOVEMBRO NO MUNICÍPIO DE TUFILÂNDIA-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILDIMAR ALVES RICARDO, Prefeito Municipal de Tufilândia (MA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Jaylton do Nascimento Cunha e Tania Aires Fernandes, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído a data de 30 de novembro como feriado municipal, momento em que será comemorado anualmente no Município de Tufilândia/MA o **DIA MUNICIPAL DO EVANGÉLICO**.

Artigo 2º - No Dia do Evangélico, haverá comemorações em praça pública onde as Igrejas Evangélicas poderão organizar um evento destinado a toda a população, de modo que o Poder Executivo oferecerá apoio e segurança às comemorações festivas.

Artigo 3º - Para a realização e respectiva promoção dos eventos descritos no artigo anterior, o Poder Executivo poderá declarar apoio às Igrejas Evangélicas legitimamente constituídas e atuantes no Município de Tufilândia/MA, desde que observado o que determina o artigo 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Tufilândia, bem como o artigo 19 da constituição Federal.

Artigo 4º - O Dia Municipal do Evangélico, logo que sancionado esta Lei, entrará no calendário oficial do Município.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 22 DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2023.

VILDIMAR ALVES RICARDO

Prefeito Municipal

Publicado por: JOÃO VITOR LOBO SILVA

Código identificador: 9fd16bb43ae824a5eed1c4176ab78b17

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA PROCESSO SELETIVO 001/2023

Processo Seletivo para escolha da composição de Banco de Gestores para o provimento dos cargos em Comissão de Direção Escolar Nível I, Nível II, Nível III e Nível IV da rede Municipal de Ensino do Município de Tutoia (MA),

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUTÓIA (MA)**, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital para comunicar e divulgar o que segue:

1. RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA

1.1. Retifica-se o Anexo VII do Edital do Processo Seletivo 001, de 25 de setembro de 2023, para alterar o Cronograma, passando a ser como consta a seguir com as devidas alterações, e não como constou:

ATIVIDADE	DATA
DIVULGAÇÃO DO EDITAL	25 de setembro de 2023
PERÍODO DE INSCRIÇÃO	18 e 19 de outubro de 2023
PUBLICAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS	23 de outubro de 2023
PERÍODO PARA RECURSO DOS DEFERIMENTOS DAS INSCRIÇÕES	24 de outubro de 2023
DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES APÓS RECURSOS	26 de outubro de 2023
AValiação DE TÍTULOS, CONSOLIDADO DA AVALIAÇÃO MUNICIPAL DE DESEMPENHO E ENVIO DO PLANO GESTOR	23 de outubro a 09 de novembro de 2023
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO APÓS A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS, CONSOLIDADO DA AVALIAÇÃO MUNICIPAL DE DESEMPENHO E ENVIO DO PLANO GESTOR	10 de novembro 2023
PERÍODO PARA RECURSO DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS, CONSOLIDADO DA AVALIAÇÃO MUNICIPAL DE DESEMPENHO E ENVIO DO PLANO GESTOR	13 de novembro de 2023
DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS APÓS RECURSOS	16 de novembro de 2023
DIVULGAÇÃO DOS LOCAIS E HORÁRIOS DA AVALIAÇÃO ESCRITA SOBRE GESTÃO ESCOLAR	28 de novembro de 2023
AValiação ESCRITA	03 de dezembro 2023
ANÁLISE DA AVALIAÇÃO ESCRITA	04 de dezembro a 11 de dezembro de 2023
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO APÓS A ANÁLISE DA AVALIAÇÃO ESCRITA	12 de dezembro de 2023
PERÍODO PARA RECURSO DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ESCRITA	13 de dezembro de 2023
DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS APÓS RECURSOS	15 de dezembro de 2023
DIVULGAÇÃO DOS LOCAIS E HORÁRIOS DA ENTREVISTA TÉCNICA/PERFIL PROFISSIONAL	15 de dezembro de 2023
ENTREVISTA TÉCNICA/PERFIL PROFISSIONAL	19 a 21 de dezembro de 2023
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO APÓS A ENTREVISTA TÉCNICA/PERFIL PROFISSIONAL	22 de dezembro de 2023
PERÍODO PARA RECURSO DOS RESULTADOS DA ENTREVISTA TÉCNICA/PERFIL PROFISSIONAL	02 de janeiro de 2024
DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS APÓS RECURSOS	04 de janeiro de 2024
DIVULGAÇÃO DOS LOCAIS E HORÁRIOS DA PROVAS SITUACIONAIS	08 de janeiro de 2024
PROVAS SITUACIONAIS	10 e 11 de janeiro de 2024
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO APÓS A PROVAS SITUACIONAIS	12 de janeiro de 2024
PERÍODO PARA RECURSO DOS RESULTADOS DA PROVAS SITUACIONAIS	15 de janeiro de 2024
DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS APÓS RECURSOS	17 de janeiro de 2024
DIVULGAÇÃO DOS LOCAIS E HORÁRIOS DO CURSO DE GESTÃO ESCOLAR	18 de janeiro de 2024
CURSO DE GESTÃO ESCOLAR	22 a 26 de janeiro de 2024
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	29 de janeiro de 2024
PERÍODO PARA RECURSO DO RESULTADO FINAL	30 de janeiro de 2024
DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS APÓS RECURSOS	01 de fevereiro de 2024
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO	01 de fevereiro de 2024

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital do Processo Seletivo 001, de 25 de setembro de 2023, as quais são ratificadas.

Tutóia (MA), 22 de novembro de 2023.

Daisy Filgueiras Lima Baquil

Secretária Municipal de Educação de Tutóia (MA)
Portaria nº 001/2021

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: f8726a5ba19fa7eee730d0fcf922fa65*

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

ERRATA AO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

ERRATA

NO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO DA TP 012-2023, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO VIANA - MA NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2023, ESPECIFICAMENTE NO NOME DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

ONDE LÊ-SE: MAX JOSÉ DE ALMEIDA BARBOSA

LEIA-SE: NELSONAIRON MARQUES VIANA

Viana - MA, 22/11/2023

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação
NELSONAIRON MARQUES VIANA**

*Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: 5512a00ab34e053f941e8e50169cc997*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 366/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 366/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO 025/2023, PROC. ADMINSTRATIVO Nº 475/2023, FIRMADO EM 10/11/2023, PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - MA, ATRAVÉS DA Secretaria Municipal De Administração E Planejamento, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.439.988/0001-76 E A EMPRESA J MARINHO CORDEIRO LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 18.407.447/0001-45. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE VIANA - MA. VIGÊNCIA:** A vigência do contrato vigorará até 31 de dezembro de 2023 a contar da sua assinatura. **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 02 03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 04 Administração; 04 122 Administração Geral; 04 122 0007 Administração e Planejamento; 04 122 0007 2011 0000 Manutenção da Secretaria de Administração; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 1.500 Fontes de Recursos; Origem da Fonte de Recursos; Recursos Ordinários- Recursos do Exercício Corrente; 02 35 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA; 02 35 00 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA; 04 Administração; 04 122 Administração Geral; 04 122 0007 Administração e Planejamento; 04 122 0007 2014 0000 Manutenção da Secretaria da Infraestrutura; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 1.500 Fontes de Recursos; Origem da Fonte de Recursos; Recursos Ordinários- Recursos do Exercício Corrente; 02 30 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PESCA E MEIO AMBIENTE; 02 30 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PESCA E MEIO AMBIENTE; 20 Agricultura; 20 122 Administração Geral; 20 122 0005 Incentivo a Agricultura; 20 122 0005 2026 0000 Manutenção da Sec. de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 1.500 Fontes de Recursos; Origem da Fonte de Recursos; Recursos Ordinários- Recursos do Exercício Corrente. **VALOR: R\$ 33.979,51 (trinta e três mil, novecentos e setenta e nove reais e cinquenta e um centavos).** **BASE LEGAL:** LEI 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES; **SIGNATÁRIOS:** PELA **CONTRATANTE:** Secretário Municipal de Administração e Planejamento, o Sr. Raylson Ramon Santos Nunes CPF: 040.102.813-59, E PELO **CONTRATADO: J MARINHO CORDEIRO LTDA / CNPJ nº 18.407.447/0001-45** - REPRESENTADA PELO Sr. JOELTON MARINHO CORDEIRO, CPF Nº 019.193.463-17, VIANA -MA, 22/11/2023.**

*Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: ef765e95cb9faf1d99dec4988b72416b*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 367/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 367/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO 025/2023, PROC. ADMINSTRATIVO Nº 475/2023, FIRMADO EM 10/11/2023, PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER/FUNDEB, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.439.988/0001-76 E A EMPRESA J MARINHO CORDEIRO LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 18.407.447/0001-45. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE VIANA - MA. VIGÊNCIA:** A vigência do contrato vigorará até 31 de dezembro de 2023 a contar da sua assinatura. **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 02 10 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA; 02 10 00 FUNDO**

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA; 12 Educação; 12 361 Ensino Fundamental; 12 361 0188 Ensino Fundamental da Educação Básica; 12 361 0188 2060 0000; Manutenção de escolas da Educação Básica-30%; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 1.540 Fontes de Recursos; Origem da Fonte de Recursos; Transferências do FUNDEB 30% - Recursos do Exercício Corrente; 02 38 MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE; 02 38 00 MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE; 12 Educação; 12 361 Ensino Fundamental; 12 361 0188 Ensino Fundamental da Educação Básica; 12 361 0188 2051 0000 Manutenção de Escolas da Educação Básica; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 1.500 Fontes de Recursos; Origem da Fonte de Recursos; Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - Recursos do Exercício; 02 09 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER. 02 09 00 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER. 12 Educação; 12 361 Ensino Fundamental; 12 361 0188 Ensino Fundamental da Educação Básica; 12 361 0188 2148 0000 Manutenção do Salário Educação-QSE; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 1.550 Fontes de Recursos; Origem da Fonte de Recursos; Transferência do Salário-Educação (Exerc.Corrente). VALOR: R\$ 91.712,10 (noventa e um mil, setecentos e doze reais e dez centavos). BASE LEGAL: LEI 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES; SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, a Sra. Cleicy Machado Nunes CPF: 822.657.713-68, E PELO CONTRATADO: J MARINHO CORDEIRO LTDA / CNPJ nº 18.407.447/0001-45 - REPRESENTADA PELO Sr. JOELTON MARINHO CORDEIRO, CPF Nº 019.193.463-17, VIANA -MA, 22/11/2023.

*Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: 0a17633c601529348c6eeb517fa10943*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 368/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 368/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO 025/2023, PROC. ADMINSITRATIVO Nº 475/2023, FIRMADO EM 10/11/2023, PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.439.988/0001-76 E A EMPRESA J MARINHO CORDEIRO LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 18.407.447/0001-45. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE VIANA - MA. VIGÊNCIA: A vigência do contrato vigorará até 31 de dezembro de 2023 a contar da sua assinatura. COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 Saúde; 10 122 Administração Geral; 12 122 0007 Administração e Planejamento; 12 122 0007 2029 0000 Manutenção da Secretaria de Saúde; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídicos; 1.500 Outros Recursos; Origem da Fonte de Recursos; Recursos Ordinários- Recursos do Exercício Corrente; 02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 Saúde; 10 122 Administração Geral; 12 122 0007 Administração e Planejamento; 12 122 0007 2029 0000 Manutenção da Secretaria de Saúde; 3.3.90.30.00 Material de Consumo; 1.500 Outros Recursos; Origem da Fonte de Recursos; Recursos Ordinários- Recursos do Exercício Corrente VALOR: R\$ 34.328,28 (trinta e quatro mil, trezentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos). BASE LEGAL: LEI 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES; SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Janaíra Silva Sá CPF: 010.266.433-17, E PELO CONTRATADO: J MARINHO CORDEIRO LTDA / CNPJ nº 18.407.447/0001-45 - REPRESENTADA PELO Sr.

JOELTON MARINHO CORDEIRO, CPF Nº 019.193.463-17, VIANA -MA, 22/11/2023.

*Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: cbb8a095dbee025ce21be008b487cd51*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 369/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 369/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO 025/2023, PROC. ADMINSITRATIVO Nº 475/2023, FIRMADO EM 10/11/2023, PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.439.988/0001-76 E A EMPRESA J MARINHO CORDEIRO LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 18.407.447/0001-45. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE VIANA - MA. VIGÊNCIA: A vigência do contrato vigorará até 31 de dezembro de 2023 a contar da sua assinatura. COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 02 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL; 02 11 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL; 04 Administração; 04 122 Administração Geral; 04 122 0007 Administração e Planejamento 04 122 0007 2067 0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 1.500 Fontes de Recursos; Origem da Fonte de Recursos; Recursos Ordinários- Recursos do Exercício Corrente. VALOR: R\$ 15.679,84 (quinze mil, seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos). BASE LEGAL: LEI 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES; SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, a Sra. Francinalva de Fátima Serra dos Santos CPF: 009.211.623-08, E PELO CONTRATADO: J MARINHO CORDEIRO LTDA / CNPJ nº 18.407.447/0001-45 - REPRESENTADA PELO Sr. JOELTON MARINHO CORDEIRO, CPF Nº 019.193.463-17, VIANA -MA, 22/11/2023.

*Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: f2169970ede49cd11590119bdbbe2f3f7*

RESOLUÇÃO CMS Nº 15/2023 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

RESOLUÇÃO CMS Nº 15/2023 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Aprovação Programação Anual de Saúde do Exercício de 2022.

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Viana MA, em reunião ordinária realizada em 19 de setembro de 2022, no uso de suas competências regimentais e a Lei municipal nº 324/2013.

CONSIDERANDO as deliberações da reunião ordinária realizada 19 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO que a programação Anual de Saúde -PAS é o instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano de Saúde e tem por objetivo analisar as metas do Plano de Saúde e prever a alocação dos recursos orçamentários a serem executadas.

RESOLVE:

Art. 1º: Aprovar a Programação Anual de Saúde do Exercício de 2022;

Art. 2º: Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Viana (MA), 09 de novembro de 2023.

Cleidiane de Almeida pereira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Janaira Silva Sá
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: LUÍS EDMUNDO COUTINHO DE BRITTO
Código identificador: 58742e6e5dc06ed7dfa98e0621e3d362

RESOLUÇÃO CMS Nº 16/2023 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

RESOLUÇÃO CMS Nº 16/2023 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Aprovação Programação Anual de Saúde do Exercício de 2023.

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Viana MA, em reunião extraordinária realizada em 31 de outubro de 2023, no uso de suas competências regimentais e a Lei municipal nº 324/2013.

CONSIDERANDO as deliberações da reunião extraordinária realizada em 31 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO que a programação Anual de Saúde -PAS é o instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano de Saúde e tem por objetivo analisar as metas do Plano de Saúde e prever a alocação dos recursos orçamentários a serem executadas.

RESOLVE:

Art. 1º: Aprovar a Programação Anual de Saúde do Exercício de 2023;

Art. 2º: Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Viana (MA), 13 de novembro de 2023.

Cleidiane de Almeida Pereira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Janaira Silva Sá
Secretária Municipal de Saúde
Viana-MA

Publicado por: LUÍS EDMUNDO COUTINHO DE BRITTO
Código identificador: cd1115ca2ff9016e4094047c8665c498

RESOLUÇÃO CMS Nº 13/2023 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

RESOLUÇÃO CMS Nº 13/2023 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a Aprovação do Relatório de gestão - RAG do Exercício de 2022.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Viana (MA), em reunião extraordinária realizada em 31 de outubro de 2023, no uso de suas competências regimentais e a Lei Municipal Nº 324/2013;

CONSIDERANDO as deliberações da reunião extraordinária realizada em 31 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde; O Decreto nº 7.508, de junho de 2011 - o Gestor público deve elaborar e apresentar os instrumentos de planejamento;

CONSIDERANDO as prerrogativas e atribuições estabelecidas na Lei complementar nº 141 d 13/01/2012- fiscalização, avaliação e despesas;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Municipal de Saúde a análise e aprovação do Relatório de Gestão - RAG, elaborado pela Secretaria

Municipal de Saúde de Viana/MA;

RESOLVE:

Art. 1º: Aprovar o Relatório Anual de Gestão - RAG do Exercício de 2023 do 1º e 2º Quadrimestre da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 5º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Viana (MA), 09 de Novembro de 2023.

Cleidiane de Almeida Pereira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução 14/2023, de 09 de novembro de 2023, nos termos da legislação vigente.

Janaira Silva Sá
Secretária Municipal de Saúde
Viana-MA

Publicado por: LUÍS EDMUNDO COUTINHO DE BRITTO
Código identificador: 093a45fe1e919230432f7cbcd4b3783

RESOLUÇÃO CMS Nº 14/2023 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

RESOLUÇÃO CMS Nº 14/2023 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a Aprovação do 1º e 2º Quadrimestre do Relatório Anual de Gestão-RAG do Exercício de 2023.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Viana (MA), em reunião extraordinária realizada em 31 de outubro de 2023, no uso de suas competências regimentais e a Lei Municipal Nº 324/2013;

CONSIDERANDO as deliberações da reunião extraordinária realizada em 31 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde; O Decreto nº 7.508, de junho de 2011 - o Gestor público deve elaborar e apresentar os instrumentos de planejamento;

CONSIDERANDO as prerrogativas e atribuições estabelecidas na Lei complementar nº 141 d 13/01/2012- fiscalização, avaliação e despesas;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Municipal de Saúde a análise e aprovação do Relatório de Gestão - RAG, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde de Viana/MA;

RESOLVE:

Art. 1º: Aprovar o Relatório Anual de Gestão - RAG do Exercício de 2023 do 1º e 2º Quadrimestre da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 5º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Viana (MA), 09 de Novembro de 2023.

Cleidiane de Almeida Pereira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução 14/2023, de 09 de novembro de 2023, nos termos da legislação vigente.



Janaira Silva Sá
Secretária Municipal de Saúde
Viana-MA

Publicado por: LUÍS EDMUNDO COUTINHO DE BRITTO
Código identificador: e08dbcf80a53343f08bec56eb71c5ba6





IVO REZENDE ARAGAO

Presidente

www.famem.org.br

Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65071380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br